



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 22/04/2020

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 013/2020**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Lei nº 014/2020**

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a implantação de Terapias Naturais Complementares - TNC, no sistema de saúde no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Lei nº 015/2020**

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO/2021, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão Mista (CJR + CFOF)

**Projeto de Lei nº 016/2020**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 no valor de R\$ 701.580,18 (setecentos e um mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), e dá outras providências..

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Complementar nº 001/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 039/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Educadores da Rede Municipal de Educação, portadores da Síndrome de Burnout.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2020

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 029/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 006/2020

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 044/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2020

Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

3

Projeto de Lei nº 008/2020

**Autoria do Poder Executivo**

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 045/2020

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 013/2020

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 018/2020

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 036/2020

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

1ª votação

Parecer nº 048/2020

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Parecer nº 010/2020

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Emenda Substitutiva nº 019/2020

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Requerimento nº 025/2020

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito de veículos e maquinários utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especifica.

Requerimento nº 026/2020

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito dos Contratos nº 026/2017 e 030/2018, conforme pontua.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 027/2020

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito do Contrato n° 022/2020, conforme especifica.

Requerimento n° 028/2020

**Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito dos recursos oriundos do Governo Estadual e do Governo Federal para a prevenção ao COVID-19 no âmbito municipal.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de Abril de 2020.

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário





# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**DATA:** 08 de abril de 2020

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Sinop e disciplina o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Residentes.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 4º da Lei nº 2182/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 4º.(...).*

*(...).*

*§6º. Fica permitido o remanejamento de bolsas ociosas, dos médicos desistentes do programa, aos médicos que necessitarem da repetição de ano.*

*§7º. Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, será adotado em caráter de desempate, a seleção do médico que obtiver a média aritmética mais alta das notas finais de cada ano de residência cursado.”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de abril de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, nos termos de Lei, a inclusa propositura que *“Promove alterações na Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.”*

O Programa de Residência em Medicina Geral da Prefeitura Municipal de Sinop é responsável por 2/3 (dois terços) dos atendimentos médicos na atenção primária do Município. Esses médicos que compõem o quadro de Residentes formam as Equipes de Saúde da Família das Unidades Vitória Régia I, Vitória Régia II, Botânico I, Botânico II, Violetas I, Violetas II, Oliveiras I, Oliveiras II, Palmeiras II, Palmeiras I, Maria Vindilina 2 – I, Maria Vindilina 2 – II, Jacarandás I, Jacarandás II, Boa Esperança I, Boa Esperança II, Primaveras I, Primaveras II, Ibirapuera I e Ibirapuera II e atuam sob supervisão dos Médicos Preceptores.

O Programa de Residência Médica, deve ser cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, conferindo ao médico residente o título de especialista. Este programa consiste em uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização.

Como é notório, há casos em que há desistências nesta especialização, assim este Projeto de Lei, tem com fito o remanejamento de bolsas que por ora estão ociosas, por motivos de desistência, e repassá-las aos médicos que necessitaram repetição de ano. Com isto, esses médicos podem ser subsidiados em um 3º (terceiro) ano de especialização, diminuindo assim os numerários de desistentes do Programa de Residência Médica.

O reflexo desta estratégia de formação médica é percebido na redução significativa de encaminhamentos para especialistas, redução na solicitação de exames desnecessários e melhora na satisfação dos usuários. A COREME/Sinop vem criando protocolos clínicos para uniformização do atendimento de casos mais comuns e/ou graves.

O Médico de Família e Comunidade é formado com enfoque para atendimento na Atenção Primária à Saúde (primeiro nível de atenção, a porta de entrada no sistema de saúde, que coordena e realiza o cuidado integral e longitudinal aos usuários). Sua prática depende de formação permanente, dada a complexidade do trabalho que, apesar de não requerer recursos altamente tecnológicos, requer amplo conhecimento das mais variadas doenças e muita habilidade de comunicação para lidar com a diversidade cultural e de saberes das pessoas.

Posto isto, entendemos que o remanejamento de bolsas ociosas, deve-se ser autorizado pelos nobres Edis, uma vez que permitirá a expansão da cobertura e ampliar a qualificação da Atenção Primária à Saúde.



Assim, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 014/2020

**DATA:** 08 de abril de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais Complementares, TNC, no sistema de saúde no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado a Lei de Terapia Natural Complementar, para o Município de Sinop do Estado de Mato Grosso, objetivando o atendimento da população em saúde para a promoção, prevenção e a melhoria da qualidade de vida.

I - considera-se, para efeito desta Lei, práticas de Terapias Naturais Complementares, os tratamentos em saúde que busquem vínculos terapêuticos com mecanismos naturais e por meio de tecnologias complementares e alternativas seguras para o desenvolvimento integral do ser humano observando as dimensões físicas, psíquicas emocionais, espirituais e comunitárias como meio de autoconhecimento e autocuidado na promoção e prevenção da saúde humana.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do Projeto:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizem basicamente os recursos naturais e a energia quântica;

II - a implantação das Terapias Naturais Complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Sinop do Estado, considerando as normativas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares reconhecidas pelo SUS;

III - serão para efeito desta Lei, modalidades práticas de Terapias Naturais complementares: massoterapia, fitoterapia, homeopatia, ortomolecular, terapia floral, acupuntura, naturopatia, hidroterapia, cromoterapia, ozonioterapia, aromaterapia, oligoterapia, auriculoterapia, geoterapia, quiropraxia, osteopatia, shiatsu, reflexologia, iridologia, hipnoterapia, trofoterapia, yoga e terapia da respiração, psicoterapia e psicossomática, biodança, musicoterapia; radiestesia e bioenergética;

IV - o Terapeuta será um autônomo na área da saúde, com liberação do alvará para a realização das práticas terapêuticas como sugere o Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde - CNES;

V - a ocupação de Terapeuta em Saúde segue conforme a CBO/MTE - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e seus códigos correspondentes;



VI- fica equiparado à categoria de Terapeuta Natural Complementar - TNC o Terapeuta Alternativo, Terapeuta Naturalista, Terapeuta Holístico e o Terapeuta Complementar;

VII – a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais através da inclusão de programas e projetos em educação e ensino e o estímulo à pesquisa e extensão das terapias naturais e de ações coletivas e particulares para promoção e prevenção em saúde.

Art. 3º. As modalidades terapêuticas adotadas por meio desta Lei de Terapia Natural Complementar deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Estaduais, Municipais e Federais, bem como com entidades representativas junto aos Terapeutas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de abril de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, nos termos de Lei, a inclusa propositura que “*Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais Complementares, TNC, no sistema de saúde no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.*”.

Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da PORTARIA nº 971, de 03 de maio de 2006, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. No texto da Portaria destacam-se o seguinte:

1 – Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

2 – Considerando, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social. Como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

3 – Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa, nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidentais modernas e que em seu documento “Estratégia da OMS sobre Medicina tradicional 2002-2005” preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade. Uso racional e acesso;

4 – Considerando, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominada pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa – MT/MCA;

5 – Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsuterapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio de Hipnose, Terapia por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bionérgica, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun. Atualmente, novas especialidades foram criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Ioga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia.

6 – Considerando que COFEN – Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

7 – Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias Alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006:

7.1 – Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso.

8 – considerando que a política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

8.1 – Incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação de saúde, com ênfase na atenção básica, voltando ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

8.2 – Contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

8.3 – Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;

8.4 – Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

9 – Considerando que os serviços são oferecidos por iniciativa local, mas recebem financiamento do Ministério da Saúde por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) de cada município.

10 – Considerando a Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, que inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

11 – Considerando que segundo o Ministério da Saúde, Atualmente 1.708 municípios oferecem práticas integrativas e complementares e a distribuição dos serviços está concentrada em 78% na atenção básica, principal porta de entrada do SUS. 18% na atenção especializada e 4% na atenção hospitalar. Mais de 7.700 estabelecimentos de saúde ofertam alguma prática integrativa e complementar, o que representa 28% das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

12 – Considera-se as demais práticas terapêuticas aprovadas pelo Congresso Nacional:

- Projeto Lei nº 4.087 de 2015 que regulamente a profissão de Terapeuta Naturalista e dá outras providências.

13 - Considera-se as demais práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério Da Saúde:



# SINOP

P R E F E I T U R A

- Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006,
- Portaria nº 145 de 11 de janeiro de 2017,
- Portaria 849 de 27 de março de 2017,
- Portaria 702 de 21 de março de 2018.

-

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 015/2020

**DATA:** 13 de abril de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução

Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO II** **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

e) inversões financeiras – 5;

f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2021, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2021 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2020.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2021 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2021.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos:

I – provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

II – provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

IV – provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 15. os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA**

### **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste

artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM**

#### **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite



estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no segundo quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de



# SINOP

## P R E F E I T U R A

projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

### **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao



# SINOP

## P R E F E I T U R A

pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

### **CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

### **CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso,

deverá ser autorizado por Lei específica.

**CAPÍTULO XI**  
**DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “ANEXO DE RISCOS FICAIS” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE**  
**DESEMBOLSO**

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua



# SINOP

## P R E F E I T U R A

legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de abril 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2021 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2021;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

AGER

Órgão Responsável

\* AGER/SINOP

### PROGRAMA 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E PARCELAS DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO A AGENTES NACIONAIS, RENEGOCIAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DE RECEITAS A OUTRAS ESPERAS DE GOVERNO, E OUTRAS DESPESAS EM RELAÇÃO ÀS QUAI

Órgão Responsável

\* CABINETE DO PREFEITO

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROGRAMA 0001 - GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

### OBJETIVO 1

MANTER A CÂMARA

### PROGRAMA

**0002 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

### OBJETIVO 1

GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS E SUAS UNIDADES

#### Órgão Responsável

- \* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- \* GABINETE DO PREFEITO
- \* SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

### PROGRAMA

**0003 - CONSUMO E CIDADANIA**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS EFETUADOS NO PROCON SINOP	UN - UNIDADE	4.100,00	4.100,00
QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS ATENDIDAS NO PROCON SIN	UN - UNIDADE	660,00	802,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 1

FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO.

#### Órgão Responsável

\* GABINETE DO PREFEITO

### PROGRAMA

**0004 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO UCI	UN - UNIDADE	0,00	70,00

### OBJETIVO 1

GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### Órgão Responsável

\* GABINETE DO PREFEITO

#### Metas

ATENDER EM 70% AS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ATÉ 2021.

#### Iniciativas

FORTALECER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;  
PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL;  
IMPLANTAR CONTROLES PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;  
APRIMORAR O CONTROLE PREVENTIVO E ORIENTATIVO;  
APERFEIÇOAR TÉCNICAS DE AUDITÓRIAS, VERIFICAÇÕES E INSPEÇÕES;  
PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE CONTROLE INTERNO E GESTORES;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA

#### 0005 - APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
INICIATIVAS EXECUTADAS	UN - UNIDADE	0,00	60,00
SERVIDORES AFASTADOS DO TRABALHO	UN - UNIDADE	0,00	12,00
ÁREA CONSTRUÍDA	M <sup>2</sup> - METRO QUADRADO	0,00	0,00

#### OBJETIVO 1

AMPLIAR AS POLÍTICAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NAS ÁREAS FIN.

##### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### Metas

EXECUTAR 60% DAS INICIATIVAS ATÉ 2021

##### Iniciativas

DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO DENTRO DOS DEPARTAMENTOS;  
EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES;  
REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EXECUTIVO;  
ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### OBJETIVO 2

ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO.

##### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### Metas

ELEVAR PARA 80% O ÍNDICE DE LICITAÇÕES EXECUTADAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO ATÉ 2021

## Relatório de Metas e Prioridades

**Iniciativas**  
 DESENVOLVER ESTRATEGIAS DE FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES NAS SECRETARIAS;  
 AMPLIAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS EQUIPES DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;  
 DESENVOLVER EM CONJUNTO COM A ESCOLA DE GOVERNO PLANO DE CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS;

**OBJETIVO 3**  
 REDUZIR O NÚMERO DE SERVIDORES AFASTADOS DO TRABALHO DEVIDO A DOENÇAS OCUPACIONAIS

**Órgão Responsável**  
 \* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Metas**  
 REDUZIR EM 12% O NÚMERO DE SERVIDORES AFASTADOS DEVIDO A DOENÇAS OCUPACIONAIS; ACIDENTES DE TRABALHO E ABSENTEÍSMO ATÉ 2021.

**Iniciativas**  
 IMPLEMENTAR O SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;  
 ELABORAR O PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;  
 ELABORAR O PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;  
 INSTITUIR OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA NR 7;  
 MANTER ATUALIZADA A ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO - AET;

**PROGRAMA**  
**0006 - APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
SERVIDORES CAPACITADOS	% - PERCENTUAL	0,00	80,00

**OBJETIVO 1**  
 QUALIFICAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA - SASTH  
**Órgão Responsável**

## Relatório de Metas e Prioridades

<b>* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>
<b>Metas</b> CAPACITAR 80% DOS SERVIDORES DA SASTH ATÉ 2021.
<b>Iniciativas</b> PARCERIAS COM A ESCOLA DE GOVERNO/ADM; PROMOVER CURSOS ESPECÍFICOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO; PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADO;
<b>OBJETIVO 2</b> PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Órgão Responsável</b> * SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Metas</b> ELEVAR PARA 80% O NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO ATÉ 2021.
<b>Iniciativas</b> ESTRUTURAR A ESCOLA DE GOVERNO; IMPLANTAR METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS; CAPACITAR OS SERVIDORES COM FOCO NA HUMANIZAÇÃO, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS;
<b>OBJETIVO 3</b> APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
<b>Órgão Responsável</b> * GABINETE DO PREFEITO
<b>Metas</b> ELEVAR PARA 80% O NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO ATÉ 2021.
<b>Iniciativas</b> REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DA PREFEITA;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 4

CAPACITAR, QUALIFICAR E PREPARAR MELHOR OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS DO SETOR.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

#### Metas

ELEVAR PARA 80% O NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO ATÉ 2021.

#### Iniciativas

REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS;

### PROGRAMA

#### 0007 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DAS O.S	UN - UNIDADE	20,00	17,00
EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS	UN - UNIDADE	0,00	30,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	0,00	0,00
PROCESSOS INFORMATIZADOS	% - PERCENTUAL	0,00	50,00

### OBJETIVO 1

AMPLIAR A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

ADQUIRIR 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ATÉ 2021.

#### Iniciativas





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

PROMOVER MELHORIAS NOS PROCESSOS INFORMATIZADOS E REALIZAR A MANUTENÇÃO DE SOFTWARES HARDWARES;

### OBJETIVO 2

REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DAS O.S (ORDEM DE SERVIÇO)

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Metas

REDUZIR DE 20 DIAS PARA 17 DIAS O TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DAS O.S (ORDEM DE SERVIÇO).

#### Iniciativas

CRIAR PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE T.I.;  
DESENVOLVER PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE T.I.;  
DESENVOLVER PLANO DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICAS DE T.I.;  
AMPLIAR O QUADRO DE SERVIDORES DA T.I.;

### OBJETIVO 3

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO COM AQUISIÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

#### Metas

GARANTIR A MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE 30% DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DA SECRETARIA.

#### Iniciativas

LEVANTAR AS NECESSIDADES DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES;

### OBJETIVO 4

MODERNIZAR, REESTRUTURAR E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

#### Órgão Responsável

\* CABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**  
DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### Metas

GARANTIR A MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE 30% DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO GABINETE DA PREFEITA.

### Iniciativas

LEVANTAR AS NECESSIDADES DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES;

### PROGRAMA

#### 0008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROGRAMA

#### 0009 - PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	% - PERCENTUAL	100,00	20,00
ELEVAR A RECEITA PRÓPRIA	% - PERCENTUAL	0,00	7,00
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SPFO	% - PERCENTUAL	0,00	10,00

#### OBJETIVO 1

AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Metas

ELEVAR A RECEITA PRÓPRIA EM 28% ATÉ 2021.

### Iniciativas

DESENVOLVER PARCERIAS ENTRE AS VARIAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO;  
GARANTIR O RECEBIMENTO DOS RECURSOS;

### OBJETIVO 2

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DA FORÇA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO POR MEIO DA CAPACITAÇÃO, DO APRENDIZADO ORGANIZACIONAL.

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Metas

CAPACITAR 10% DOS SERVIDORES DA SPFO.

### Iniciativas

PROMOVER CURSOS ESPECÍFICOS POR SETOR;  
ASSEGUAR A PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS E EQUIPES TÉCNICA NAS REUNIÕES MENSALS;  
PROMOVER O ENTENDIMENTO DO ORÇAMENTO;  
APLICAR O DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

### OBJETIVO 3

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DA AÇÃO DO MUNICÍPIO MEDIANTE O USO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO.

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Metas

ELEVAR A RECEITA PRÓPRIA EM 28% ATÉ 2021.

### Iniciativas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1.386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO;

### PROGRAMA 0010 - TRÂNSITO SEGURO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
NÚMERO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	UN - UNIDADE	2065,00	2000,00

#### OBJETIVO 1

MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

#### Metas

MANTER O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM 2000 AO ANO ATÉ 2021.

#### Iniciativas

REALIZAR FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO;  
PROMOVER CAMPANHA EDUCATIVAS NO TRÂNSITO  
IMPLANTAR E REVITALIZAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS;  
FORTALECER AS ATIVIDADES INTERSETORIAIS E INTERINSTITUCIONAIS;  
PROMOVER ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA;  
PROMOVER MOBILIDADE URBANA COM SEGURANÇA;  
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA E CONTROLE DE TRANSPORTE;  
ATENDIMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO;

### PROGRAMA 0011 - SINOP SUSTENTÁVEL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS	UN - UNIDADE	141,00	169,00
NÚMERO DE FOCOS DE CALOR	UN - UNIDADE	109,00	300,00
QUANTIDADE KG DE RESÍDUOS PRODUZIDOS POR HB/ANO	KG - KILO	328,50	321,93
ÍNDICE DE ÁREA VERDE	M <sup>2</sup> - METRO QUADRADO	18,00	18,00

### OBJETIVO 1

GARANTIR A EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Metas

AUMENTAR EM 5,0% O NÚMERO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS ANUALMENTE.

#### Iniciativas

ESTRUTURAR O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;  
DESENVOLVER ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS EMPREENDEDORES POR MEIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

### OBJETIVO 2

REDUZIR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS POR HABITANTE/ANO

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Metas

REDUZIR 0,5% DE RESÍDUOS POR HABITANTE/ANO.

#### Iniciativas

IMPLANTAÇÃO DO ECOPONTO;  
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA;  
PARCERIAS COM AS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SECRETARIA DE GOVERNO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 3

INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Metas

MANTER OS FOCOS DE CALOR ABAIXO DE 300 FOCOS ANUAIS.

#### Iniciativas

GARANTIR A ATUAÇÃO DE BRIGADISTAS DE COMBATE AS QUEIMADAS NO PERÍODO DA SECA;  
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PREVENÇÃO DE QUEIMADAS;  
INTENSIFICAR AÇÕES PREVENTIVAS EM RELAÇÃO AS QUEIMADAS URBANAS;

### OBJETIVO 4

MANTER O ÍNDICE DE ÁREA VERDE EM 18 METROS QUADRADOS POR HABITANTE

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Metas

MANTER O ÍNDICE DE ÁREA VERDE EM 18 METROS QUADRADOS POR HABITANTE.

#### Iniciativas

INCREMENTAR A ARBORIZAÇÃO URBANA;  
RECUPERAR AS ÁREAS VERDES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES.

### PROGRAMA

**0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS**

INDICADORES			Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
Unidade de Medida				



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1.386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 1

MANter e APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A OFERTA DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROGRAMA

**0013 - EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	UN - UNIDADE	17185,00	20935,00
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERTADAS	% - PERCENTUAL	0,00	65,00

### OBJETIVO 1

REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.

Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Metas

ELEVAR DE 17.185 PARA 20.935 A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS E LAZER ATÉ 2021.

Iniciativas

EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARADESPORTIVAS E LAZER;  
REESTRUTURAR A GERÊNCIA DE ESPORTE.

### OBJETIVO 2

OFERECER ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.

Órgão Responsável

## Relatório de Metas e Prioridades

**\* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**Metas**  
 ELEVAR O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERTADAS EM 65% DOS ATENDIMENTOS ATÉ 2021.

**Iniciativas**  
 AMPLIAR PROJETOS ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS E SOCIAIS.

**PROGRAMA**  
**0014 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
COBERTURA POTENCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS	% - PERCENTUAL	45,00	53,00
COBERTURA POTENCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) A	% - PERCENTUAL	100,00	100,00
NÍVEL DE APROVAÇÃO DOS ANOS FINAIS	% - PERCENTUAL	85,00	87,00
COBERTURA POTENCIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	% - PERCENTUAL	100,00	100,00
NÍVEL DE APROVAÇÃO DO ANOS INICIAIS	% - PERCENTUAL	91,00	93,00

**OBJETIVO 1**  
 MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPORANEAMENTE ÀS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO, BEM COMO VALORIZAR O PROFESSOR ATRAVÉS DE AÇÕES QUE MELHOREM O ATENDIMENTO À APRENDIZAGEM DO ALUNO.

**Órgão Responsável**  
 \* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**Metas**  
 ELEVAR O NÍVEL DE APROVAÇÃO COM QUALIDADE DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE 91% EM 2017 PARA 93% ATÉ 2021.  
 ELEVAR O NÍVEL DE APROVAÇÃO COM QUALIDADE DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE 85% PARA 87% ATÉ 2021.

**Iniciativas**  
 FORTALECER A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INTENSIFICAR A APRENDIZAGEM DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
IMPLANTAR SISTEMA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO DE DADOS;  
PROMOVER VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL;  
CRIAR O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

### OBJETIVO 2

AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

#### Metas

AUMENTAR O PERCENTUAL DA COBERTURA POTENCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS DE 40% PARA 53% ATÉ 2021.  
MANTER O PERCENTUAL DA COBERTURA POTENCIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 E 5 ANOS EM 100% ATÉ 2021.

#### Iniciativas

AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;  
FORTALECER A PROPOSTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

### OBJETIVO 3

AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA VIDA E A FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

#### Metas

MANTER EM 100% A COBERTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 2021.

#### Iniciativas

PROMOVER ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA

#### 0015 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TAXA DE OCUPAÇÃO DA REDE HOTELEIRA	% - PERCENTUAL	30,00	40,00

#### OBJETIVO 1

FOMENTAR O SETOR TURÍSTICO A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM TODAS AS SUAS RAMIFICAÇÕES, CRIANDO FERRAMENTAS QUE AUXILIEM A CLASSE A OFERECER SE AOS VISITANTES.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Metas

AUMENTAR O NÚMERO DE VISITANTES NO MUNICÍPIO DE 30% (DEZEMBRO DE 2016) PARA 40% (DEZEMBRO DE 2021)

#### Iniciativas

INCENTIVAR NOVOS EVENTOS NO CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA;  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ÁREA DO TURISMO;  
CONSOLIDAR A ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO;

### PROGRAMA

#### 0016 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
AÇÕES DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	UN - UNIDADE	5,00	41,00
Nº DE ATENDIMENTOS AO PRODUTOR RURAL	UN - UNIDADE	378,00	1464,00
Nº DE EMISSÃO DE ALVARÁIS	UN - UNIDADE	1202,00	1393,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 1

PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS TURÍSTICAS DE NEGÓCIOS.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Metas

AUMENTAR O NÚMERO DE ALVARÁS EMITIDOS DE 1202 (DEZEMBRO DE 2016) PARA 1393 (DEZEMBRO DE 2021)  
ELEVAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS DE 378 (DEZEMBRO 2016) PARA 1464 (DEZEMBRO DE 2021).  
AMPLIAR AS AÇÕES EM FOMENTO AGROPECUÁRIO DE 5 (DEZEMBRO 2016) PARA 41 (DEZEMBRO DE 2021).

#### Iniciativas

criação de um plano de desenvolvimento para as indústrias já instaladas no município;  
ampliar atividades do centro de atendimento empresarial;  
instalação de incubadora de empresas;  
ampliar os serviços da patrulha mecanizada;  
fomentar a produção e destinação de mudas;  
fomentar o desenvolvimento agropecuário;  
estruturar a secretaria de desenvolvimento econômico;  
realizar eventos (visitas, cursos, reuniões, palestras, encontros, exposições e outros);  
padronizar o atendimento aos clientes;  
capacitação continuada de servidores da sedec;  
fortalecer as parcerias com as demais secretarias do município e entidades;

### PROGRAMA 0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (30 A 69 ANOS) POR DCTN	% - PERCENTUAL	244,00	230,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### OBJETIVO 1

AMPLIAR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA PARA PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPLEMENTAR E APOIAR AS AÇÕES DE SAÚDE.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS QUATRO PRINCIPAIS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS-DCNT DE 24

#### Iniciativas

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA;

### PROGRAMA 0018 - GESTÃO DA SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (30 A 69 ANOS) POR DCTN	% - PERCENTUAL	244,00	230,00

### OBJETIVO 1

IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DO ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCI

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS QUATRO PRINCIPAIS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS-DCNT DE 24

#### Iniciativas

PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES A HUMANIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA 0019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES ATENÇÃO BÁS	% - PERCENTUAL	73,00	90,00
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	% - PERCENTUAL	57,00	80,00
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA	% - PERCENTUAL	19,00	18,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	% - PERCENTUAL	13,13	11,00

#### OBJETIVO 1

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.

Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas

ELEVAR DE 73% EM 2016 PARA 90% ATÉ 2021 A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.  
AMPLIAR DE 57% EM 2016 PARA 80% ATÉ 2021 A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELOS EQUIPES BÁSICAS SAÚDE BUCAL.  
REDUZIR DE 19% EM 2016 PARA 18% ATÉ 2021 A PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS A ATENÇÃO BÁSICA.  
REDUZIR DE 13,13% EM 2016 PARA 11% A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL ATÉ 2021.

#### Iniciativas

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO;  
PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL AS PESSOAS NOS CICLOS DE VIDA, INVESTINDO NA CONSTRUÇÃO NAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO MUN  
FORTALECER A EFETIVAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;  
FORTALECER A EFETIVAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - ESF;

### PROGRAMA 0020 - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (30 A 69 ANOS) POR DCTN	% - PERCENTUAL	244,00	230,00

### OBJETIVO 1

AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS QUE VISAM ATENDER OS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DE APOIO, DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E POR IMAGEM.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS QUATRO PRINCIPAIS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS-DCNT DE 24

#### Iniciativas

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E POR IMAGEM;

### PROGRAMA 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (30 A 69 ANOS) POR DCTN	% - PERCENTUAL	244,00	230,00
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA	% - PERCENTUAL	19,00	18,00
TAXA DE MORTALIDADE POR CAUSAS EXTERNAS	% - PERCENTUAL	106,81	96,00
INCIDÊNCIA DE DENGUE	% - PERCENTUAL	1005,00	850,00
COBERTURA DE INSPEÇÕES SANITÁRIAS	% - PERCENTUAL	80,00	85,00

### OBJETIVO 1

FORTALECER A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS QUATRO PRINCIPAIS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS-DCNT DE 24  
REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE POR CAUSAS DE 106 EM 2016 POR 100 MIL HABITANTES PARA 96 ATÉ 2021.  
REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DENGUE DE 1005,01 POR 100 MIL HABITANTES EM 2016 PARA 850 ATÉ 2021.  
ELEVAR DE 80% EM 2016 PARA 85 ATÉ 2021 O NÚMERO DE INSPEÇÕES SANITÁRIAS.  
REDUZIR DE 19% EM 2016 PARA 18% ATÉ 2021 A PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS A ATENÇÃO BÁSICA.

### Iniciativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

### PROGRAMA

#### 0022 - INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
NÍVEL DE SATISFAÇÃO	% - PERCENTUAL	0,00	58,00
ATIVIDADES CULTURAIS	% - PERCENTUAL	8,00	14,00

### OBJETIVO 1

PROPORCIONAR AS PESSOAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO, ENTRETENIMENTO E LAZER.

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

### Metas

ELEVAR O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DE 0% PARA 58% NAS ATIVIDADES OFERTADAS PELA CULTURA ATÉ 2021.  
AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS DE 8 EM 2017 PARA 14 ATÉ 2021.

### Iniciativas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

REESTRUTURAR A ESCOLA DE ARTES;  
REESTRUTURAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL;  
REESTRUTURAR O MUSEU HISTÓRICO DE SINOP;  
AMPLIAR A OFERTA DE EVENTOS CULTURAIS;

### PROGRAMA

**0023 - GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

GESTÃO DO ÓRGÃO

Órgão Responsável

\* PREVI SINOP

### PROGRAMA

**0024 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

APRIMORAR A QUALIDADE DA GESTÃO

Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

**PROGRAMA**  
**0025 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
NÚMERO DE FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF/CRAS	UN - UNIDADE	84,00	84,00
NÚMERO DE CADASTRO ÚNICO	UN - UNIDADE	14989,00	15739,00

### OBJETIVO 1

MANTER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAÇÃO A FAMÍLIA - PAIF, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO NO DOMÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, SER CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

MANTER 84 FAMÍLIAS POR UNIDADE CRAS ACOMPANHADAS MENSALMENTE PELO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA).

#### Iniciativas

FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA;

PREVENIR A RUPTURA DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS;

PROMOVER O ACESSO A BENEFÍCIOS; PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

PROMOVER O APOIO AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM, DENTRE SEUS MEMBROS, INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS; POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ESPAÇOS COLE

### OBJETIVO 2

CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

ELEVAR DE 14.989 PARA 15.739 - CAD ÚNICO ATÉ 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### Iniciativas

REALIZAR BUSCA ATIVA;  
ACOMPANHAR E MONITORAR AS CONDIÇÕES;  
DIVULGAR AS AÇÕES DA SECRETARIA EM RELAÇÃO AO CAD ÚNICO;

### PROGRAMA

#### 0026 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

### OBJETIVO 1

ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - MÉDIA COMPLEXIDADE E ALTA COMPLEXI

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### Metas

ATENDER 100% DOS INDIVÍDUOS QUE SOFRERAM VIOLAÇÃO DE DIRETOS E PROCURAM O ATENDIMENTO NO CREAS ATÉ 2021.

### Iniciativas

OFERECER ATENDIMENTO E ATIVIDADES AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS NA PERSPECTIVA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS INTERPESSOIS/FAMILIARES QUE OPORTUN  
REALIZAR ABORDAGEM SOCIAL;  
ESTABELECE PARCERIA COM CONSELHOS DE DIREITO - ASSISTÊNCIA/IDOSO/DEFICIENTE/CRIANÇA E ADOLESCENTE/MULHER;

### PROGRAMA

#### 0027 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1.386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS NO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	UN - UNIDADE	100,00	100,00
PROGRAMA HABITACIONAL	UN - UNIDADE	1,00	0,00

### OBJETIVO 1

FAMPILAR O ACESSO À HABITAÇÃO, DE FORMA SUBSIDIADA OU FACILITADA, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA POR INTERMÉDIO DE PROGRAMAS FEDERAIS, MUNICIPAIS, DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, REFORMAS, ADAPTAÇÕES E MELHORIAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

ELEVAR DE 01 (UM) PARA 2 (DOIS) PROGRAMAS HABITACIONAIS ATÉ 2021.

#### Iniciativas

ESTIMULAR ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ADEQUADAS AO PERFIL DA POPULAÇÃO;  
ATUALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

### OBJETIVO 2

MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E HABILIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE JÁ FORAM BENEFICIADAS PE

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

ATENDER 100% DAS PESSOAS QUE PROCURAREM O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.

#### Iniciativas

ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS;  
APOIO À URBANIZAÇÃO POR INTERMÉDIO DA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;  
PROMOVER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM QUALIDADE;

### PROGRAMA 0028 - TRABALHO E RENDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

### OBJETIVO 1

OFERECER ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO TRABALHADOR, COM VISTAS A FACILITAR O ACESSO E A REINTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE RENDA POR INTERMÉDIO DE MÃO DE OBRA, PROPORCIONANDO ASSIM, AO EMPREGADOR, UMA OFER

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

INSERIR 5.409 TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL ATÉ 2021.

#### Iniciativas

ADMINISTRAR E INTENSIFICAR A DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E GERENCIAR OS ENCAMINHAMENTOS CONFORME EXIGIDO PELO EMPREGADOR;  
PARCERIAS COM EMPRESÁRIOS;  
PARCERIAS COM O SISTEMA S/ E OU SINDICATO E OU ENTIDADES;

### PROGRAMA

#### 0029 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	M <sup>2</sup> - METRO QUADRAADO	61.8475,28	371.085,15
CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	% - PERCENTUAL	20,00	45,00
ELEVAR A URBANIZAÇÃO DA CIDADE	% - PERCENTUAL	20,00	28,00

### OBJETIVO 1

IMPLANTAR SISTEMÁTICAS E ROTINAS FUNCIONAIS POR MEIO DE ORDENS DE SERVIÇOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS, IMPLEMENTANDO OS SISTEMAS E FLUXOS DE CONTROLE E IMPLANTANDO NOVOS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### Metas

GARANTIR A ESTRUTURA ADEQUADA PARA FAZER CUMPRIR DAS ROTINAS FUNCIONAIS, ATENDENDO COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA AS NECESSIDADES DA GESTÃO E DA S

### Iniciativas

ADMINISTRAR E MANTER AS NECESSIDADES DE ROTINA DA SOSU;  
IMPLEMENTAR PLANOS, PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE COLETIVA;  
ELABORAR LEGISLAÇÃO PERTINENTE;  
FORTALECER O PLANEJAMENTO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO;  
MONITORAR E AVALIAR O PLANEJAMENTO;  
IMPLANTAR SISTEMAS E FLUXOS DE CONTROLE;

### OBJETIVO 2

EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS COM QUALIDADE POR MEIO DO GERENCIAMENTO DA CIDADE

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### Metas

ELEVAR A URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE 20% PARA 28% ATÉ 2021.  
ELEVAR DE 20% PARA 45% O PERCENTUAL DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL RECUPERADA ATÉ 2021.

### Iniciativas

MAPEAR AS DEMANDAS EXISTENTES;  
IMPLANTAR UM CANAL DE RECEBIMENTO DAS DEMANDAS;  
GERENCIAR AS DEMANDAS RECEBIDAS E ATENDE-LAS NO MENOR TEMPO POSSÍVEL;  
FAZER A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;  
ADOTAR NOVAS TECNOLOGIAS VISANDO A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS URBANOS EXECUTADOS;  
MANTER AS VIAS URBANAS CONSERVADAS;  
GERENCIAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS;  
MANTER O CEMITÉRIO MUNICIPAL "SANTO ANTONIO";  
EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÍNUOS;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

INVESTIR NA MECANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;  
GERENCIAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS;  
GERENCIAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS E MASSA VERDE;

### OBJETIVO 3

IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELVANDO A QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE,

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

#### Metas

REDUZIR DE 618.475,28 M² PARA 371.085,15 M² O PASSIVO DE VIAS URBANAS A SEREM PAVIMENTADAS ATÉ 2021.

#### Iniciativas

ELABORAR PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS;  
EXECUTAR OS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;  
ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DOS PONTOS CRÍTICOS E EMERGENCIAIS;  
MAPEAR E DIAGNOSTICAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ANDAR BEM;  
FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB;  
IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE URBANIZAÇÃO (BANCOS; VASOS DE FLORES; LIXEIRAS; ACADEMIAS AO AR LIVRE; PARQUES INFANTIS; ÁREAS DE ESPORTE E

### PROGRAMA

#### 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	% - PERCENTUAL	100,00	100,00

### OBJETIVO 1

ASSEGURAR A MANUTENÇÃO EFICIENTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, ADEQUANDO E IMPLANTANDO NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A MELHORIA NO SERVIÇO.

#### Órgão Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1.386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

\* SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### Metas

GARANTIR 100% DA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE COM EFICIÊNCIA.

### Iniciativas

AMPLIAR O Mapeamento DE BASE DO SISTEMA ILUMINAÇÃO SINOP PARA 80% DA ÁREA URBANA ATÉ 2021;  
REALIZAR O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES;  
ELABORAR PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE;  
ADOTAR NOVAS TECNOLOGIAS VISANDO A REDUÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
DIAGNOSTICAR A REDE EXISTENTE E SUAS CONDIÇÕES PARA FUTURAS INTERVENÇÕES;  
ATENDER 100% DAS SOLICITAÇÕES EM UM PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS;  
IMPLANTAR ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL;  
EXECUTAR PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

### PROGRAMA

#### 0031 - COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
NÍVEL DE COMUNICAÇÃO EXTERNA	% - PERCENTUAL	0,00	50,00
NÍVEL DE COMUNICAÇÃO INTERNA	% - PERCENTUAL	0,00	50,00

### OBJETIVO 1

GARANTIR A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM EFICIÊNCIA

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

### Metas

### Iniciativas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

DESENVOLVER PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL;  
REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO INTERNA;  
PROMOVER GESTÃO À VISTA;  
AUMENTAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO;  
CRIAR UM BANCO DE DADOS DOS SERVIDORES PARA O USO DA SECOM;  
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E EVENTOS;  
IMPLANTAR A INTRANET  
IMPLANTAR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL/PROTOCOLO DIGITAL/ASSINATURA DIGITAL;  
REESTRUTURAÇÃO DA ACESSORIA DE IMPRENSA DA PREFEITURA;  
ELABORAR A PESQUISA DE SATISFAÇÃO EXTERNA;  
MELHORAR A IMAGEM INSTITUCIONAL;  
FOMENTAR A PUBLICIDADE DA PREFEITURA;  
FOMENTAR AS MÍDIAS SOCIAIS;  
IMPLANTAR O ACERVO DE MEMÓRIA DA PREFEITURA;  
IMPLANTAÇÃO DE UMA TV E RÁDIO INSTITUCIONAL;  
CONHECIMENTO DO PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE;  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES;

### PROGRAMA

**0032 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

OBJETIVO 1

GESTÃO DO ÓRGÃO

Órgão Responsável

\* AGER/SINOP





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA

0033 - PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
ÁREA CONSTRUÍDA	M <sup>2</sup> - METRO QUADRADO	0,00	0,00

#### OBJETIVO 1

AMPLIAR O ACESSO A JUSTIÇA E A INFORMAÇÃO

#### Órgão Responsável

\* GABINETE DO PREFEITO

#### Metas

CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE FÓRUM DE SINOP

#### Iniciativas

FAZER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

### PROGRAMA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

#### Órgão Responsável

\* AGER/SINOP



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTUAIS RISCOS FISCAIS

Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROGRAMA 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão Responsável

\* PREVI SINOP

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DESINOP MT -  
MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021**

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (R)	Valor Constante (A / PIB) x 100	% PIB (A / PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C / PIB) x 100	% PIB (C / PIB) x 100	Valor Corrente (D)	Valor Constante (E / PIB) x 100	% PIB (E / PIB) x 100
Receita Total	659.670.831,94	634.787.174,69	0,575	666.238.469,82	635.443.669,91	0,590	807.528.340,82	719.557.885,67	0,694
Receitas Primárias (I)	572.344.052,09	550.754.476,60	0,489	646.343.882,25	598.501.669,73	0,555	763.553.692,02	680.465.318,94	0,656
Despesa Total	659.670.831,94	634.787.174,69	0,575	666.238.469,82	635.443.669,91	0,590	807.528.340,82	719.557.885,67	0,694
Despesas Primárias (II)	623.092.225,08	599.588.361,31	0,544	646.581.099,09	598.772.127,84	0,556	765.239.444,49	681.867.409,73	0,658
Resultado Primário (III) = (I - II)	-50.748.172,99	-48.833.884,70	-0,044	-237.216,84	-219.658,10	0,000	-1.685.751,67	-1.502.090,79	-0,001
Resultado Nominal	-46.683.631,93	-44.922.683,52	-0,040	5.236.818,25	4.899.190,27	0,004	5.211.718,64	4.702.770,19	0,004
Dívida Pública Consolidada	102.030.929,98	98.182.188,20	0,089	87.527.763,28	81.048.980,13	0,075	72.907.861,44	64.964.626,41	0,062
Dívida Consolidada Líquida	23.404.889,07	22.522.025,66	0,020	8.901.722,27	8.242.819,10	0,007	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,51	3,25	3,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,60	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,92	3,92	3,92
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	114.536.022.053,00	116.254.062.384,00	116.254.062.384,00
Receita Corrente Líquida - RCL	561.312.805,42	643.185.405,74	769.469.873,84

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente /1,0392

2022

Valor Corrente /1,0799

2023

Valor Corrente /1,1222

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (B)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (C)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	50.718.730,36	0,044	264,0	56.125.891,25	0,048	260,3	55.296.181,53	0,053	256,5
Receitas Primárias (I)	17.129.619,00	0,014	89,19	18.842.615,00	0,016	87,41	18.468.738,46	0,017	85,67
Despesa Total	50.718.730,36	0,044	264,0	56.125.891,25	0,048	260,3	55.296.181,53	0,053	256,5
Despesas Primárias (II)	50.491.426,45	0,044	262,9	55.898.587,34	0,048	259,3	55.093.642,14	0,053	255,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	-33.361.807,45	-0,029	-173,7	-37.055.972,34	-0,031	-171,9	-36.624.903,68	-0,035	-169,8
Resultado Nominal	-23.761.807,45	-0,020	-123,7	-26.280.932,34	-0,022	-121,9	-25.848.617,83	-0,024	-119,9
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Impacto das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,51	3,25	3,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,60	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,92	3,92	3,92
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	114.536.022.053,00	116.254.062.384,00	116.254.062.384,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.205.000,00	21.555.580,00	24.193.858,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	Valor Corrente /1,0392
2022	Valor Corrente /1,0799
2023	Valor Corrente /1,1222

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

**AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Constante (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Constante (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e / PIB) x 100
Receita Total	1.934.000,00	1.946.000,00	0,001	1.946.000,00	1.946.000,00	0,001	1.946.000,00	1.733.985,34	0,001
Receitas Primárias (I)	1.920.000,00	1.930.000,00	0,001	1.930.000,00	1.930.000,00	0,001	1.930.000,00	1.719.728,52	0,001
Despesa Total	1.934.000,00	1.887.088,91	0,001	1.887.088,91	1.887.088,91	0,001	1.887.088,91	1.681.492,55	0,001
Despesas Primárias (II)	1.875.068,91	1.747.407,06	0,001	1.747.407,06	1.747.407,06	0,001	1.747.407,06	1.681.492,55	0,001
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.911,09	42.911,09	0,000	42.911,09	39.734,82	0,000	42.911,09	38.235,97	0,000
Resultado Nominal	58.911,09	56.888,86	0,000	56.888,86	54.550,50	0,000	56.811,09	52.492,78	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,51	3,25	3,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,92	3,92	3,92
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	114.536.022,053,00	116.254.062,384,00	116.254.062,384,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.934.000,00	1.946.000,00	1.946.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

- 2021 Valor Corrente /1,0392
- 2022 Valor Corrente /1,0799
- 2023 Valor Corrente /1,1222

*Rosana Martinelli*  
**ROSANA MARTINELLI**  
 PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)		Metas Realizadas em 2019 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% RCL					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	437.639.895,97	0,38	508.981.753,03	0,44	116,58	71.041.857,06	16,22			
Receitas Primárias (I)	409.347.277,00	0,35	460.371.728,24	0,40	105,45	51.024.451,24	12,46			
Despesa Total	437.639.895,97	0,38	429.130.317,18	0,37	98,29	-8.809.578,79	-2,01			
Despesas Primárias (II)	412.548.520,53	0,36	399.959.965,42	0,34	94,61	-12.588.555,11	-3,05			
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.201.243,53	0,00	60.411.762,82	0,05	13,83	63.613.006,35	-1987,1			
Resultado Nominal	-5.157.535,96	0,00	67.051.501,97	0,05	15,35	72.209.037,93	-1400,0			
Dívida Pública Consolidada	75.174.813,98	0,00	50.700.543,94	0,00	0,00	-24.474.270,04	-32,55			
Dívida Consolidada Líquida	43.082.380,86	0,00	-27.925.496,97	0,00	0,00	-71.007.877,83	-164,81			

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT, Data da emissão 08/04/20 e hora de emissão 12:49:42

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2019	111.175.735.449,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
 PREFEITA MUNICIPAL



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)		Metas Realizadas em 2019 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
	Valor	% PIB	Valor	% RCL						
Receita Total	41.249.121,97	0,03	46.547.403,51	-478,19	0,04	-717,84	7.298.281,54	17,69		
Receitas Primárias (I)	14.634.329,00	0,01	15.998.221,71	-169,65	0,01	-236,55	1.363.892,71	9,31		
Despesa Total	41.249.121,97	0,03	25.591.125,74	-478,19	0,02	-378,40	-15.657.996,23	-37,95		
Despesas Primárias (II)	41.048.414,05	0,03	23.422.801,98	-475,87	0,02	-375,91	-15.625.612,07	-38,06		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.414.085,05	-0,02	-9.424.580,27	306,21	0,00	139,35	16.989.504,78	-64,31		
Resultado Nominal	-20.414.085,05	-0,01	-217.845,62	736,65	0,00	3,72	20.196.239,43	-98,93		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	-148.310,18	0,00	-770.934,46	0,00	0,00	0,00	-122.624,28	82,68		

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 08/04/20 e hora de emissão 14:29:04

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2019	111.175.735.449,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

*Rosana Rosanna Martini*  
 ROSANA MARTINI  
 PREFEITA MUNICIPAL



**AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		% PIB	% RCL	Valor (C) - (D+E)	Variação (C/A) x 100
	(a)	(b)	(c)	(d)				
Receita Total	1.600.000,00	2.115.198,87	100,00	132,19	0,00	100,00	515.198,87	32,19
Receitas Primárias (I)	1.590.000,00	2.104.052,66	99,37	132,33	0,00	99,47	514.052,66	32,33
Despesa Total	1.600.000,00	1.383.420,77	100,00	-13,53	0,00	65,40	-216.579,23	-13,53
Despesas Primárias (II)	1.507.292,08	1.326.105,67	94,20	-12,02	0,00	62,69	-181.186,41	-12,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.707,92	777.946,99	5,16	840,59	0,00	36,77	695.239,07	840,59
Resultado Nominal	92.707,92	789.093,20	5,79	751,16	0,00	37,30	696.385,28	751,16
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-845.932,90	-1.542.942,41	0,00	82,39	0,00	0,00	-697.009,51	82,39

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT, Data de emissão 13/04/20 e hora de emissão 14:27:12

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2019	111.175.735.449,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	380.825.273,00	437.939.895,97	606.361.781,09	659.670.831,94	879.238.469,82	807.538.340,82	1,02	38,45	8,79	686.238.469,82	12,92	1,02	17,67
Receitas Primárias (I)	353.046.447,00	409.347.277,00	506.506.359,83	572.344.052,09	765.553.692,82	807.538.340,82	1,02	38,45	8,79	686.238.469,82	12,92	1,02	17,67
Despesa Total	380.825.273,00	437.939.895,97	606.361.781,09	659.670.831,94	879.238.469,82	807.538.340,82	1,02	38,45	8,79	686.238.469,82	12,92	1,02	17,67
Despesas Primárias (II)	356.172.177,00	412.548.520,53	571.505.177,08	623.092.225,08	846.581.099,09	765.239.444,49	1,02	38,53	9,02	646.581.099,09	12,92	1,02	18,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.125.730,00	-3.201.243,53	-64.998.817,25	-50.748.172,99	-237.216,84	-1.685.751,67	-99,53	19,30,4	-21,92	-237.216,84	-111,21	-99,53	610,63
Resultado Nominal	1.157.083,00	972.443,66	-66.061.765,61	-689,3	5.236.818,25	5.277.778,64	0,78	2,41	-29,33	5.236.818,25	-111,21	5,277.778,64	0,78
Dívida Pública Consolidada	293.533.023,19	75.174.813,98	99.964.942,30	102.030.929,98	87.527.763,28	75.907.861,44	-16,70	32,97	2,06	87.527.763,28	-14,21	75.907.861,44	-16,70
Dívida Consolidada Líquida	-33.426.761,56	43.082.380,86	21.338.901,39	23.404.889,07	8.901.722,37	-5.718.179,47	-164,23	-50,46	9,68	8.901.722,37	-61,96	-5.718.179,47	-164,23
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>													
Receita Total	411.464.951,16	455.457.491,80	606.361.781,09	634.787.174,59	635.443.269,91	719.557.885,67	13,23	10,69	4,68	635.443.269,91	0,10	719.557.885,67	13,23
Receitas Primárias (I)	381.451.151,93	425.721.168,08	506.506.359,83	550.754.476,60	598.501.669,73	680.365.318,94	13,67	11,60	8,73	598.501.669,73	8,66	680.365.318,94	13,67
Despesa Total	411.464.951,16	455.457.491,80	606.361.781,09	634.787.174,69	635.443.269,91	719.557.885,67	13,23	10,69	4,68	635.443.269,91	0,10	719.557.885,67	13,23
Despesas Primárias (II)	384.828.365,67	429.050.461,35	571.505.177,08	599.588.361,31	598.721.327,84	681.867.409,73	13,88	11,49	4,91	598.721.327,84	-0,14	681.867.409,73	13,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.377.213,73	-3.328.283,27	-64.998.817,25	-48.833.886,70	-24,86	-1.502.090,79	583,83	-1,41	-24,86	-24,86	-99,55	-1.502.090,79	583,83
Resultado Nominal	1.250.177,26	1.011.341,40	-66.061.765,61	-44.922.663,52	4.049.190,27	4.702.770,19	-3,01	-19,10	-31,99	4.049.190,27	-110,79	4.702.770,19	-3,01
Dívida Pública Consolidada	316.069.060,10	78.181.806,53	99.964.942,30	98.182.186,20	81.046.980,13	64.964.626,41	-19,84	-75,26	-1,78	81.046.980,13	-17,45	64.964.626,41	-19,84
Dívida Consolidada Líquida	-36.116.145,08	44.805.676,09	21.338.901,39	22.532.025,66	8.242.819,10	-5.095.189,81	-161,81	-224,05	5,54	8.242.819,10	-63,40	-5.095.189,81	-161,81

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,84	3,89	4,00 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *
Valor corrente x 1,0400		Valor Corrente	Valor corrente x 1,0392	Valor corrente x 1,0392	Valor corrente x 1,0392	Valor corrente x 1,0392
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IBGE.						

Rosana *Rosana*

ROSSANA MARTINELLI  
 PREFEITA MUNICIPAL



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2016	2019	2020	2021	2022	2023	%	2020	2021	2022	2023	%	
Receita Total	37.800.126,00	41.249.121,97	45.747.708,36	10,90	50.718.730,36	10,86	56.125.891,25	10,66	62.057.254,29	10,56	62.057.254,29	10,56	10,56
Receitas Primárias (I)	13.776.074,00	14.634.329,00	15.825.003,00	8,13	17.129.619,00	8,24	18.842.615,00	10,00	20.726.914,00	10,00	20.726.914,00	10,00	10,00
Despesa Total	37.800.126,00	41.249.121,97	45.747.708,36	10,90	50.718.730,36	10,86	56.125.891,25	10,66	62.057.254,29	10,56	62.057.254,29	10,56	10,56
Despesas Primárias (II)	37.650.080,00	41.048.414,05	45.542.314,84	10,94	50.491.426,45	10,86	55.898.587,34	10,70	61.829.950,38	10,61	61.829.950,38	10,61	10,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	-23.874.006,00	-26.414.085,05	-29.717.311,84	10,63	-33.361.807,45	12,26	-37.055.972,34	11,07	-41.103.036,38	10,92	-41.103.036,38	10,92	10,92
Resultado Nominal	-18.874.006,00	-20.414.085,05	-22.167.311,84	8,15	-23.761.807,45	7,19	-26.280.932,34	10,60	-29.009.132,38	10,38	-29.009.132,38	10,38	10,38
Dívida Pública Consolidada	244.923.381,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-43.896.254,95	-148.310,18	-270.934,46	82,68	-270.934,46	0,00	-270.934,46	0,00	-270.934,46	0,00	-270.934,46	0,00	0,00
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>													
Receita Total	40.841.372,93	42.899.086,84	45.747.708,36	5,03	48.805.552,69	6,68	51.971.466,81	6,48	55.296.181,53	6,39	55.296.181,53	6,39	6,39
Receitas Primárias (I)	14.884.441,80	15.219.702,16	15.825.003,00	2,25	16.483.467,09	4,16	17.447.889,35	5,85	18.468.736,46	5,85	18.468.736,46	5,85	5,85
Despesa Total	40.841.372,93	42.899.086,84	45.747.708,36	5,03	48.805.552,69	6,68	51.971.466,81	6,48	55.296.181,53	6,39	55.296.181,53	6,39	6,39
Despesas Primárias (II)	40.679.254,83	42.690.350,61	45.542.314,84	4,94	48.586.822,98	6,68	51.760.987,88	6,53	55.093.642,14	6,43	55.093.642,14	6,43	6,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-25.794.813,02	-27.470.648,45	-29.717.311,84	6,49	-32.103.355,89	8,02	-34.313.098,53	6,88	-36.624.903,68	6,73	-36.624.903,68	6,73	6,73
Resultado Nominal	-20.392.533,02	-21.230.648,45	-22.167.311,84	4,10	-22.865.480,61	3,14	-24.335.624,30	5,42	-25.846.167,83	6,21	-25.846.167,83	6,21	6,21
Dívida Pública Consolidada	264.628.936,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-47.427.972,03	-154.242,58	-270.934,46	99,67	-266.714,45	-3,77	-250.879,95	-3,77	-241.416,43	-3,77	-241.416,43	-3,77	-3,77


FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,84	3,89	4,00 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *
Valor corrente x 1,0400		Valor Corrente	Valor corrente x 1,0392	Valor corrente x 1,0799	Valor corrente x 1,1222	
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.						

*Rosana*  
**ROSANA MARTINELLI**  
 PREFEITA MUNICIPAL

ROSANA MARTINELLI  
 PREFEITA MUNICIPAL


**AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

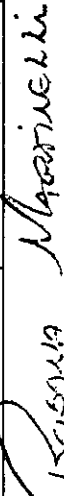
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.215.112,00	1.600.000,00	1.910.109,84	1.938.000,00	1.946.000,00	1.946.000,00	0,62	1.946.000,00	0,62	1.946.000,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	1.190.112,00	1.590.000,00	1.898.476,20	19,40	1.930.000,00	1.930.000,00	0,52	1.930.000,00	0,52	1.930.000,00	0,00	
Despesa Total	1.215.112,00	1.600.000,00	1.910.109,84	19,38	1.946.000,00	1.946.000,00	0,62	1.946.000,00	0,62	1.946.000,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	1.130.112,00	1.507.292,08	1.843.516,32	22,30	1.887.088,91	1.887.088,91	0,63	1.887.088,91	0,63	1.887.088,91	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	60.000,00	82.707,92	54.959,88	-33,54	44.911,09	42.911,09	-4,45	42.911,09	-4,45	42.911,09	0,00	
Resultado Nominal	85.000,00	92.707,92	66.593,52	-28,16	58.911,09	58.911,09	0,00	58.911,09	0,00	58.911,09	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-448.366,84	-845.932,90	-1.542.942,41	82,39	-1.542.942,41	-1.542.942,41	0,00	-1.542.942,41	0,00	-1.542.942,41	0,00	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
Receita Total	1.312.875,05	1.664.000,00	1.910.109,84	14,79	1.861.046,95	1.861.046,95	-2,56	1.801.957,56	-3,17	1.733.985,34	-3,77	
Receitas Primárias (I)	1.285.863,65	1.653.600,00	1.898.476,20	14,80	1.847.575,05	1.847.575,05	-2,68	1.787.141,88	-3,27	1.719.776,52	-3,77	
Despesa Total	1.312.875,05	1.664.000,00	1.910.109,84	14,79	1.861.046,95	1.861.046,95	-2,56	1.801.957,56	-3,17	1.733.985,34	-3,77	
Despesas Primárias (II)	1.221.036,29	1.567.983,76	1.843.516,32	17,60	1.804.358,07	1.804.358,07	-2,12	1.747.407,06	-3,15	1.681.492,55	-3,77	
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.827,36	86.016,23	54.959,88	-36,10	43.216,98	39.734,82	-21,36	39.734,82	-8,05	38.235,97	-3,77	
Resultado Nominal	91.838,76	96.416,23	66.593,52	-30,93	56.688,88	54.550,50	-14,87	54.550,50	-3,77	52.492,78	-3,77	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-484.440,64	-879.770,21	-1.542.942,41	75,38	-1.484.740,57	-1.428.734,19	-3,77	-1.428.734,19	-3,77	-1.374.840,45	-3,77	

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,84	3,89	4,00 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *	3,92 *
Valor corrente x I,0804	Valor corrente x 1,0400	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0392	Valor corrente x 1,0799	Valor corrente x 1,1222	

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
 PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
MATO GROSSO  
RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2022**

**CENÁRIO DAS RECEITAS**

RECEITAS CORRENTES	Valores Arrecadados					Reestimado	Valores Projetados		
	2015	2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	258.794.615,86	300.333.143,84	312.809.016,10	359.248.738,29	441.225.468,77	481.721.600,74	540.173.805,43	619.683.825,74	743.330.015,83
Receita de Contribuições	87.547.638,16	100.726.477,58	112.943.872,92	131.548.558,11	163.905.694,49	194.576.754,52	229.541.801,28	281.509.435,20	377.990.796,82
Receita Patrimonial	7.036.016,20	8.108.304,49	8.372.668,66	8.912.545,61	10.955.231,49	12.467.963,39	13.478.752,43	14.950.684,15	16.583.293,55
Receita Agropecuária	4.868.201,99	6.166.232,25	2.893.318,80	2.030.452,99	5.077.761,89	2.313.854,58	2.387.481,22	2.480.050,00	2.518.848,84
Receita de Serviços	6.003,00	7.113,00	12.143,11	1.123,54	15,31	9,25	5,59	3,38	2,04
Transferências Correntes	1.855.385,79	1.831.369,84	1.374.740,77	764.364,99	2.558.989,83	333.011,08	12.032,49	12.500,59	12.986,90
Outras Receitas Correntes	153.207.588,23	181.784.170,39	185.514.146,61	212.299.379,29	254.235.556,60	280.835.870,34	283.430.376,14	307.191.851,56	331.940.355,25
RECEITAS DE CAPITAL	4.273.772,49	1.709.476,29	1.698.125,23	3.692.313,76	4.492.219,16	11.194.137,57	11.323.356,27	13.539.300,87	14.283.732,43
Operação de Crédito	16.450.757,50	15.314.497,53	6.051.772,00	1.829.783,26	13.430.949,03	94.179.786,40	66.654.296,16	8.285.361,26	0,00
Alienação de Bens Móveis	29.910,00	0,00	0,00	171.660,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.392.962,69	7.405.533,54	7.682.700,43	2.067.060,22	3.521.581,24	38.420.428,11	15.428.594,14	8.285.361,26	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	230.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CORRENTE INTRA	0,00	75.351,00	107.749,94	105.602,20	141.151,61	155.000,00	190.000,00	197.391,57	205.070,69
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>280.668.246,05</b>	<b>323.128.525,91</b>	<b>326.881.238,47</b>	<b>363.432.844,96</b>	<b>488.319.150,65</b>	<b>575.996.387,14</b>	<b>607.018.101,59</b>	<b>628.166.578,57</b>	<b>743.535.086,53</b>

Fonte: Sistema Gextec. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
OBS.: A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e as deduções estão ligadas a receita principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
MATO GROSSO  
RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2008 A 2022

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

<b>1.1.00.00.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2008	20.886.581,77	0,00%	
2009	24.707.977,60	18,30%	
2010	30.570.498,28	23,73%	
2011	38.147.897,95	24,79%	
2012	43.789.587,55	14,79%	
2013	56.389.827,98	28,77%	
2014	72.655.798,07	28,85%	
2015	83.532.707,97	14,97%	
2016	98.298.399,78	17,68%	
2017	106.585.228,35	8,43%	
2018	131.548.558,11	23,42%	
2019	163.905.694,49	24,60%	
2020 Reestimativa	194.576.754,52	18,71%	
2021	229.541.801,28	17,97%	
2022	281.509.435,20	22,64%	
2023	377.990.796,82	34,27%	

NOTA: a) As Receitas Tributárias vem apresentando um aumento anual, tendo em vista a intensificação da fiscalização tributária, o crescimento econômico e o cadastro de novos prestadores de serviços o lançamento de IPTU em Bairros Novos e a atualização da base cadastral dos imóveis. Para a projeção de 2021, 2022 e 2023 consideramos a média de crescimento dos exercícios de 2017 a 2019.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

<b>1.2.00.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação	
2008	2.567.961,94	0,00%	
2009	3.149.065,61	22,63%	
2010	3.572.797,21	13,46%	
2011	4.033.843,06	12,90%	
2012	4.445.199,48	10,20%	
2013	4.699.302,48	5,72%	
2014	5.499.990,95	17,04%	
2015	7.036.016,20	27,93%	
2016	8.108.304,49	15,24%	
2017	8.372.668,66	3,26%	
2018	8.912.545,61	6,45%	
2019	10.955.231,49	22,92%	
2020 Reestimativa	12.467.963,39	13,81%	
2021	13.478.752,43	8,11%	
2022	14.950.684,15	10,92%	
2023	16.583.293,55	10,92%	

NOTA: a) A Receita de Contribuição, vem apresentando constantemente um crescimento. Para a projeção de 2021, 2022 e 2023 consideramos a média de crescimento dos exercícios de 2017 a 2019.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

<b>1.3.00.00.00.00</b>		<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação
2008	919.624,75		0,00%
2009	559.228,95		-39,19%
2010	630.138,97		12,68%
2011	1.273.488,61		102,10%
2012	1.078.473,06		-15,31%
2013	5.452.870,07		405,61%
2014	2.795.601,13		-48,73%
2015	4.927.841,18		76,27%
2016	6.237.731,68		26,58%
2017	3.016.877,00		-51,64%
2018	2.030.452,99		-32,70%
2019	5.077.761,89		150,08%
2020 Reestimativa	2.313.854,58		-54,43%
2021	2.387.481,22		3,18%
2022	2.480.050,00		3,88%
2023	2.518.848,84		1,56%

NOTA: a) A Receita Patrimonial tem uma constante variação tanto positiva como negativa devido a variação da economia e as disponibilidades para aplicação financeira. Além desses fatores em 2019 houve o ingresso da Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento. Para a projeção de 2021, 2022 e 2023 consideramos a média de crescimento dos exercícios de 2017 a 2019.

b) As projeções foram realizadas considerando esse variação verificada nos recursos de aplicações financeiras.

<b>1.4.00.00.00.00</b>		<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação
2010	4.100,46		0,00%
2011	4.407,77		7,49%
2012	3.052,16		-30,76%
2013	523,00		-82,86%
2014	5.991,00		1045,51%
2015	6.003,00		0,20%
2016	7.113,00		18,49%
2017	12.143,11		70,72%
2018	1.123,54		-90,75%
2019	15,31		-98,64%
2020 Reestimativa	9,25		-39,56%
2021	5,59		-39,56%
2022	3,38		-39,56%
2023	2,04		-39,56%

NOTA: a) A Receita Agropecuária varia muito em função da oferta dos serviços pela produção vegetal (venda de mudas). Para a projeção de 2021, 2022 e 2023 consideramos a média dos exercícios de 2017 a 2019.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

<b>1.6.00.00.00.00</b>		<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação

2008	94.310,59	0,00%
2009	42.909,55	-54,50%
2010	112.123,80	161,30%
2011	484.747,78	332,33%
2012	710.007,62	46,47%
2013	896.142,33	26,22%
2014	1.316.404,74	46,90%
2015	1.855.385,79	40,94%
2016	1.831.369,84	-1,29%
2017	1.374.740,77	-24,93%
2018	764.364,99	-44,40%
2019	2.558.989,83	234,79%
2020 Reestimativa	333.011,08	-86,99%
2021	12.032,49	-96,39%
2022	12.500,59	3,89%
2023	12.986,90	3,89%

NOTA: a) A Receita de Serviços apresentou elevado crescimento de 2010 a 2014 em 2015 o arrecadado superou a prevista devido a realização de inscrições do Concurso Público e o aumento da receita de Transporte Aéreo com isso a arrecadação de 2016, 2017 e 2018 apresentaram um decréscimo. Voltou apresentar um crescimento em 2019, porém não pode ser considerado nas projeções pois a principal fonte dessa receita é as tarifas aeroportuárias e no exercício de 2019 o aeroporto foi privatizado. Para a projeção de 2021 consideramos o decréscimo apresentado de 2016 a 2018 levando ainda e consideração a privatização do aeroporto. Para o exercício de 2022 e 2023 a previsão foi baseada na reestimativa da receita "OUTROS SERVIÇOS" consideramos apenas o índice inflacionário.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

<b>1.7.18.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	31.972.887,20	0,00%	
2009	31.864.016,53	-0,34%	
2010	34.513.494,12	8,31%	
2011	39.714.576,46	15,07%	
2012	43.314.798,08	9,07%	
2013	50.426.647,67	16,42%	
2014	61.005.568,80	20,98%	
2015	62.277.631,56	2,09%	
2016	74.541.623,21	19,69%	
2017	70.488.708,49	-5,44%	
2018	67.438.189,64	-4,33%	
2019	81.545.397,70	20,92%	
2020 Reestimativa	77.433.058,27	-5,04%	
2021	80.309.986,41	3,72%	
2022	84.651.528,65	5,41%	
2023	87.851.882,57	3,78%	

NOTA: a) As Transferências da União apresentam crescimento de 2010 a 2016. Nos exercícios de 2017 e 2018 fechou abaixo do arrecadado no exercício de 2016. No exercício de 2019 o arrecadado superou as expectativas, porém optamos por uma previsão mais cautelosa para os exercícios de 2021 a 2023.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

<b>1.7.28.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Varição
2008	41.857.249,28		0,00%
2009	43.840.134,02		4,74%
2010	45.948.713,00		4,81%
2011	49.839.150,29		8,47%
2012	55.622.335,70		11,60%
2013	59.581.646,62		7,12%
2014	61.703.390,56		3,56%
2015	70.125.051,79		13,65%
2016	82.804.314,18		18,08%
2017	89.771.094,72		8,41%
2018	84.470.455,17		-5,90%
2019	100.038.789,26		18,43%
2020 Reestimativa	111.656.384,07		11,61%
2021	124.843.972,72		11,81%
2022	140.350.084,91		12,42%
2023	157.788.722,69		12,43%

NOTA: a) As Transferências do Estado, demonstraram uma performance positiva nos exercícios de 2008 a 2017, manteve essa performance no exercício de 2019, para 2021 a 2023 projetamos conforme previsões de inflação levando em consideração o comportamento da receita arrecadada.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

<b>1.7.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Varição
2008	21.072.282,10		0,00%
2009	21.653.896,79		2,76%
2010	25.617.314,53		18,30%
2011	28.338.221,23		10,62%
2012	29.994.874,90		5,85%
2013	32.537.289,54		8,48%
2014	37.832.304,46		16,27%
2015	39.289.917,01		3,85%
2016	46.049.559,61		17,20%
2017	48.202.855,19		4,68%
2018	60.390.734,48		25,28%
2019	72.651.369,64		20,30%
2020 Reestimativa	71.746.428,00		-1,25%
2021	78.276.417,00		9,10%
2022	82.190.238,00		5,00%
2023	86.299.750,00		5,00%

NOTA: a) Transferências Multigovernamentais, a receita do FUNDEB, demonstra uma performance positiva nos exercícios de 2009 a 2019. Para os exercícios de 2021 a 2023 foram utilizados os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.



<b>1.7.18.10.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES</b>			
<b>1.7.28.10.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	1.215.752,16	0,00%	
2009	1.046.430,58	-13,93%	
2010	1.236.921,72	18,20%	
2011	1.202.369,31	-2,79%	
2012	1.135.272,20	-5,58%	
2013	4.026.638,68	254,68%	
2014	2.433.015,96	-39,58%	
2015	1.691.421,07	-30,48%	
2016	2.121.322,00	25,42%	
2017	1.880.393,44	-11,36%	
2018	0,00	-100,00%	
2019		#DIV/0!	
2020 Reestimativa		#DIV/0!	
2021		#DIV/0!	
2022		#DIV/0!	
2023		#DIV/0!	

NOTA: a) As Transferências de Convênios, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretárias Municipais e pelo setor de Convênios da SPFO. Para os exercícios de 2021 a 2023 não foi informado nem um pleito.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

<b>1.9.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	9.083.358,68	0,00%	
2009	7.697.387,15	-15,26%	
2010	8.110.444,47	5,37%	
2011	11.162.265,04	37,63%	
2012	8.680.692,63	-22,23%	
2013	10.053.279,79	15,81%	
2014	9.386.833,73	-6,63%	
2015	14.313.357,82	52,48%	
2016	12.248.489,08	-14,43%	
2017	15.868.511,14	29,55%	
2018	3.692.313,76	-76,73%	
2019	4.492.219,16	21,66%	
2020 Reestimativa	11.194.137,57	149,19%	
2021	11.323.356,27	1,15%	
2022	13.539.300,87	19,57%	
2023	14.283.732,43	5,50%	

NOTA: a) Outras Receitas Correntes, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, devido aos Lançamentos do REFIS e a cobrança da Dívida Ativa, com isso não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e receitas da dívida ativa, multas e juros estão lançadas na receita principal (IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA). Somado a toda essa problemática ainda tem-se uma previsão de multas de trânsito com base em estudos apresentados pela secretaria de trânsito para o exercício de 2020, a qual projetamos para os exercícios de 2021 a 2023.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

<b>2.0.00.00.00.00</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Varição
2008	10.878.025,91		0,00%
2009	19.083.388,61		75,43%
2010	20.206.379,51		5,88%
2011	14.919.480,09		-26,16%
2012	26.894.174,06		80,26%
2013	15.996.889,71		-40,52%
2014	13.051.649,77		-18,41%
2015	21.873.630,19		67,59%
2016	22.720.031,07		3,87%
2017	13.964.472,43		-38,54%
2018	4.078.504,47		-70,79%
2019	16.952.530,27		315,66%
2020 Reestimativa	94.119.786,40		455,20%
2021	66.654.296,16		-29,18%
2022	8.285.361,26		-87,57%
2023	0,00		-100,00%

NOTA: a) As Transferências de capital, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto para 2021 a 2023 levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretarias Municipais e setor de Convênio do Município. OBS.: Incluso na projeção de 2021 as previsões de financiamento do FINISA I e II conforme informado pelo setor de Convênios da SPFO.

b) Como o recursos ordinários do Município não é insuficiente para a tender as prioridades e metas aprovadas, buscase outras alternativas através de operações de créditos e assinaturas de convênios.

<b>7.0.00.00.00.00</b>		<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Varição
2016	75.351,00		0,00%
2017	107.749,94		43,00%
2018	105.602,20		-1,99%
2019	141.151,61		33,66%
2020 Reestimativa	155.000,00		9,81%
2021	190.000,00		22,58%
2022	197.391,57		3,89%
2023	205.070,69		3,89%

NOTA: a) A receita corrente intra orçamentária de servidor Cedido ao RPPS, que ocorreu inicialmente no exercício de 2016, para

2021 consideramos o informado pelo PREVISINOP e para 2022 e 2023 consideramos 2021 atualizado pela inflação.

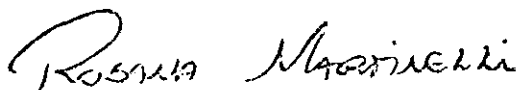
<b>9.00.00.00.00.00</b>		<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	
-------------------------	--	------------------------------------	--

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2008	-10.432.459,59	0,00%
2009	-11.977.918,79	14,80%
2010	-12.726.361,61	6,25%
2011	-18.138.125,50	42,52%
2012	-20.032.353,16	10,44%
2013	-23.513.671,73	17,38%
2014	-23.330.317,29	-0,78%
2015	-26.260.717,53	12,56%
2016	-31.915.083,03	21,53%
2017	-32.764.204,77	2,66%
2018	0,00	-100,00%

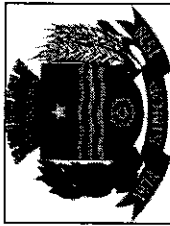
Diretoria de Orçamento 13/07/2020

NOTA: a) As Deduções das Receitas são projetadas levando-se em consideração o comportamento das receitas que são base de cálculo para as deduções. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e as deduções estão ligadas a receita principal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**MATO GROSSO**  
**DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2023**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

**TOTAL DAS DESPESAS**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>226.722.187,77</b>	<b>275.387.963,32</b>	<b>300.300.536,30</b>	<b>349.287.924,05</b>	<b>383.383.490,76</b>	<b>437.702.007,68</b>	<b>519.612.474,08</b>	<b>603.139.916,86</b>	<b>702.269.895,52</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	137.760.490,66	166.079.550,22	178.298.176,40	190.246.317,58	211.802.463,27	263.155.479,94	331.575.904,72	397.227.933,86	476.673.520,63	
Juros e Encargos da Dívida	825.073,07	1.474.737,78	2.718.241,98	3.116.499,08	5.055.737,85	10.747.305,97	7.857.425,41	7.714.924,66	7.579.610,71	
Outras Despesas Correntes	88.136.624,04	107.833.675,32	119.284.117,92	155.925.107,39	166.525.289,64	163.799.221,77	180.179.143,95	198.197.058,34	218.016.764,18	
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>41.408.778,59</b>	<b>51.341.566,56</b>	<b>36.434.175,76</b>	<b>25.889.013,83</b>	<b>18.772.279,91</b>	<b>118.739.530,21</b>	<b>84.704.758,48</b>	<b>21.928.242,58</b>	<b>37.548.540,93</b>	
Investimentos	40.302.137,37	48.719.276,81	33.410.208,52	23.965.980,83	17.190.687,25	117.157.937,53	79.652.346,61	16.111.936,36	31.615.499,57	
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização Financeira	1.106.641,22	2.622.289,75	3.023.967,24	1.923.033,00	1.581.592,66	1.581.592,68	5.052.411,87	5.816.306,22	5.933.041,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.108,00	0,00	296.748,50	91.535,48	511.991,27	2.262.425,00	2.700.869,03	3.098.419,13	3.716.650,08	
<b>TOTAL</b>	<b>268.549.074,36</b>	<b>326.729.529,88</b>	<b>337.031.460,56</b>	<b>375.268.473,36</b>	<b>402.667.761,94</b>	<b>558.703.962,89</b>	<b>607.018.101,59</b>	<b>628.166.578,57</b>	<b>743.535.086,53</b>	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**MATO GROSSO**  
**DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2008 A 2023**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas**

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00		VARIAÇÃO
2008	59.478.103,42		0,00
2009	72.396.064,85		21,72
2010	81.259.812,05		12,24
2011	89.526.255,57		10,17
2012	108.790.749,14		21,52
2013	124.594.060,39		14,53
2014	134.811.536,85		8,20
2015	137.760.490,66		2,19
2016	166.079.550,22		20,56
2017	178.298.176,40		7,36
2018	190.246.317,58		6,70
2019	211.802.463,27		11,33
2020	263.155.479,94		24,25
2021	331.575.904,72		26,00
2022	397.227.933,86		19,80
2023	476.673.520,63		20,00

**NOTA:** O aumento das despesas no grupo de Natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, deve-se a fatos como o reajuste salarial e contratação de novos servidores principalmente nas áreas de Educação e Saúde para suprir a demanda. Para os exercícios de 2021 fixamos um crescimento gerado pela inflação e crescimento vegetativo da folha e ainda o histórico de precatórios apresentados pelo TJ-MT para 2020.

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00		VARIAÇÃO
2008	704.412,24		0,00
2009	647.884,91		-8,02
2010	626.572,28		-3,29
2011	249.429,22		-60,19
2012	166.886,68		-33,09
2013	220.743,97		32,27
2014	508.047,86		130,15
2015	825.073,07		62,40
2016	1.474.737,78		78,74
2017	2.718.241,98		84,32
2018	3.116.499,08		14,65
2019	5.055.737,85		62,22
2020	10.747.305,97		112,58
2021	7.857.425,41		-26,89
2022	7.714.924,66		-1,81
2023	7.579.610,71		-1,75

**NOTA:** O pagamento de juros e encargos da dívida nos anos de 2008 a 2012 apresenta um decréscimo devido a baixa da dívida com o INSS em 2011, porém em 2013 houve um acréscimo devido a nova confissão de débitos junto ao INSS. Para os exercícios de 2021

a 2023 projetamos o valor dos encargos com a Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma de desembolso e Operação de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal e as operações constantes no SADIPEM referentes aos PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21 (dados da Diretoria de Contabilidade).

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	42.488.185,70	0,00
2009	39.984.326,65	-5,89
2010	45.537.884,65	13,89
2011	55.388.741,64	21,63
2012	56.186.325,85	1,44
2013	57.085.009,21	1,60
2014	65.612.141,65	14,94
2015	88.136.624,04	34,33
2016	107.833.675,32	22,35
2017	119.284.117,92	10,62
2018	155.925.107,39	30,72
2019	166.525.289,64	6,80
2020	163.799.221,77	-1,64
2021	180.179.143,95	10,00
2022	198.197.058,34	10,00
2023	218.016.764,18	10,00

NOTA: A projeção para outras despesas correntes varia em função da demanda dos serviços públicos.

### Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	23.547.235,92	0,00
2009	32.199.114,20	36,74
2010	39.689.466,99	23,26
2011	39.331.795,37	-0,90
2012	25.329.742,52	-35,60
2013	16.436.418,17	-35,11
2014	27.437.237,68	66,93
2015	40.302.137,37	46,89
2016	48.719.276,81	20,89
2017	33.410.208,52	-31,42
2018	23.965.980,83	-28,27
2019	17.190.687,25	-28,27
2020	117.157.937,53	581,52
2021	79.652.346,61	-32,01
2022	16.111.936,36	-79,77
2023	31.615.499,57	96,22

NOTA: A variação das despesas com investimentos, deve-se ao fato da assinatura de Convênios e congêneres com a União e Estado. Por se tratar de obras executados com recursos de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para projeção dessa despesa. Para 2021 previsão de execução de obras das operações constantes no SADIPEM referentes aos PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21.

### Amortização Financeira

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	1.787.853,33	0,00
2009	1.934.125,55	8,18
2010	1.748.330,12	-9,61

2011	892.185,95	-48,97
2012	797.938,19	-10,56
2013	949.268,41	18,97
2014	727.637,69	-23,35
2015	1.106.641,22	52,09
2016	2.622.289,75	136,96
2017	3.023.967,24	15,32
2018	1.923.033,00	-36,41
2019	1.581.592,66	-17,76
2020	1.581.592,68	0,00
2021	5.052.411,87	219,45
2022	5.816.306,22	15,12
2023	5.933.041,36	2,01

**NOTA:** A amortização da dívida sofre variações em função da diminuição do estoque da dívida. Em 2011 finalizou-se a dívida com o INSS em 2014 a dívida com o Banco do Brasil. Para 2021 a 2023 projetamos a dívida contraída de Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma de desembolso e Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal e a partir de 2021 a amortização das operações constantes no SADIPEM referentes aos PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21 (dados da Diretoria de Contabilidade).

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL RS 1,00	VARIAÇÃO
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	52.879,00	#DIV/0!
2015	418.108,00	690,69
2016	0,00	-100,00
2017	296.748,50	#DIV/0!
2018	91.535,48	-69,15
2019	511.991,27	459,34
2020	2.262.425,00	341,89
2021	2.700.869,03	19,38
2022	3.098.419,13	14,72
2023	3.716.650,08	19,95

Diretoria de Orçamento 13/04/2020

NOTA: Os valores destinados a reserva de contingência, são projetados conforme o previsto na LRF, sendo estipulado na LDO o percentual de 0,5% da Receita Corrente Líquida, que podem ser usados para suprir casos emergências não previstos na LOA, que por ventura venha surgir no decorrer do exercício.

*Rosana Martinelli*

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

	CONSOLIDADO - R\$ 1,00		
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	28.481,58	202.079,20	64.409,76
Alienação de Bens Imóveis	0,00	171.660,99	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.481,58	30.418,21	64.409,76
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	182.020,31	99.851,31	177.499,96
Inversões Financeiras	182.020,31	99.851,31	177.499,96
Amortização da Dívida	182.020,31	99.851,31	177.499,96
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (a) - (II) - (III)</b>	<b>2018 (b) - (II) - (III)</b>	<b>2017 (c) - (II) - (III)</b>
	-164.401,04	-10.862,31	-113.090,20

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 12:51:19

Nota : a) No exercício de 2016 restou o Saldo de R\$ 174.139,70, porém no Demonstrativo em análise na tem onde mensura-b.

b) Os recursos oriundos de alienação de ativos arrecadados nos exercícios de 2016 a 2019, conforme evidenciado no Demonstrativo, foram aplicados em investimentos em conformidade com o estabelecido no Art. 44 da LRF. O Instituto de Previdência e Agência Reguladora de Sinop não obtiveram receitas de Alienação de Ativos.

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**


AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

	2019			2018			2017			
	Valor	%	%	Valor	%	%	Valor	%	%	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>										
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	617.032.714,68	1,00	1,00	583.852.135,21	0,01	0,01	539.552.917,39	0,01	0,01	0,01
Resultado Acumulado	1.720.062,75	0,00	0,00	941.800,66	0,00	0,00	706.073,17	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>618.752.777,43</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>584.793.935,87</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>540.258.990,56</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	2019	2018	2017
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Patrimônio	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.385.398,71	1.900.796,84	1.400.526,81
Lucros ou Prejuízos Acumulados	45.778.288,83	41.559.265,30	45.734.859,58
<b>TOTAL</b>	<b>48.163.687,54</b>	<b>43.460.062,14</b>	<b>47.135.386,39</b>

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 12:51:03

- a) O Patrimônio Líquido da Administração Direta 2017 é de R\$ 539.552 mil devido as obras em andamento bem como a reversão da perda da Dívida Ativa. A evolução positiva do patrimônio líquido ocorre em função das incorporações na conta de créditos a longo prazo; estoques e do imobilizado.
- b) O Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, em 2017 e de R\$ 706 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 941 mil e em 2019 R\$ 1.720 mil.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, em 2017 e de R\$ 706,135 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 43,460 mil e em 2019 R\$ 48,163 mil.

  
 ROSANA MARTINELLI  
 PREFEITA MUNICIPAL

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

	2019		2018		2017		R\$ 1,00
	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>

	REGIME PREVIDENCIÁRIO		2018		2017		%
	2019	%	2018	%	2017	%	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.385.398,71	0,04	1.900.796,84	0,00	1.400.526,81	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	45.778.288,83	0,95	41.559.265,30	0,00	45.734.859,58	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.163.687,54</b>	<b>100</b>	<b>43.460.062,14</b>	<b>100</b>	<b>47.135.386,39</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 14:29:43

- a) O Patrimônio Líquido da Administração Direta 2017 é de R\$ 539.552 mil devido as obras em andamento bem como a reversão da perda da Dívida Ativa. A evolução positiva do patrimônio líquido ocorre em função das incorporações na conta de créditos a longo prazo; estoques e do imobilizado.
- b) O Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, em 2017 e de R\$ 706 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 941 mil e em 2019 R\$ 1.720 mil.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, em 2017 e de R\$ 47.135 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 53.529,58 mil, em 2019 registra-se um resultado de R\$ 163 mil.

ROSANA MARTINELLI  
 PREFEITA MUNICIPAL



**AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2021

		2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%	%	%	%	%	%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>									
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		1.720.062,75	1,00	941.800,66	0,01	706.073,17	0,01	706.073,17	0,01
<b>TOTAL</b>		<b>1.720.062,75</b>	<b>100</b>	<b>941.800,66</b>	<b>100</b>	<b>706.073,17</b>	<b>100</b>	<b>706.073,17</b>	<b>100</b>

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

		2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%	%	%	%	%	%		%
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>									
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>									
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 14:28:00

- a) O Patrimônio Líquido da Administração Direta 2017 é de R\$ 539.552 mil devido as obras em andamento bem como a reversão da perda da Dívida Ativa. A evolução positiva do patrimônio líquido ocorre em função das incorporações na conta de créditos a longo prazo; estoques e do imobilizado.
- b) O Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, em 2017 e de R\$ 706 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 41 mil e em 2019 R\$ 1.720 mil.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, em 2017 e de R\$ 47.135 mil, em 2018 registra-se um resultado de R\$ 4.546 mil e em 2019 R\$ 48.163 mil.

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>44.698.108,94</b>	<b>41.202.529,01</b>	<b>48.547.403,51</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>12.933.547,87</b>	<b>13.721.984,77</b>	<b>15.425.437,02</b>
<b>Civil</b>	<b>12.933.547,87</b>	<b>13.721.984,77</b>	<b>15.425.437,02</b>
Ativo	12.910.285,31	13.661.102,09	15.010.041,63
Inativo	20.972,37	57.509,50	411.301,76
Pensionista	2.290,19	3.373,18	4.093,63
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>18.192.706,56</b>	<b>17.430.147,88</b>	<b>19.723.419,16</b>
<b>Civil</b>	<b>18.192.706,56</b>	<b>17.430.147,88</b>	<b>19.723.419,16</b>
Ativo	18.192.706,56	17.430.147,88	19.397.086,79
Inativo	-	-	326.332,37
Pensionista	-	-	-
<b>Militar</b>	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>13.276.286,66</b>	<b>9.152.812,28</b>	<b>9.206.734,65</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	13.276.286,66	9.152.812,28	9.206.734,65
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>295.567,85</b>	<b>897.584,08</b>	<b>4.191.812,68</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	295.549,13	396.530,08	542.252,95
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	491.381,10	3.635.285,22
Demais Receitas Correntes	18,72	9.672,90	14.274,51
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>	<b>44.698.108,94</b>	<b>40.711.147,91</b>	<b>42.912.116,29</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>2.406.030,24</b>	<b>2.041.322,72</b>	<b>2.203.157,71</b>
Despesas Correntes	2.394.458,03	1.970.544,41	2.197.779,71
Despesas de Capital	11.572,21	70.778,31	5.378,00
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>13.577.325,09</b>	<b>17.804.601,97</b>	<b>23.387.968,03</b>
Benefícios - Civil	13.577.325,09	17.718.724,80	23.343.115,02
Aposentadorias	8.485.743,62	11.861.819,21	16.626.181,00
Pensões	1.748.734,89	1.923.606,24	2.276.569,14
Outros Benefícios Previdenciários	3.342.846,58	3.933.299,35	4.440.263,98
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	<b>85.877,17</b>	<b>44.853,01</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	85.877,17	44.853,01
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>15.983.355,33</b>	<b>19.845.924,69</b>	<b>25.591.120,74</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)z</b>	<b>28.714.753,61</b>	<b>20.865.223,22</b>	<b>19.320.995,55</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	33.589.768,00	15.405.160,00	16.906.936,13

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	2.398.076,20	3.635.285,22
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.586.929,48	188.862,87	376.753,32
Investimentos e Aplicações	286.309.669,12	330.704.247,71	377.772.306,08
Outro Bens e Direitos	3.239.131,44	4.479.802,86	4.088.214,58

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Dados informados anexos ao Ofício nº 100-PRV/SINOP/2020, e Anexo 4 RRF.

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	333.965.657,83	0,00	333.965.657,83	333.965.657,83
2019	56.307.026,27	21.405.086,20	34.901.940,07	368.867.597,90
2020	58.295.222,92	23.830.149,91	34.465.073,01	403.332.670,91
2021	60.444.874,93	25.121.400,43	35.323.474,50	438.656.145,41
2022	62.872.016,24	26.206.154,29	36.665.861,95	475.322.007,36
2023	65.261.281,72	27.705.614,91	37.555.666,81	512.877.674,17
2024	70.439.545,28	29.495.793,22	40.943.752,06	553.821.426,23
2025	74.157.864,87	31.188.331,95	42.969.532,92	596.790.959,15
2026	78.268.618,42	33.237.756,11	45.030.868,31	641.821.827,46
2027	81.157.709,40	36.095.120,07	45.062.589,33	686.884.416,79
2028	84.884.644,34	38.702.025,21	46.182.619,13	733.067.035,92
2029	88.603.640,82	41.064.730,79	47.538.910,03	780.605.945,95
2030	92.687.204,57	44.409.718,09	48.277.486,48	828.883.432,43
2031	96.781.447,98	47.459.206,77	49.322.241,21	878.205.673,64
2032	98.901.787,65	50.633.291,78	48.268.495,87	926.474.169,51
2033	101.489.408,18	53.473.161,88	48.016.246,30	974.490.415,81
2034	103.502.373,88	56.971.778,16	46.530.595,72	1.021.021.011,53
2035	104.681.136,53	61.386.407,95	43.294.728,58	1.064.315.740,11
2036	105.988.920,83	66.527.756,01	39.461.164,82	1.103.766.904,93
2037	106.708.362,58	71.011.131,31	35.697.231,27	1.139.464.136,20
2038	107.035.608,29	75.268.247,51	31.766.760,78	1.171.230.896,98
2039	106.968.658,23	80.983.067,63	25.985.590,60	1.197.216.487,58
2040	107.151.932,89	84.699.236,54	22.452.696,35	1.219.669.183,93
2041	106.925.869,50	88.872.017,56	18.053.851,94	1.237.723.035,87
2042	107.114.056,91	91.877.614,14	15.236.442,77	1.252.959.478,64
2043	106.473.039,95	96.783.593,83	9.689.446,12	1.262.648.924,76
2044	105.863.638,25	100.514.925,80	5.348.712,45	1.267.997.637,21
2045	105.367.929,07	103.615.754,82	1.752.174,25	1.269.749.811,46
2046	105.036.709,55	105.633.961,36	-597.251,81	1.269.152.559,65
2047	104.527.096,28	108.810.259,28	-4.283.163,00	1.264.869.396,65
2048	71.979.079,06	109.139.019,66	-37.159.940,60	1.227.709.456,05
2049	69.364.976,94	108.583.149,70	-39.218.172,76	1.188.491.283,29
2050	66.616.103,70	110.787.386,60	-44.171.282,90	1.144.320.000,39
2051	63.812.671,47	110.409.297,07	-46.596.625,60	1.097.723.374,79
2052	60.902.647,04	110.073.461,05	-49.170.814,01	1.048.552.560,78
2053	57.906.378,75	109.758.454,53	-51.852.075,78	996.700.485,00
2054	53.495.256,00	109.250.811,32	-55.755.555,32	940.944.929,68
2055	50.099.167,87	108.583.164,83	-58.483.996,94	882.460.932,74
2056	46.653.727,10	106.769.952,74	-60.116.225,64	822.344.707,10
2057	43.138.505,60	104.976.852,03	-61.838.346,43	760.506.360,67
2058	39.468.065,68	103.729.236,49	-64.261.170,81	696.245.189,86
2059	35.817.752,09	99.562.561,58	-63.744.809,49	632.500.380,37
2060	32.172.483,56	96.297.321,10	-64.124.837,54	568.375.542,83
2061	28.500.332,87	93.374.994,96	-64.874.662,09	503.500.880,74
2062	24.745.460,69	91.081.535,89	-66.336.075,20	437.164.805,54
2063	20.912.644,71	88.625.727,05	-67.713.082,34	369.451.723,20
2064	17.050.553,35	85.280.894,01	-68.230.280,66	301.221.442,54
2065	13.156.277,58	81.955.149,54	-68.798.871,96	232.422.570,58
2066	9.214.641,45	78.850.213,12	-69.635.571,67	162.786.998,91
2067	5.217.579,82	75.832.335,25	-70.614.755,43	92.172.243,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF--Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2068	1.254.400,61	71.270.566,63	-70.016.166,02	22.156.077,46
2069	0,00	68.144.398,45	-68.144.398,45	-45.988.320,99
2070	0,00	65.204.059,10	-65.204.059,10	-111.192.380,09
2071	0,00	60.812.116,67	-60.812.116,67	-172.004.496,76
2072	0,00	57.542.813,19	-57.542.813,19	-229.547.309,95
2073	0,00	53.225.563,70	-53.225.563,70	-282.772.873,65
2074	0,00	47.654.273,10	-47.654.273,10	-330.427.146,75
2075	0,00	42.704.666,43	-42.704.666,43	-373.131.813,18
2076	0,00	38.684.468,50	-38.684.468,50	-411.816.281,68
2077	0,00	32.747.190,15	-32.747.190,15	-444.563.471,83
2078	0,00	28.940.614,38	-28.940.614,38	-473.504.086,21
2079	0,00	25.089.405,15	-25.089.405,15	-498.593.491,36
2080	0,00	21.485.356,00	-21.485.356,00	-520.078.847,36
2081	0,00	17.624.183,13	-17.624.183,13	-537.703.030,49
2082	0,00	13.543.984,28	-13.543.984,28	-551.247.014,77
2083	0,00	10.882.598,29	-10.882.598,29	-562.129.613,06
2084	0,00	9.416.986,06	-9.416.986,06	-571.546.599,12
2085	0,00	7.607.237,73	-7.607.237,73	-579.153.836,85
2086	0,00	6.811.355,80	-6.811.355,80	-585.965.192,65
2087	0,00	5.573.022,20	-5.573.022,20	-591.538.214,85
2088	0,00	4.857.783,31	-4.857.783,31	-596.395.998,16
2089	0,00	4.002.245,73	-4.002.245,73	-600.398.243,89
2090	0,00	3.121.938,43	-3.121.938,43	-603.520.182,32
2091	0,00	2.571.479,50	-2.571.479,50	-606.091.661,82
2092	0,00	1.403.035,68	-1.403.035,68	-607.494.697,50
2093	0,00	1.053.514,76	-1.053.514,76	-608.548.212,26
2094	0,00	941.242,80	-941.242,80	-609.489.455,06

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

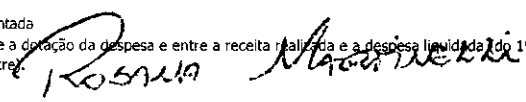
Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 07/03/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
\_\_\_\_\_  
ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**

**SINOP - MT**

**REAVALIAÇÃO**

**ATUARIAL**

**Nº. 1.343.**

Ano-Calendário

**2.019**

Data-base

**31/12/2018**

Atuário responsável:

**Igor França Garcia**  
MIBA/RJ 1.659

**07 de março de 2019**





## ÍNDICE

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICA DO PLANO .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. Benefícios (previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município) .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. Elegibilidades .....</b>	<b>8</b>
2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes .....	8
2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003) .....	8
2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003) .....	9
2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005) .....	9
<b>2.3. Benefícios do Plano .....</b>	<b>10</b>
<b>2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano) .....</b>	<b>11</b>
<b>3 – HIPÓTESES ATUARIAIS, BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS, ECONÔMICAS e REGIMES FINANCEIROS .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1. Processo Atuarial .....</b>	<b>12</b>
<b>3.2. Hipóteses Atuariais .....</b>	<b>15</b>
3.2.1. Hipóteses Econômicas .....	16
3.2.1.1. Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial) .....	17
3.2.1.2. Taxa de Crescimento de Remuneração .....	20
3.2.1.3. Taxa de Crescimento de Benefícios .....	21
3.2.2. Hipóteses Biométricas .....	24
3.2.3. Outras Hipóteses .....	25
<b>3.3. Regimes Financeiros .....</b>	<b>26</b>
3.3.1. Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório e Pensão por Morte dos Servidores Inativos.....	26
3.3.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte dos Servidores Ativos .....	26
3.3.3. Auxílios e Salários .....	26
<b>3.4. Método Atuarial de Custo .....</b>	<b>27</b>
<b>4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO .....</b>	<b>29</b>
<b>4.1. Distribuição Estatística dos Segurados .....</b>	<b>29</b>
4.1.1. Servidores Ativos .....	30



4.1.2. Servidores Inativos e Pensionistas .....	32
<b>4.2. Distribuição Demográfica dos Segurados .....</b>	<b>35</b>
4.2.1. Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos .....	37
4.2.2. Distribuição Demográfica dos Servidores Inativos e Pensionistas .....	38
<b>4.3. Distribuição por Sexo .....</b>	<b>39</b>
<b>4.4. Distribuição por Estado Civil .....</b>	<b>40</b>
<b>4.5. Distribuição por Sexo e Atividade .....</b>	<b>41</b>
<b>4.6. Distribuição por Faixa Etária .....</b>	<b>42</b>
<b>4.7. Distribuição por Faixa de Remuneração .....</b>	<b>44</b>
<b>4.8. Distribuição dos Servidores Ativos por tipo de Aposentadoria (Futura) .....</b>	<b>46</b>
<b>4.9. Distribuição das Coberturas de Pensão Por Morte (Futura) .....</b>	<b>48</b>
<b>4.10. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por tempo de Aposentadoria</b>	
<b>a Conceder .....</b>	<b>50</b>
<b>4.11. Distribuição por tipo de Benefício Concedido .....</b>	<b>52</b>
<b>4.12. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias .....</b>	<b>53</b>
<b>4.13. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões Por Morte .....</b>	<b>54</b>
<b>4.14. Análise de Sensibilidade das Reservas Matemáticas .....</b>	<b>55</b>
<b>4.15. Distribuição da Iminência de Aposentadorias a Conceder .....</b>	<b>56</b>
<b>5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e</b>	
<b>ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO .....</b>	<b>62</b>
5.1. Reservas Matemáticas e Compensação Previdenciária .....	62
5.2. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial .....	63
5.3. Plano de Custeio .....	64
5.3.1. Custo Normal e Taxa de Administração .....	64
5.3.2. Custo Suplementar .....	65
5.3.3. Distribuição das Alíquotas .....	67
5.4. Equilíbrio Financeiro (Fluxo Financeiro do exercício) .....	69
5.5. Análise de Sensibilidade das Despesas (Previdenciária x Assistencialista) .....	70
5.6. Provisões Matemáticas Previdenciárias .....	72
5.7. Balanço Atuarial .....	73
5.8. Evolução das Provisões Matemáticas Previdenciárias .....	74
<b>6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS .....</b>	<b>76</b>
6.1. Comportamento Demográfico .....	76



6.2. Comportamento Sócio - Econômico .....	77
6.3. Comportamento Estatístico .....	78
6.4. Comportamento entre as Receitas e Despesas do RPPS .....	79
6.5. Comportamento das Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial .....	80
6.6. Meta Atuarial .....	80
<b>7 – GERAÇÃO FUTURA (Novos Servidores Ativos) .....</b>	<b>81</b>
7.1. Critérios de Projeção para novos Servidores Ativos .....	81
7.2. Reservas Matemáticas (Geração Futura) .....	83
7.3. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Geração Futura) .....	84
<b>8 – PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>85</b>
8.1. Características do Plano .....	85
8.2. Base Atuarial .....	85
8.3. Resultados Obtidos .....	86
8.4. Compensação Previdenciária .....	86
8.5. Contribuição dos Inativos e Pensionistas .....	87
8.6. Ativos Garantidores .....	88
8.7. Meta Atuarial .....	89
8.8. Base de dados e demais informações .....	90
8.9. Estatísticas dos Segurados .....	96
8.10. Déficit Atuarial .....	98
8.11. Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price) .....	99
8.12. Plano de Custeio .....	101
<b>9 – PROJEÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>105</b>
9.1. Projeção Atuarial (massa fechada) .....	106
9.1.1. Pirâmide Etária .....	109
9.2. Projeção Atuarial (com reposição) .....	#REF!
<b>10 – DURATION para ALM (Asset Liability Management) .....</b>	<b>119</b>
<b>11 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) .....</b>	<b>130</b>



## 1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios previdenciário é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de **Reavaliação Atuarial**.

O Regime Próprio de Previdência instituído em SINOP - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, **sem a necessidade de resseguro** por parte do Tesouro Municipal.



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS**.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de SINOP - MT.

Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “Massa de Servidores”, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.



## 2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98, na Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 (que alterou a idade compulsória) e na Portaria nº 403/08.

### 2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

2.1.1 - Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AID, AESP \* e ATC \*\***).

2.1.2 - Aposentadoria Compulsória (**AC**).

2.1.3 - Aposentadoria por Invalidez Permanente (**AInv**).

2.1.4 - Pensão por Morte (**PM**).

2.1.5 - Abono Anual (**13º Benefício**) \*\*\*.

Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família.

\* - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

\*\* - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

\*\*\* - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.



## 2.2. Elegibilidades

### 2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

### 2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25*	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-



2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-





### **2.3. Benefícios do Plano**

**2.3.1** - O valor do benefício é igual à remuneração\* recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

**2.3.2** - O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

**2.3.3** - O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

**2.3.4** - Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

---

\*A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.



#### **2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)**

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)\*. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

\*Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.



### **3 – PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS**

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

**Hipóteses Atuariais; e**

**Método Atuarial de Custo**

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

#### **3.1. Processo Atuarial**

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

##### **3.1.1 - Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



### 3.1.2 - Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

### 3.1.3 - Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).



Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o *Custo Mensal ou Custo Normal* do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os *Custos Mensais* passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “vida” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.



No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

### **3.2. Hipóteses Atuariais**

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.

#### **3.2.1 - Econômicas**

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

#### **3.2.2 - Biométricas**

- Mortalidade de Ativos;
- Mortalidade de Inativos;
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.



### 3.2.2 - Outras Hipóteses

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc;
- Taxa de Rotatividade.

### 3.2.1. Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios



A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

### 3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial)

- Inflação (+)

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação. **Sugerimos ao instituto previdenciário a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Atacado – IPCA, para compor a Meta Atuarial devido este ser o índice oficial do governo.**

- Taxa Pura de Juros (+)

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

O artigo 9, da Portaria 403/2008, estabelece que as aplicações financeiras dos RPPS devam observar as hipóteses de uma taxa real de Juros máxima de 6% ao ano, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a, acrescido de um índice Inflacionário, que no nosso caso é o **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.**

*Art. 9 – A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6,00% (seis por cento) ao ano.*





**RENTABILIDADE NO ANO DE 2018**

Durante o ano de 2018, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido o controle da inflação e da boa performance da carteira, o RPPS conseguiu cumprir a Meta Atuarial sem maiores problemas.

**RENTABILIDADE E META ATUARIAL NO ANO DE 2018**

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 - Política de Investimentos	<b>9,95%</b>
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2018	<b>10,15%</b>
Inflação anual - 2018	3,75%
Indexador:	<b>IPCA</b>
<b>Justificativa Técnica: A Meta Atuarial estabelecida nesse Cálculo Atuarial segue a taxa de Juros atuarial, estabelecida na Política Anual de Investimentos de 2019, aprovada antes da realização desta Reavaliação Atuarial e conforme exige o artigo 9 da Portaria MPS 403/2008.</b>	

Recomendamos uma atenção especial por parte dos gestores do RPPS, no tocante as aplicações financeiras. O não cumprimento da Meta Atuarial, acarreta em um aumento de alíquota, no intuito de estabelecer o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do plano. Assim que é realizado o



Cálculo Atuarial, necessariamente as alíquotas de contribuição devem ser praticadas na íntegra e a rentabilidade da carteira deve acompanhar o estabelecido pelo atuário, como Meta Atuarial.

**NOS ÚLTIMOS 36 MESES (3 ANOS)**

**RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS**

	<b>Rentabilidade da carteira</b>	<b>Meta Atuarial (6,00% a.a. + IPCA)</b>	<b>Rentabilidade sobre a Meta Atuarial</b>
<b>2016</b>	16,50%	12,64%	130,54%
<b>2017</b>	12,03%	9,11%	132,05%
<b>2018</b>	10,15%	9,95%	102,01%
<b>ACUMULADO</b>	<b>43,76%</b>	<b>35,13%</b>	<b>124,57%</b>

Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 16,50%, 12,03% e 10,15% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 43,76%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,53%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 124,57% da Meta Atuarial acumulada, representando um ganho real nos últimos três anos de 8,63%.



### 3.2.1.2 Taxa de Crescimento de remuneração

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação.

A longo prazo esta taxa deverá ficar no mínimo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.

#### REMUNERAÇÃO E INFLAÇÃO DOS ULTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste da Remuneração	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL
2016	8,06%	6,29%	1,77%
2017	5,41%	2,95%	2,46%
2018	2,73%	3,75%	-1,02%
ACUMULADO	17,01%	13,53%	3,48%
<b>Cálculo da taxa de Crescimento das Remunerações</b>	Foi concedido um reajuste diferenciado entre os Servidores Efetivos da Administração e os Professores. Os reajustes mostrados acima, são médias ponderadas entre os reajustes para cada classe.		



Conforme o artigo 8, da Portaria MPS 403/2008, a taxa real mínima de crescimento que poderá ser considerado no Cálculo Atuarial é de 1% ao ano.

*Art. 8 – A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.*

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	3,48%
Justificativa Técnica: Para não causarmos oscilação nas Reservas Matemáticas e não impactarmos as contas públicas devido a instabilidade econômica, foi definida no Cálculo Atuarial, o crescimento real mínimo permitido pela Portaria MPS 403/2008, de 1,00% a.a..	

### 3.2.1.3 Taxa de Crescimento de Benefícios

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.



**BENEFÍCIOS E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

<b>ANO</b>	<b>Reajuste dos Benefícios</b>	<b>Inflação do período (IPCA)</b>	<b>GANHO REAL</b>
<b>2016</b>	7,68%	6,29%	1,39%
<b>2017</b>	3,40%	2,95%	0,45%
<b>2018</b>	3,06%	3,75%	-0,69%
<b>ACUMULADO</b>	14,75%	13,53%	1,22%
<b>Cálculo da taxa de Crescimento dos Benefícios</b>	A maioria dos Benefícios tiveram reajuste conforme a tabela de reajuste definido pelo RGPS e a minoria dos Benefícios tiveram reajuste conforme o reajuste dos servidores que estão na "ativa" (pela paridade). Nesse caso, utilizamos uma média ponderada entre os dois grupos.		

<b>Taxa média anual real de cresc. dos benefícios verificada na análise dos benefícios</b>	<b>1,22%</b>
Justificativa Técnica: Foi definido no Cálculo Atuarial, o crescimento real mínimo dos Benefícios de 0,40%.	

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos



extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	6,00%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,00%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo (Salário e Benefícios)	0,0% a 5,0%	100,00%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 6,00%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,00%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,40%

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 0,00% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos



ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

### 3.2.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes.

- **IBGE 2017 Ambos** - Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Laborativa;
- **IBGE 2017 Ambos** - Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Pós Laborativa;
- **Álvaro Vindas** para Entrada de Servidores em Invalidez. É uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da Reavaliação;
- **IAPB-57** para Mortalidade de Servidores Inválidos. É uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros;
- **Samuel Dumas** para Auxílio Doença de Servidores em atividade. É a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença;



- **Tábua de Rotatividade** visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor;

### 3.2.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- **Estado Civil na data da Aposentadoria** – Experiência do setor.
- **Composição Familiar** – Experiência do setor.
- **Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição anterior ao RPPS de origem, precisamos estimar uma idade de entrada, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos, que será detalhada no Parecer Atuarial conclusivo desta Avaliação.
- **Taxa de rotatividade** – Reflete a rotatividade entre os novos entrados e os servidores que pedem exoneração. Assim, temos uma noção da “movimentação” da massa, de um ano para o outro. Dessa forma, utilizamos a premissa permitida pelo art. 7 da Portaria MPS 403/2008, que permite a hipótese de uma rotatividade máxima de 1% ao ano.





### **3.3. Regimes Financeiros**

#### **3.3.1. Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório e**

##### **Pensão por Morte dos Servidores Inativos**

Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

#### **3.3.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte dos Servidores Inativo**

Repartição de Capitais de Cobertura.

#### **3.3.3. Auxílios e Salários**

Repartição Simples.

#### **Observação:**

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.



### **3.4. Método Atuarial de Custo**

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.

#### **3.4.1 - Custo de um Plano**

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua “vida”. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

#### **3.4.2 - Custo Mensal**

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.



### 3.4.3 - Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

- **Riscos Expirados**

- \* **Benefícios Concedidos** – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- \* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

- **Riscos Não Expirados**

- \* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



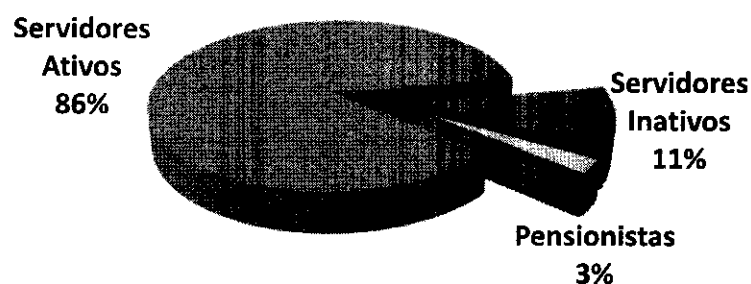
## 4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

### 4.1. DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média
Servidores Ativos	2.876	86,0%	3.389,64	45,7
Servidores Inativos	373	11,2%	2.871,29	63,3
Pensionistas	96	2,9%	1.610,24	53,7
<b>GERAL</b>	<b>3.345</b>	<b>100,0%</b>		

### Distribuição por Tipo de Segurado





#### 4.1.1. SERVIDORES ATIVOS

##### Folha de Remuneração

Sevidore Ativos	Quantidade	Folha de Remuneração
População Masculina	769	2.647.556,23
População Feminina	2.107	7.101.036,70
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>9.748.592,93</b>

##### Distribuição de Média de Idades dos Servidores Ativos

Discrição	Média de Idade	Idade Projetada para Aposentadoria
Mais Novo	20,0	50,0
Média Idade	45,1	61,8
Mais Velho	74,0	75,0
Idade Mediana *	45,0	61,0
Idade Moda **	41,0	57,0
Desvio Padrão ***	9,5	5,7

\* **MEDIANA** – É o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. Ela se encontra entre as 50 % menores e 50 % maiores idades.

\*\* **MODA** – É o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. A idade da maioria.

\* **DESVIO PADRÃO** – O Desvio Padrão serve para mostrar a variação de uma distribuição. Em tese, a média encontrada pode variar para mais ou para menos, dentro do Desvio Padrão.



**Idades Projetadas para Aposentadoria, separadas por Sexo e Atividade**

<b>Idades Projetadas para Aposentadoria (Média)</b>	<b>Idades</b>
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - MASCULINO	64,6
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - FEMININO	60,4
PROFESSORES - MASCULINO	62,2
PROFESSORES - FEMININO	57,9



## 4.1.2. SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

		APOSENTADOS	
<b>QUANTIDADE APOSENTADOS</b>		373	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS</b>		1.070.991,84	
		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO		31	954,00
MÉDIO		63	2.871,29
MÁXIMO		89	10.895,73
DESVIO PADRÃO		9	2.181,87
MODA		67	954,00
MEDIANA		63	1.936,55

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE APOSENTADOS POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO</b>		64	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS TEMPO CONTRIBUIÇÃO</b>		282.385,31	
MÍNIMO		53	1.005,16
MÉDIO		63	4.412,27
MÁXIMO		79	10.895,73
DESVIO PADRÃO		5	2.414,06
MODA		64	5.218,05
MEDIANA		63	3.930,34

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE APOSENTADOS POR IDADE</b>		99	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS POR IDADE</b>		127.667,06	
MÍNIMO		31	954,00
MÉDIO		69	1.289,57
MÁXIMO		82	7.274,73
DESVIO PADRÃO		6	929,75
MODA		67	954,00
MEDIANA		69	954,00

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE APOSENTADOS COMPULSÓRIOS</b>		20	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIOS</b>		25.264,57	
MÍNIMO		62	954,00
MÉDIO		79	1.263,23
MÁXIMO		89	3.684,03
DESVIO PADRÃO		7	760,06
MODA		74	954,00
MEDIANA		78	954,00



Continuação (...)

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ</b>	<b>117</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS POR INVALIDEZ</b>	<b>258.058,36</b>	
MÍNIMO	34	954,00
MÉDIO	59	2.205,63
MÁXIMO	79	7.031,76
DESVIO PADRÃO	10	1.528,19
MODA	58	954,00
MEDIANA	59	1.709,13

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)</b>	<b>73</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)</b>	<b>377.616,54</b>	
MÍNIMO	50	1.705,97
MÉDIO	58	5.172,83
MÁXIMO	69	8.140,18
DESVIO PADRÃO	5	1.430,26
MODA	63	5.510,27
MEDIANA	58	5.328,97





		PENSIONISTAS	
<b>QUANTIDADE PENSIONISTAS</b>		96	
<b>FOLHA COM PENSIONISTAS</b>		154.583,18	
		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO		6	409,17
MÉDIO		54	1.610,24
MÁXIMO		94	6.559,02
DESVIO PADRÃO		21	1.150,46
MODA		71	954,00
MEDIANA		60	1.246,93

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS</b>		79	
<b>FOLHA COM PENSIONISTAS VITALÍCIOS</b>		138.464,73	
MÍNIMO		28	409,17
MÉDIO		62	1.752,72
MÁXIMO		94	6.559,02
DESVIO PADRÃO		12	1.177,59
MODA		71	954,00
MEDIANA		63	1.310,62

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>QTDE DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS</b>		17	
<b>FOLHA COM PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS</b>		16.118,45	
MÍNIMO		6	409,17
MÉDIO		15	948,14
MÁXIMO		20	3.164,92
DESVIO PADRÃO		4	729,59
MODA		20	552,46
MEDIANA		16	785,35

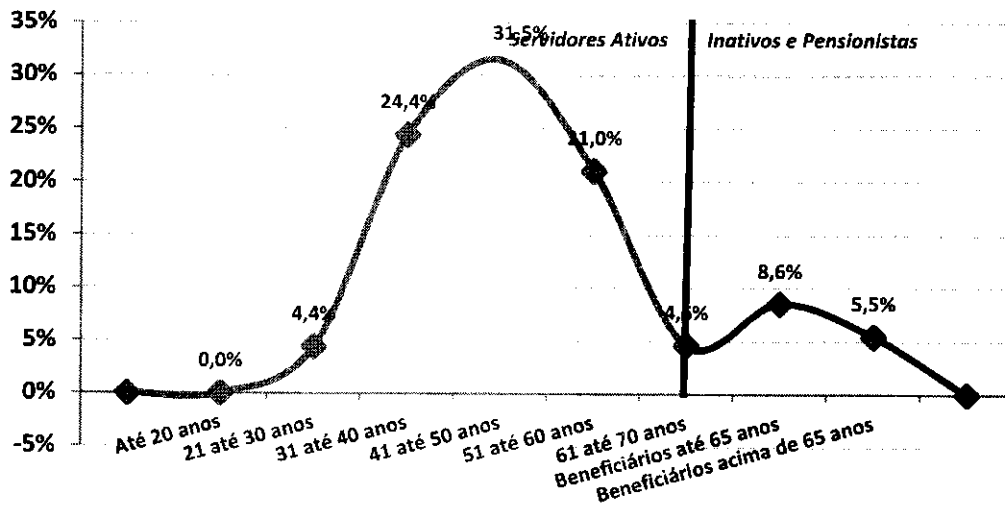
\* O Valor médio dos Benefícios pode se apresentar abaixo do salário mínimo, devido poder constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.

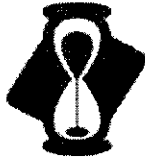


#### 4.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SEGURADOS

Faixa Etária	Qtde	% de Servidores
Até 20 anos	1	0,0%
21 até 30 anos	148	4,4%
31 até 40 anos	814	24,4%
41 até 50 anos	1.051	31,5%
51 até 60 anos	702	21,0%
61 até 70 anos	154	4,6%
Beneficiários até 65 anos	286	8,6%
Beneficiários acima de 65 anos	183	5,5%
<b>GERAL</b>	<b>3.339</b>	<b>100,0%</b>

#### Distribuição Demográfica dos Segurados





**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre a faixa etária de 40 anos, enquanto os Inativos e Pensionistas representam a menor distribuição da massa.

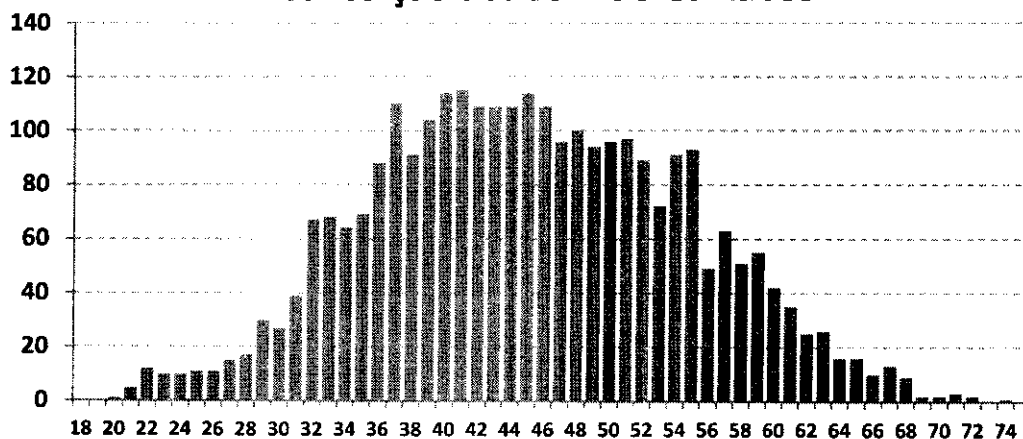
Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante ao longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe mais a onda para "trás", aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos 2876 Servidores Ativos em relação aos 469 INATIVOS e PENSIONISTAS e o resultado é RAZOÁVEL, tendo em vista que são 6,1 Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que os custos com aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.2.1. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES ATIVOS

### Distribuição dos Servidores Ativos



Este gráfico distribuiu os 2876 Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, encontra-se com 41 anos, com aproximadamente 115 pessoas.

A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos 60 anos, o que também é satisfatório, pois tira a iminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

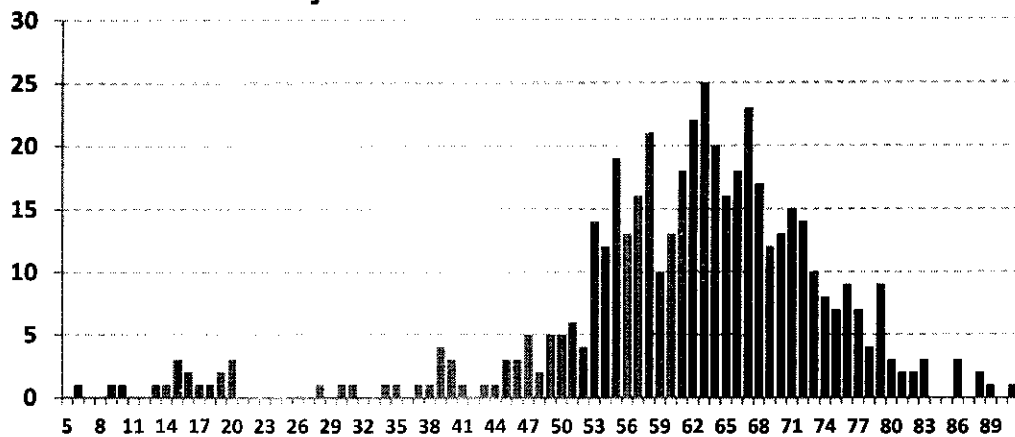
Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de 30 á 45 anos enquanto os ativos que representam o risco iminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018.

#### 4.2.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

### Distribuição dos Serv. Inativos e Pensionistas



Este gráfico distribuiu os 469 Inativos e Pensionistas por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Inativos e Pensionistas e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Existem 17 pensionistas com menos de 21 anos recebendo Pensão por morte Temporária.

Este tipo de benefício cessa quando o pensionista atinge a idade limite de 21 anos, salvo se for inválido.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito Inativos e Pensionistas com menos de 70 anos (369 pessoas ao todo, representando 78,7% dos Beneficiários). Quanto menor a idade dos Beneficiários, maior será a probabilidade de permanecer em tempo de Benefício e isso gera um custo mais elevado para a manutenção do plano, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida.

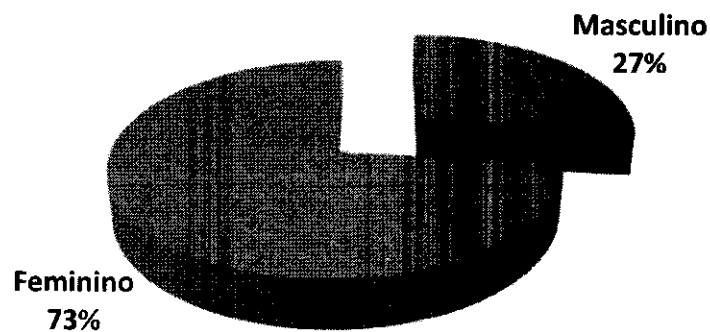


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.3. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	769	26,7%	3.442,86	47,5	13,6
Feminino	2.107	73,3%	3.370,21	45,0	11,9
GERAL	2.876	100,0%	3.389,64	45,7	12,4

#### Distribuição por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 2107 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem á 73,3% dos Servidores Ativos.

Essas servidoras recebem em média R\$ 3.370,21 e tem idade média de 45,0 anos.

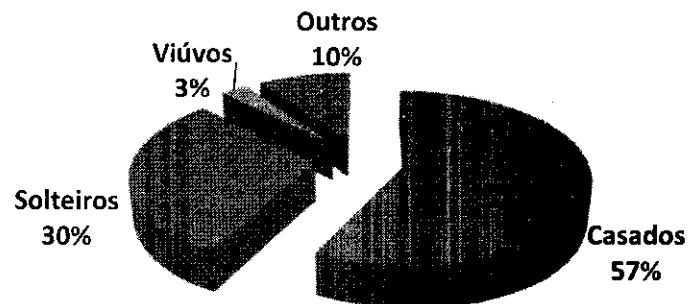


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.4. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Casados	1.654	57,5%	2.954,99	39,0	10,5
Solteiros	864	30,0%	3.244,04	42,4	11,5
Viúvos	80	2,8%	2.497,45	54,3	14,1
Outros	278	9,7%	3.356,04	49,2	13,3
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>12,4</b>

#### Distribuição por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1654 Servidores Ativos Casados, que correspondem á 57,5% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 2.954,99 e tem idade média de 39,0 anos.

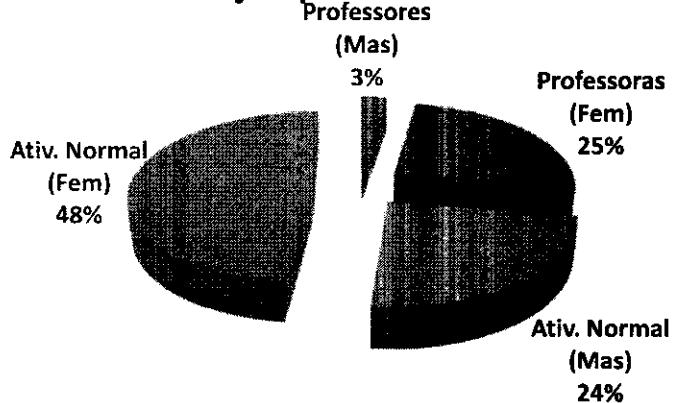


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.5. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aparentadora
Professores (Mas)	77	2,7%	4.245,13	45,5	63,2
Professoras (Fem)	714	24,8%	4.141,33	45,4	58,9
Ativ. Normal (Mas)	692	24,1%	3.353,59	47,7	65,6
Ativ. Normal (Fem)	1.393	48,4%	2.974,97	44,8	61,4
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>61,8</b>

#### Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 77 Professores do sexo Masculino, que correspondem á 2,7% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 4.245,13 e tem idade média de 45,5 anos.

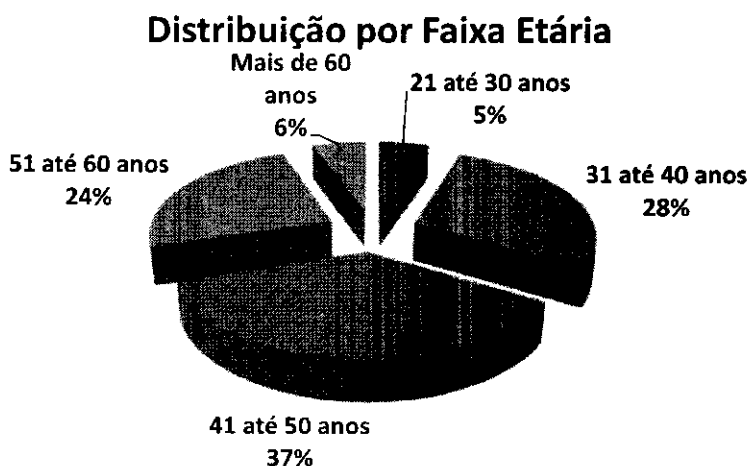




Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	1	0,0%	1.361,78	20,6	2,0
21 até 30 anos	148	5,1%	2.232,07	27,3	4,5
31 até 40 anos	810	28,2%	3.343,30	36,7	9,7
41 até 50 anos	1.054	36,6%	3.591,55	45,8	13,1
51 até 60 anos	702	24,4%	3.427,93	55,3	14,9
Mais de 60 anos	161	5,6%	3.210,63	64,5	16,9
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>12,4</b>



Exemplo de Leitura (cor azul)

Entre a Faixa Etária de 21 até 30 anos, existem 148 pessoas, ou 5,1% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 2.232,07 e tem idade média de 27,3 anos.



**IMPACTO SOBRE O CUSTO**

28,2% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução.

Considerando que a idade média dos Servidores é de 45,7 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 61,8 anos, temos em média 16,2 anos de Contribuição.

Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

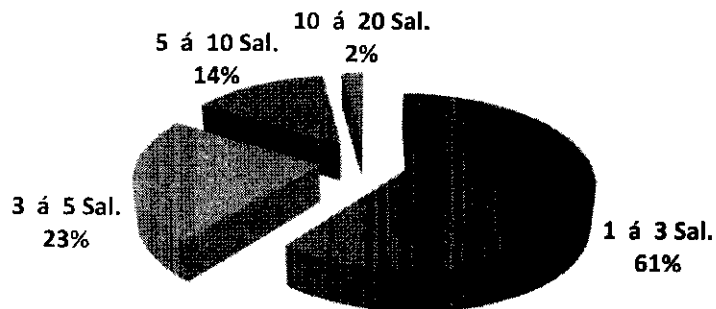


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.7. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

Salário Mínimo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
1 Sal.	0	0,0%	-	0,0	0,0
1 á 3 Sal.	1.738	60,4%	2.050,10	45,3	62,7
3 á 5 Sal.	668	23,2%	3.972,77	46,4	60,8
5 á 10 Sal.	407	14,2%	6.816,00	45,4	59,7
10 á 20 Sal.	63	2,2%	12.025,26	49,0	62,7
Acima de 20 Sal.	0	0,0%	-	0,0	0,0
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>61,8</b>

#### Distribuição por Faixa Remuneração



Exemplo de Leitura (cor vermelho)

Existe 1738 Servidores Ativos, ou 60,4%, que recebem de 1 a 3 Salários Mínimos.

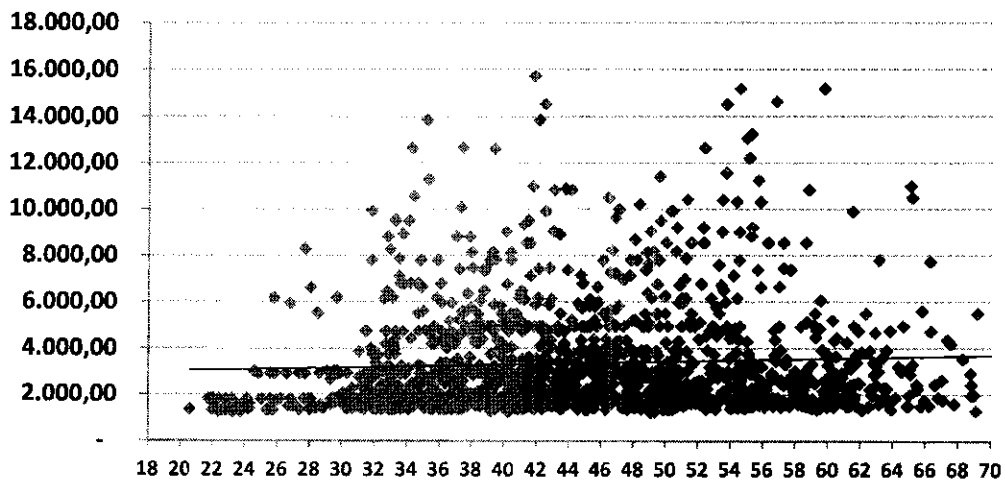
Esses servidores recebem em média R\$ 2.050,10 e tem idade média de 45,3 anos.

O Salario mínimo dessa Reavaliação Atuarial é de R\$ 998,00.

44



### Dispersão das Remunerações por Idade



O gráfico acima, mostra como está a dispersão entre as remunerações e a idade dos Servidores Ativos. A linha disponibilizada no gráfico, mostra a média de remuneração. Nota-se que existem muitas remunerações bem acima da média, que distorcem o custo do plano.

Remunerações discrepantes em relação a média, geram impacto no custo do plano, devido que estas remunerações, quando se tornarem Benefícios, consumirão boa parte das contribuições dos Servidores Ativos que possuem remunerações próximas ou abaixo da média.

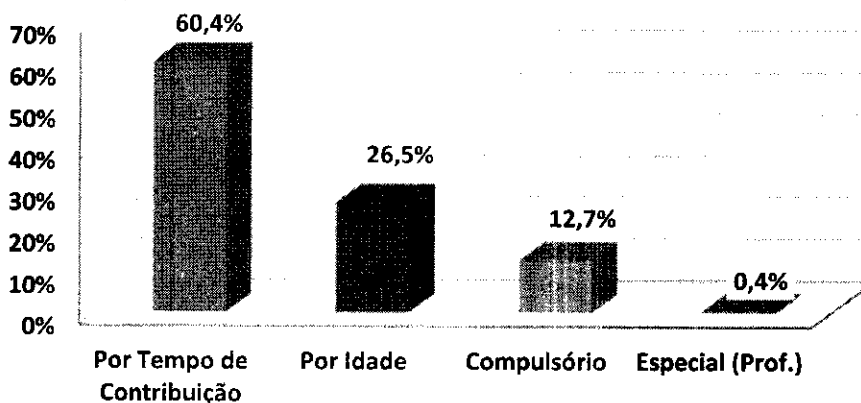


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE APOSENTADORIA (FUTURA)

Tipo de Aposentadoria (Futura)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Por Tempo de Contribuição	1.737	60,4%	3.687,42	41,4	58,4
Por Idade	761	26,5%	2.988,07	49,8	64,4
Compulsório	366	12,7%	2.761,03	57,4	73,2
Especial (Prof.)	12	0,4%	4.923,97	44,7	51,2
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>61,8</b>

#### Distribuição por Tipo de Aposentadoria (Futura)



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1737 pessoas que Aposentarão por Tempo de Contribuição, ou 60,4% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 3.687,42 e tem idade média de 41,4 anos.



**IMPACTO SOBRE O CUSTO**

Devido o fato de que a maioria dos Servidores Ativos (60,4%) deverão se aposentar por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com uma média de idade de aposentadoria relativamente jovem (58,4 anos), temos um tempo médio de contribuição menor (17,0 anos,) tendo em vista que a idade média destes Servidores é 41,4 anos.

Este fato causa impacto sobre as Despesas do plano, devido o valor do Benefício ser maior e a maioria dos Servidores aposentarem com uma idade relativamente jovem.

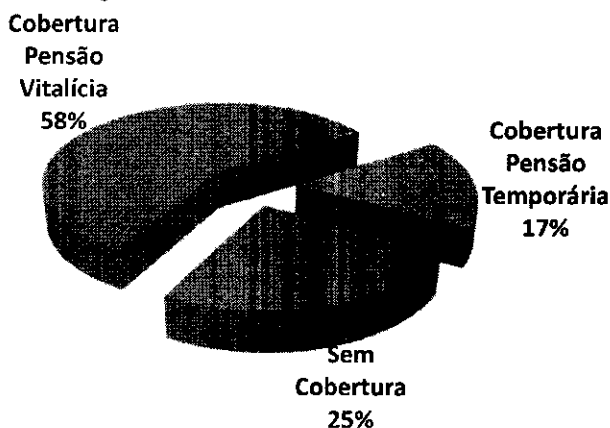


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.9. DISTRIBUIÇÃO DAS COBERTURAS DE PENSÃO POR MORTE (FUTURA)

Tipo de Cobertura / Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio	Idade Média	Idade média do Dependente
Sem Cobertura	703	24,4%	-	0,0	0,0
Cobertura Pensão Vitalícia	1.676	58,3%	3.983,26	46,4	46,6
Cobertura Pensão Temporária	497	17,3%	3.707,71	42,1	11,0
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.001,63</b>	<b>45,7</b>	<b>38,4</b>

#### Distribuição das Coberturas de Pensão



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 1676 ou 58,3% das Aposentadorias com cobertura revertida em Pensão por Morte Vitalícia.

Esses servidores receberão um Benefício médio de R\$ 3.983,26 referente a Aposentadoria.



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

#### IMPACTO SOBRE O CUSTO

75,6% dos Servidores Ativos possuem algum tipo de cobertura de pensão por Morte.

Essa cobertura elevada de Pensão, principalmente as Pensões por Morte Vitalícias (58,3%) geram impacto sobre o custo de Pensão por Morte, dos Servidores Ativos.



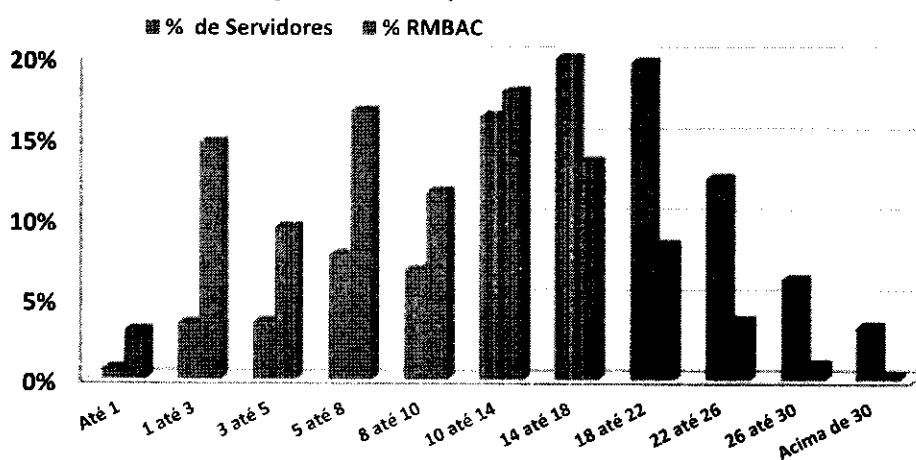


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.10. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para Aposentadoria (ANOS)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Média	Responsabilidade Atuarial	% RMBAC
Até 1	19	0,7%	4.521,20	61,0	21,1	11.881.408,31	3,0%
1 até 3	100	3,5%	4.498,27	59,0	18,0	57.421.797,14	14,7%
3 até 5	102	3,5%	3.810,49	57,2	18,2	36.946.585,33	9,5%
5 até 8	223	7,8%	3.926,04	54,8	16,5	64.848.152,75	16,6%
8 até 10	195	6,8%	4.039,81	52,7	16,4	45.593.335,55	11,7%
10 até 14	469	16,3%	3.448,92	50,4	15,2	69.435.559,08	17,8%
14 até 18	572	19,9%	3.298,17	46,4	12,8	52.781.046,27	13,5%
18 até 22	564	19,6%	3.156,80	42,2	10,0	32.618.713,67	8,4%
22 até 26	359	12,5%	3.276,50	37,2	8,2	14.253.000,66	3,7%
26 até 30	179	6,2%	2.745,55	33,6	6,5	3.554.005,73	0,9%
Acima de 30	94	3,3%	2.220,01	27,0	4,4	764.899,05	0,2%
<b>GERAL</b>	<b>2.876</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.389,64</b>	<b>45,7</b>	<b>12,4</b>	<b>380.058.503,55</b>	<b>100,0%</b>

#### Distribuição da Responsabilidade Atuarial





**Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .**

Na faixa de 18 até 22 anos para a aposentadoria, existem 564 Servidores Ativos que correspondem á 19,6% dos Servidores que são responsáveis por até então, uma Reserva Matemática á Conceder de R\$ 32.618.713,67, correspondente á 8,4% da Responsabilidade Atuarial do plano.

Na faixa acima de 30 anos para a aposentadoria, existem 94 Servidores Ativos que correspondem á 3,3% dos Servidores que são responsáveis por até então, uma Reserva Matemática á Conceder de R\$ 764.899,05, correspondente á 0,2% da Responsabilidade Atuarial do plano.

Estes Servidores que irão se aposentar daqui á 30 anos, possui uma Reserva Matemática menor do que os Servidores que estão entre as demais faixas, devido possuírem um tempo menor de capitalização do que os demais. A tendência é que, a cada ano á mais de contribuição destes Servidores, as Reservas Matemáticas de Benefícios á Conceder passarão aumentar na mesma proporção.

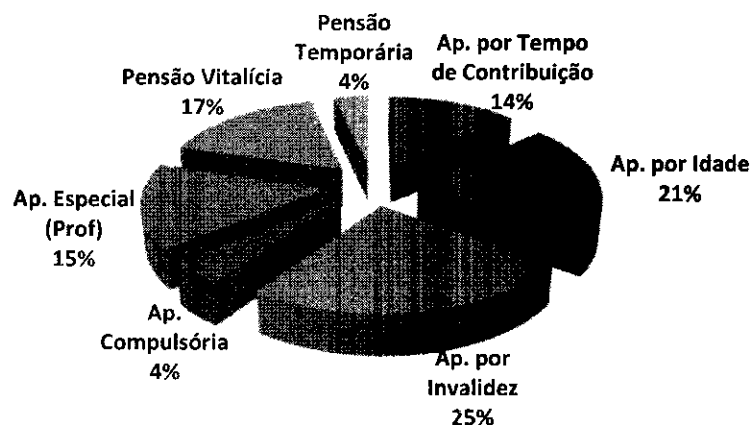


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.11. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Benefício Concedido	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo Médio Benefício
Ap. por Tempo de Contribuição	64	13,6%	4.412,27	62,7	3,0
Ap. por Idade	99	21,1%	1.289,57	69,2	4,8
Ap. por Invalidez	117	24,9%	2.205,63	58,9	4,8
Ap. Compulsória	20	4,3%	1.263,23	79,0	8,8
Ap. Especial (Prof)	73	15,6%	5.172,83	58,4	3,4
Pensão Vitalícia	79	16,8%	1.752,72	62,0	7,1
Pensão Temporária	17	3,6%	948,14	15,4	4,4
<b>GERAL</b>	<b>469</b>	<b>100,0%</b>	<b>2.613,17</b>	<b>61,3</b>	<b>4,9</b>

#### Distribuição por Tipo de Benefício Concedido



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 64 Aposentadorias por Tempo de Contribuição (13,6% dos Benefícios Concedidos).

Esses Aposentados recebem um Benefício médio de R\$ 4.412,27 e tem idade média de 62,7 anos.

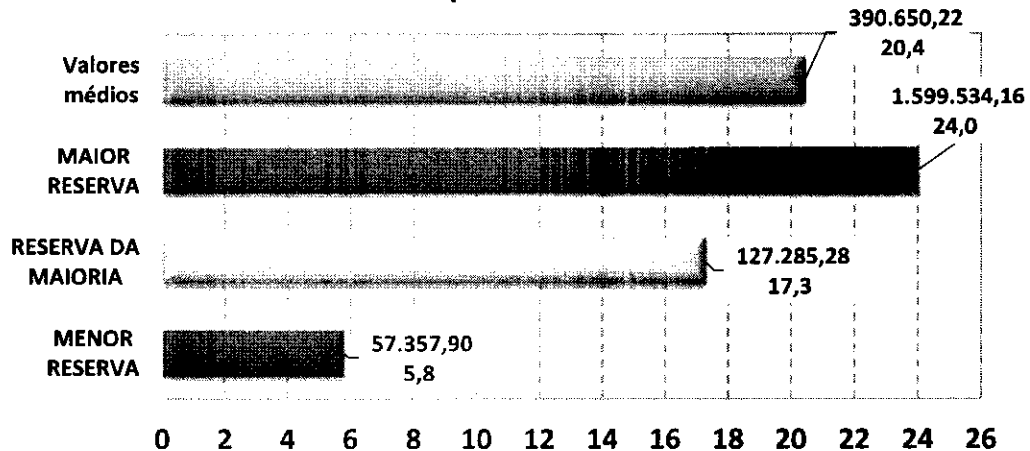


Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.12. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS APOSENTADORIAS

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Aposentado (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Período Benefício (anos)	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	89,0	5,8	954,00	94,8	57.357,90
RESERVA DA MAIORIA	10	67,0	17,3	954,00	84,3	127.285,28
MAIOR RESERVA	1	58,0	24,0	10.416,54	82,0	1.599.534,16
Valores médios		63,3	20,4	2.871,29	83,7	390.650,22

Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias



#### Exemplo de Leitura (Menor Reserva)

Existe 1 Aposentadoria Concedida no valor de 954,00, para uma pessoa com 89 anos, cuja expectativa de vida é atingir 94,8 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 57.357,90.



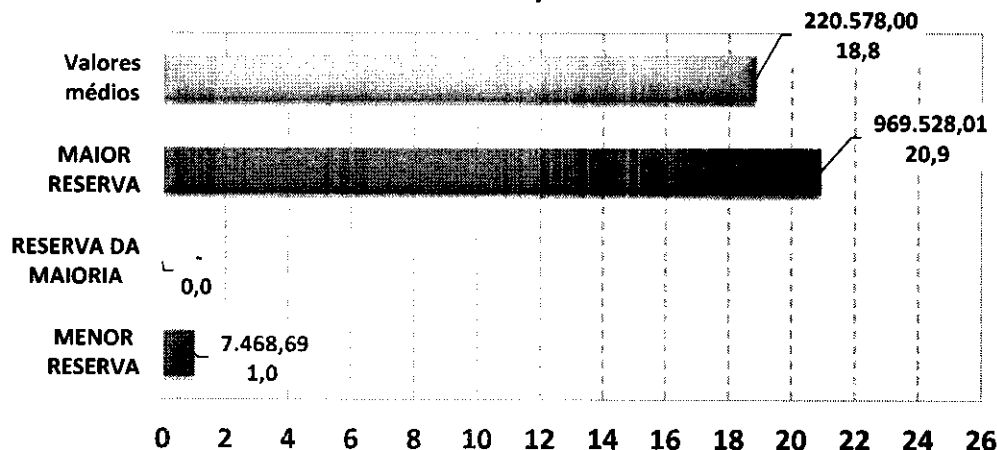
Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.13. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS PENSÕES POR MORTE

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Pensionista (anos)	Valor do Benefício	Expectativa de fim do benefício (idade)*	RESERVA MATEMÁTICA DE GÊNERO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	20,0	57,7	591,86	21,0	7.468,69
RESERVA DA MAIORIA	0	0,0	0,0	-	0,0	-
MAIOR RESERVA	1	62,0	20,9	6.559,02	82,9	969.528,01
Valores médios		53,7	18,8	1.610,24	72,6	120.578,00

\* A Expectativa do fim da Pensão Temporária, segue a Idade limite estabelecida em lei Municipal.

#### Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões por Morte



#### Exemplo de Leitura (Maior Reserva)

Existe 1 Pensão Concedida no valor de 6.559,02, para uma pessoa com 62 anos, cuja expectativa de vida é atingir 82,9 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 969.528,01.



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

#### 4.14. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

##### VARIAÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL

TIPO DE RESERVA	Taxa de Juros Atuarial: 6,00%	Taxa de Juros Atuarial: 0,00%
	Taxa de Crescimento Real dos Benefícios: 0,40%	
MAIOR RESERVA DE APOSENTADORIA	1.599.534,16	2.912.955,25

##### VARIAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS

TIPO DE RESERVA	Taxa de Juros Atuarial: 6,00%	
	Taxa de Crescimento Real dos Benefícios: 0,40%	Taxa de Crescimento Real dos Benefícios: 0,00%
MAIOR RESERVA DE APOSENTADORIA	1.599.534,16	1.537.642,90

##### VARIAÇÃO CONJUGADA DA TAXA DE JUROS ATUARIAL E DA TAXA DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS

TIPO DE RESERVA	Taxa de Juros Atuarial: 6,00%	Taxa de Juros Atuarial: 0,00%
	Taxa de Crescimento Real dos Benefícios: 0,40%	Taxa de Crescimento Real dos Benefícios: 0,00%
MAIOR RESERVA DE APOSENTADORIA	1.599.534,16	3.083.678,36

#### Exemplo de Leitura

Considerando a Taxa de Juros Atuarial de 0,00% e desprezando qualquer Ganho Real sobre os Benefícios, o aposentando de 58 anos, cujo Benefício é no valor de R\$ 10.416,54, deverá consumir uma Reserva de R\$ 3.083.678,36, até a data de seu falecimento, projetada para ocorrer daqui a 24 anos, conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade IBGE 2017 Ambos.



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018.

#### 4.15. DISTRIBUIÇÃO DA IMINÊNCIA DE APOSENTADORIAS A CONCEDER

Descrevemos abaixo, o nome dos Servidores Ativos que estão em risco iminente de atingir a elegibilidade de sua aposentadoria, para os próximos 3 (três) anos.

Risco iminente é aquele risco que pode acontecer brevemente.

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
1	ALVINA ERNESTINA WOLFART	18/10/1957	24	24
2	AMALIA CARDOSO DA SILVA	04/07/1971	18	18
3	ANA CONCEICAO PINTO DE CASTRO	09/12/1955	13	13
4	ANAIR TARDETTI ANDRETTA	08/09/1944	6	6
5	ANALDO LEMOS DA SILVA	05/08/1958	18	18
6	ARACI LUIZA FERREIRA	02/07/1955	24	24
7	ARLINDA STINGHEN	10/09/1959	11	11
8	ARNILDO SCHUDIEN	01/10/1951	14	14
9	AUDENISE PLINIO MUETZENBERG	06/01/1963	31	31
10	AUXILIADORA TEIXEIRA DE MELLO	16/09/1963	17	17
11	BEATRIZ DALLAGNOL	29/08/1962	10	10
12	CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI	16/10/1961	17	17
13	CELSO ADAO	27/02/1946	22	22
14	CIRENE RODRIGUES MACHADO	29/12/1957	19	19
15	CLEONICE RODRIGUES PANSIERE	08/10/1964	14	14



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
16	CLEUSA TAVARES DO NASCIMENTO DOS SANTOS	01/02/1959	27	27
17	CLEUZA MARIA MARTINS DE PAULA	20/09/1956	21	21
18	DARCELIA LOPES VARGAS	15/01/1958	18	18
19	DARCI INES REINHER ALLES	23/10/1963	13	13
20	DAVID EWALD	18/03/1956	15	15
21	DENISE LUCIA PETRY LIMA	09/07/1964	19	19
22	DENISE MARIA KABROSKI SINDEAUX	11/07/1964	13	13
23	DEVANIL MERLINO AVILA	10/03/1958	16	16
24	DIORENES ARTERO GASQUES WEINERT	19/03/1955	10	10
25	DIRCE MARIA ZORTEA ANTONIOLLI	24/09/1952	19	19
26	DIRCEU APARECIDO FORNAZIERE	26/10/1959	18	18
27	DORACI ALVES DE OLIVEIRA	28/09/1958	27	27
28	EDINA MESSIAS DE SOUZA	08/06/1955	28	28
29	EDY NEY SILVA	28/04/1959	15	15
30	ELIANA MARIA BAMP!	28/11/1961	11	11
31	ELIDIA DOS SANTOS ROCHA PACHECO	26/06/1971	17	17
32	ELISABETE NATARI	30/10/1959	21	21
33	ELISABETE VIEIRA BRAGA DIAS	07/06/1954	13	13
34	ELISA GARCIA	02/04/1962	19	19
35	EMILIA CLEONILDA RODRIGUES LOPES	21/04/1950	20	20
36	EVA FATIMA NORONHA DOS SANTOS	06/10/1955	17	17
37	FATIMA LOPES PEREIRA SANTOS	27/02/1964	13	13
38	FATIMA LUIZA MARCON	17/05/1963	19	19

57





Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
39	FRANCISCO DE ASSIS EPIFANIO	04/10/1959	22	22
40	GERALDA ROSA DA CRUZ	12/09/1957	19	19
41	GERVASIO EDSON DE SIQUEIRA	13/06/1957	13	13
42	IDALIA CANDIDO DOS SANTOS SA	25/10/1957	25	25
43	INELDA SCHNEIDER	03/02/1970	26	26
44	IVETE AKIYAMA	18/01/1959	16	16
45	IVONES RECK DE MENDONCA	25/09/1946	11	11
46	IZABEL ANICETO DE SOUZA	21/04/1962	23	23
47	JACINTA SALETE SAGGIORATO FRANCO	08/09/1964	25	25
48	JORGE BORGES DA SILVA	19/12/1958	15	15
49	JOSE CARLOS LUMBRERAS	26/02/1956	16	16
50	JOSEFA APARECIDA DA CRUZ	26/08/1957	16	16
51	JOSE RENATO GROTTTO	09/12/1955	21	21
52	JOVILDE INEZ RUCKER	24/01/1950	16	16
53	JUCELA BENEDETTI	11/10/1965	32	32
54	LARINEIDE GONCALVES ROSA	21/06/1963	19	19
55	LEONIDA MARIA ANGNES	27/12/1958	17	17
56	LIDIA HOLZ	15/01/1963	16	16
57	LUCEMAR FELIX	28/03/1954	16	16
58	LUCIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA	08/04/1963	26	26
59	LUCINEIA JONAT LOURENCO	26/09/1965	22	22
60	LUZIA FRANCO	26/09/1959	17	17
61	MARCO AVEIRO	04/06/1957	35	35

58



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
62	MARGARIDA HELENA SUTO	08/08/1958	18	18
63	MARGIT AHLERT GUTBIER	01/08/1964	16	16
64	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA KAISER	01/05/1963	27	27
65	MARIA ARLETE SILVA SANTOS CARDOSO	05/07/1961	19	19
66	MARIA CLEUZA MENDES	21/03/1957	24	24
67	MARIA DAS GRACAS MARQUES PEREIRA CARVALHO	28/10/1964	19	19
68	MARIA DE JESUS PEREIRA DE SA	27/06/1959	19	19
69	MARIA ELEI GUERRA DA SILVA	15/09/1960	13	13
70	MARIA ESTELA MASUMI HIRATA LEME	01/06/1966	26	26
71	MARIA EVA GONCALVES SIMOES	25/02/1955	26	26
72	MARIA GLAIR ZACARIAS CARLOTTO	25/12/1951	11	11
73	MARIA ILZA ALVES DE MEDEIROS	04/07/1959	25	25
74	MARIA INEZ DOS SANTOS AVEIRO	20/04/1961	26	26
75	MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL	15/10/1963	17	17
76	MARIA MADALENA DELLA GIUSTINA HEIDMANN	13/11/1956	19	19
77	MARILDA PAULINO NONATO	06/10/1967	17	17
78	MARILENE MENDES REIS	07/01/1959	13	13
79	MARILENE TERESINHA LUNARDI	30/08/1967	16	16
80	MARISA LUZIA OLIVA DE LIMA	30/06/1963	19	19
81	MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	12/10/1959	14	14
82	MARLEI TRENTIN	06/08/1961	26	26
83	MARTHA CRISTINA BRASILIENSE ZANINI	19/07/1957	10	10
84	MIGUEL ARCANJO PACHECO	29/09/1956	26	26

59



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
85	MIGUEL BORDIN	03/10/1956	22	22
86	MIRIAN PEREIRA PIEPER	10/07/1963	16	16
87	NADIR TAGLIEBER KREWER	15/11/1963	11	11
88	NAIR RECH ABATI	02/11/1952	21	21
89	NEIVA TREVISAN	06/03/1964	16	16
90	NELCI VIZENTIN	23/08/1963	17	17
91	NILDA GONZAGA DOS SANTOS	20/12/1957	25	25
92	NOEMIA MONSO PERES	15/07/1955	19	19
93	ODALIO ALVES DA SILVA	14/03/1950	12	12
94	OLINDA CARVALHO SILVA	06/06/1956	18	18
95	OLIRIA VIANA DOS SANTOS	15/11/1961	13	13
96	OSMAR DA SILVA	04/12/1954	13	13
97	OSVALDO CLEMENTE	08/06/1955	11	11
98	PEDRINA APARECIDA DOS SANTOS	01/07/1961	18	18
99	PEDRO ANGELINO DOS SANTOS	10/10/1960	19	19
100	ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA NASCIMENTO	07/03/1967	22	22
101	ROSANGELA ELISABETE LEAL PEDROTTI	07/09/1962	18	18
102	ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA	28/05/1962	22	22
103	ROSANIA PEREIRA DE LIMA	29/05/1969	18	18
104	ROSELAINÉ MARIA SAUER DIDONE	15/03/1963	13	13
105	ROVENA MARIA PUHL WOLF	29/03/1957	16	16
106	SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA	27/12/1961	21	21
107	SIDINEIDE DA SILVA CUSTODIO	05/06/1962	25	25

60



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	TEMPO EM ANOS	
			De Admissão no ENTE atual	De Contribuição no RPPS
108	SILVIA MARIA ALVES DA SILVA	22/03/1963	21	21
109	SILVIO AZARIAS	25/11/1956	29	29
110	SIRLEI MARIA CICHELERO	30/03/1964	15	15
111	SONIA REGINA GONCALVES	19/06/1963	16	16
112	TEREZINHA MARIA LORINI SIMIONI	28/01/1962	10	10
113	TEREZINHA MEIRA PEREIRA	27/12/1960	19	19
114	ULISSES ALVES BARBOSA	28/02/1960	26	26
115	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA	01/08/1957	15	15
116	VALDIVIA BECK	22/06/1958	10	10
117	VANIS SALETE SERAFINI	04/02/1953	15	15
118	ZACARIAS RODRIGUES	19/06/1951	30	30
119	ZILDA APARECIDA MOREIRA	16/01/1963	16	16

*\* As informações acima, projetam a idade de aposentadoria do Servidor ativo e podem divergir da realidade, caso não seja informado corretamente os dados para a realização do Cálculo Atuarial como: Data de Admissão no Serviço Público, Data de Admissão do Cargo atual, Data de Ingresso no RPPS e, principalmente, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIOR AO RPPS ATUAL.*



## 5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

### 5.1. RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

#### Responsabilidade e Equilíbrio Atuarial

Ativos (Receitas)	Valores (R\$)
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	330.704.247,71
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	3.261.410,12
Créditos a Receber	-
<b>Total</b>	<b>333.965.657,83</b>

Provisões Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)
Benefícios Concedidos	166.836.603,19
Benefícios A Conceder	437.522.857,01
<b>Total</b>	<b>604.359.460,20</b>

Compensação Previdenciária	Valores (R\$)
A Receber	44.054.163,04
A pagar	1.975.248,26
<b>Saldo da Compensação</b>	<b>42.078.914,78</b>

Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>(228.314.887,59)</b>



## 5.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

### Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2019		Cálculo Atuarial - 2018	
<b>FOLHA SALARIAL MENSAL</b>	<b>9.748.592,93</b>		<b>9.225.462,37</b>	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	1.431.474,81	14,68%	1.363.425,87	14,78%
Aposentadorias por Invalidez	102.132,98	1,05%	96.657,40	1,05%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	245.219,57	2,52%	237.972,34	2,58%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	147.663,51	1,51%	127.601,90	1,38%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	19.631,31	0,20%	16.888,35	0,18%
Auxílio Doença	216.403,12	2,22%	193.302,93	2,10%
Auxílio Reclusão	929,17	0,01%	914,15	0,01%
Salário Maternidade	61.102,60	0,63%	61.132,40	0,66%
Salário Família	502,56	0,01%	469,95	0,01%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>2.225.059,62</b>	<b>22,83%</b>	<b>2.098.365,28</b>	<b>22,75%</b>
Taxa de Administração	146.228,89	1,50%	138.381,94	1,50%
<b>CUSTO NORMAL + Taxa ADM</b>	<b>2.371.288,52</b>	<b>24,33%</b>	<b>2.236.747,22</b>	<b>24,25%</b>
<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>	<b>1.099.136,70</b>	<b>11,27%</b>	<b>609.464,10</b>	<b>6,61%</b>
<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>3.470.425,22</b>	<b>35,60%</b>	<b>2.846.638,72</b>	<b>30,86%</b>



### 5.3. PLANO DE CUSTEIO

#### 5.3.1. CUSTO NORMAL e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.**

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

O Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/2004, define as alíquotas Atuariais de Contribuição, chamadas de Custo Normal, para o Segurado e o Ente Público.

*Art. 2º. – A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º. – A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

Já o Art. 17, §8º da Portaria MPS 403/2008, menciona que o plano de custeio, também deverá custear as Despesas Administrativas do Regime Próprio.

*Art. 17, § 8º. – O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.*

Sendo assim, acrescentamos mais 1,50% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal de 22,83% para 24,33% .

<b>CUSTO NORMAL + Taxa de Admnistração</b>	<b>24,33%</b>
--	---------------



### 5.3.2. CUSTO SUPLEMENTAR

O art. 18, §1º da Portaria MPS 403/08, informa que o Déficit Atuarial de R\$ (228.314.887,59), deverá ser financiado num prazo não superior a 35 anos. Assim, adotamos um plano de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento, conforme a tabela abaixo:

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	C.S. 1	POEIRA SALARIAL
0		228.314.887,59					
1	2019	238.418.632,92	(10.103.745,33)	13.495.394,32	<b>3.391.648,98</b>	2,68%	126.731.708,09
2	2020	248.703.605,13	(10.284.972,21)	14.077.562,55	<b>3.792.590,35</b>	2,96%	127.999.025,17
3	2021	259.172.537,38	(10.468.932,25)	14.670.143,63	<b>4.201.211,37</b>	3,25%	129.279.015,42
4	2022	269.695.917,80	(10.523.380,42)	15.265.806,67	<b>4.742.426,25</b>	3,63%	130.571.805,58
5	2023	280.265.984,85	(10.570.067,05)	15.864.112,35	<b>5.294.045,30</b>	4,01%	131.877.523,63
6	2024	288.013.456,10	(7.747.471,25)	16.302.648,46	<b>8.555.177,21</b>	6,42%	133.196.298,87
7	2025	294.254.189,21	(6.240.733,11)	16.655.897,50	<b>10.415.164,39</b>	7,74%	134.528.261,86
8	2026	298.694.062,78	(4.439.873,57)	16.907.211,10	<b>12.467.337,53</b>	9,18%	135.873.544,48
9	2027	301.933.421,84	(3.239.359,05)	17.090.571,05	<b>13.851.211,99</b>	10,09%	137.232.279,92
10	2028	303.134.976,34	(1.201.554,50)	17.158.583,57	<b>15.957.029,07</b>	11,51%	138.604.602,72
11	2029	302.034.000,92	1.100.975,42	17.096.264,20	<b>18.197.239,62</b>	13,00%	139.990.648,75
12	2030	298.095.580,90	3.938.420,02	16.873.334,77	<b>20.811.754,79</b>	14,72%	141.390.555,23
13	2031	291.396.909,85	6.698.671,05	16.494.164,71	<b>23.192.835,76</b>	16,24%	142.804.460,79
14	2032	283.360.745,32	8.036.164,54	16.039.287,47	<b>24.075.452,01</b>	16,69%	144.232.505,40
15	2033	273.890.584,66	9.470.160,66	15.503.240,64	<b>24.973.401,30</b>	17,14%	145.674.830,45
16	2034	262.883.903,58	11.006.681,07	14.880.220,96	<b>25.886.902,03</b>	17,59%	147.131.578,75
17	2035	250.942.420,48	11.941.483,10	14.204.287,95	<b>26.145.771,05</b>	17,59%	148.602.894,54
18	2036	237.490.534,07	13.451.886,41	13.442.860,42	<b>26.894.746,83</b>	17,92%	150.088.923,49
19	2037	222.936.301,38	14.554.232,69	12.619.035,93	<b>27.173.268,61</b>	17,93%	151.589.812,72
20	2038	207.220.778,09	15.715.523,29	11.729.478,01	<b>27.445.001,30</b>	17,93%	153.105.710,85
21	2039	190.271.406,38	16.949.371,71	10.770.079,61	<b>27.719.451,31</b>	17,93%	154.636.767,96
22	2040	172.011.246,19	18.260.160,19	9.736.485,63	<b>27.996.645,83</b>	17,93%	156.183.135,64
23	2041	152.358.711,94	19.652.534,25	8.624.078,03	<b>28.276.612,28</b>	17,93%	157.744.966,99
24	2042	131.227.293,55	21.131.418,39	7.427.960,01	<b>28.559.378,41</b>	17,93%	159.322.416,66
25	2043	108.525.260,64	22.702.032,91	6.142.939,28	<b>28.844.972,19</b>	17,93%	160.915.640,83
26	2044	84.155.349,05	24.369.911,59	4.763.510,32	<b>29.133.421,91</b>	17,93%	162.524.797,24
27	2045	58.014.428,49	26.140.920,56	3.283.835,58	<b>29.424.756,13</b>	17,93%	164.150.045,21
28	2046	29.993.150,29	28.021.278,21	1.697.725,49	<b>29.719.003,69</b>	17,93%	165.791.545,66
29	2047	(24.426,05)	30.017.576,34	(1.382,61)	<b>30.016.193,73</b>	17,93%	167.449.461,12
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

65





5.3.2.1 APORTE FINANCEIRO POR ORGÃO/ENTIDADE

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO  
Separada por Orgão/Entidade

PERÍOD	ANO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2019	3.391.648,98	3.337.994,49	42.238,64	5.707,92	5.707,92
2	2020	3.792.590,35	3.730.611,30	48.792,02	6.593,52	6.593,52
3	2021	4.201.211,37	4.132.554,58	54.048,96	7.303,91	7.303,91
4	2022	4.742.426,25	4.664.924,85	61.011,74	8.244,83	8.244,83
5	2023	5.294.045,30	5.207.529,26	68.108,37	9.203,83	9.203,83
6	2024	8.555.177,21	8.415.367,29	110.063,13	14.873,40	14.873,40
7	2025	10.415.164,39	10.244.958,30	133.992,03	18.107,03	18.107,03
8	2026	12.467.337,53	12.263.594,53	160.393,42	21.674,79	21.674,79
9	2027	13.851.211,99	13.624.853,52	178.197,09	24.080,69	24.080,69
10	2028	15.957.029,07	15.696.257,03	205.288,62	27.741,71	27.741,71
11	2029	18.197.239,62	17.899.857,75	234.109,13	31.636,37	31.636,37
12	2030	20.811.754,79	20.471.646,14	267.745,11	36.181,77	36.181,77
13	2031	23.192.835,76	22.813.815,15	298.377,93	40.321,34	40.321,34
14	2032	24.075.452,01	23.682.007,56	309.732,87	41.855,79	41.855,79
15	2033	24.973.401,30	24.565.282,43	321.285,07	43.416,90	43.416,90
16	2034	25.886.902,03	25.463.854,61	333.037,33	45.005,05	45.005,05
17	2035	26.145.771,05	25.718.493,15	336.367,71	45.455,10	45.455,10
18	2036	26.894.746,83	26.455.229,06	346.003,35	46.757,21	46.757,21
19	2037	27.173.268,61	26.729.199,20	349.586,56	47.241,43	47.241,43
20	2038	27.445.001,30	26.996.491,19	353.082,42	47.713,84	47.713,84
21	2039	27.719.451,31	27.266.456,11	356.613,25	48.190,98	48.190,98
22	2040	27.996.645,83	27.539.120,67	360.179,38	48.672,89	48.672,89
23	2041	28.276.612,28	27.814.511,87	363.781,17	49.159,62	49.159,62
24	2042	28.559.378,41	28.092.656,99	367.418,99	49.651,21	49.651,21
25	2043	28.844.972,19	28.373.583,56	371.093,17	50.147,73	50.147,73
26	2044	29.133.421,91	28.657.319,40	374.804,11	50.649,20	50.649,20
27	2045	29.424.756,13	28.943.892,59	378.552,15	51.155,70	51.155,70
28	2046	29.719.003,69	29.233.331,52	382.337,67	51.667,25	51.667,25
29	2047	30.016.193,73	29.525.664,83	386.161,05	52.183,93	52.183,93
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.



### 5.3.3. DISTRIBUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

#### Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

CUSTOS	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL + Taxa de Administração	2.371.288,52	24,33%
CUSTO SUPLEMENTAR	1.099.136,70	11,27%
CUSTO MENSAL	3.470.425,22	35,60%

\*Sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos.

#### Alíquotas Definidas conforme Legislação e Plano de Amortização

CUSTOS	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL + Taxa de Administração	2.371.288,52	24,33%
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE (APORTE MENSAL) 1	260.896,08	2,68%
CUSTO MENSAL	2.632.184,59	27,01%

\*Sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos.

1 - Aporte anual de R\$ 3.391.648,98, dividido em 12 parcelas de R\$ 260.896,08.



### 5.3.3. DISTRIBUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

#### Custo Mensal distribuído entre os Segurados e o Ente Público (Alíquotas e Valor Financeiro)

Custos	Plano de Custeio/Segurados		Plano de Custeio /Ente Público	
	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL (+ Taxa de Administração)	1.072.345,22	11,00%	1.299.487,44	13,33%
CUSTO SUPLEMENTAR	-	0,00%	260.896,08	2,68%
<b>TOTAL</b>	<b>1.072.345,22</b>	<b>11,00%</b>	<b>1.560.383,51</b>	<b>16,01%</b>

\*Sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos.

1 - Aporte anual de R\$ 3.391.648,98, dividido em 12 parcelas de R\$ 260.896,08.

	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
	VALOR (R\$)	TAXA DE ADM	VALOR ORÇADO DA TAXA DE ADM
FOLHA BRUTA ANUAL - SERVIDORES ATIVOS 2	159.248.042,29		2.388.720,63
FOLHA BRUTA ANUAL - APOSENTADOS 2	11.861.819,21		177.927,29
FOLHA BRUTA ANUAL - PENSIONISTAS 2	1.923.606,24		28.854,09
<b>TOTAL - FOLHA BRUTA ANUAL 2</b>	<b>173.033.467,74</b>		<b>2.595.502,02</b>
<b>TOTAL - FOLHA BRUTA MENSAL 3</b>	<b>13.310.266,75</b>	<b>1,50%</b>	<b>199.654,00</b>

2 Sobre a Folha Bruta de Remuneração e da Folha Bruta de Benefícios do RPPS, do ano anterior.

3 Valor total da Folha Brutal Anual, dividido por 13.



#### 5.4. RESPONSABILIDADE E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 9.748.592,93.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

#### Equilíbrio Financeiro (Fluxo financeiro do exercício)

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição do Segurado	1.072.345,22	13.940.487,89	11,00%
Contribuição Ente Público	1.299.487,44	16.893.336,69	13,33%
Financiamento do Déficit Atuarial (APORTE)	260.896,08	3.391.648,98	2,68%
<b>Total</b>	<b>2.632.728,74</b>	<b>34.225.473,56</b>	<b>27,01%</b>

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	1.070.991,84	13.922.893,92	10,99%
Folha de Pensionistas	154.583,18	2.009.581,34	1,59%
Auxílios e Salários *	278.937,45	3.626.186,87	2,86%
Despesas Administrativas (Provisão) **	164.612,52	1.975.350,23	1,69%
<b>Total</b>	<b>1.669.124,99</b>	<b>21.534.012,36</b>	<b>17,12%</b>

\* Valor baseado nos gastos dos últimos 36 meses, conforme determina a Portaria MPS 403/2008.

\*\* Valor mensal orçado, baseado na Folha Bruta de Remuneração e Folha Bruta de Benefícios do ano anterior.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	963.603,74	12.691.461,20	9,88%



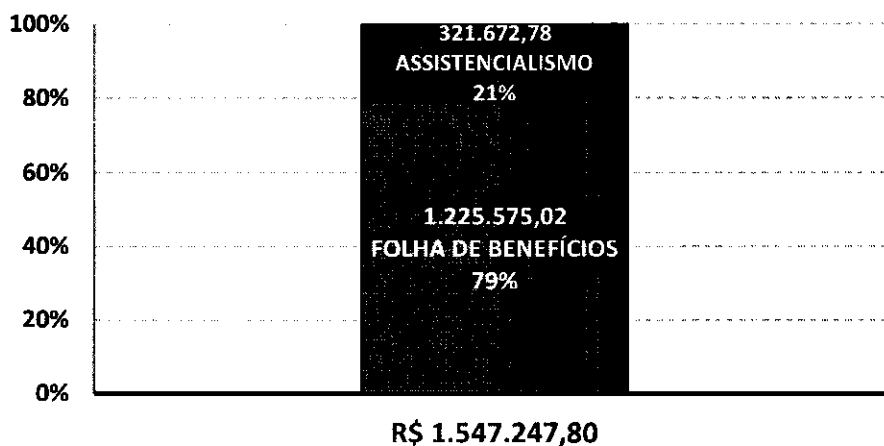
Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

**5.5. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DAS DESPESAS (Previdenciária x Assistencialista)**

**CUSTO MENSAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIA e ASSISTENCIALISTA**

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL DAS DESPESAS	
FOLHA DE BENEFÍCIOS ( <i>Aposentadoria e Pensões</i> )	79%	1.225.575,02
FOLHA DE ASSISTENCIALISMO ( <i>Auxílios e Salários</i> )	21%	321.672,78
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>100%</b>	<b>1.547.247,80</b>

**Despesas Previdenciárias e Assistencialista**



Os valores da Folha de Benefícios, são os valores mensais posicionados em 31/12/2018 .

Como os valores dos Benefícios de Assistencialismo se alteram a cada mês, o valor Mensal nessa análise, leva em consideração o valor mensal médio dos últimos 12 meses.



O gasto mensal médio com Assistencialismo nos últimos 12 meses (R\$ 321.672,78) é maior do que o gasto mensal médio nos últimos 36 meses (R\$ 278.937,45), utilizado para estimar as alíquotas dos Benefícios de Assistencialismo, conforme determina a Portaria MPS 403/2008.

Na prática, existe uma **diferença** entre a **RECEITA MENSAL** (Contribuições baseadas nos gastos dos últimos 36 meses) e a **DESPESA MENSAL** (Custo com Assistencialismo baseado nos gastos dos últimos 12 meses), no valor de R\$ 42.735,33.

Essa diferença representa 0,44% de alíquota sobre a Folha de Remuneração de Contribuição.

A sugestão para estabelecer a equivalência entre os valores mencionados nesta **análise de sensibilidade**, seria uma alteração na **Portaria MPS 403/2008**, estabelecendo que as alíquotas referente ao Custo do Assistencialismo, seja baseado nos **gastos efetivo dos últimos 12 meses** (e não 36 meses como é atualmente). Mas, em um universo de vários Regimes Próprios, dependendo da alteração da massa de Segurados, pode ocorrer do valor gasto nos últimos 36 meses ser maior do que o valor gasto nos últimos 12 meses.

Nesse caso, para evitar distorções entre o **custo projetado** e o **custo efetivo** das DESPESAS do RPPS com Assistencialismo, o recomendável seria transferir a obrigação do custeio destas Despesas para o Ente Público, ficando o RPPS responsável apenas pelo custeio dos Benefícios Previdenciários (Aposentadoria e Pensão por Morte).

Sem as Despesas com Assistencialismo, a alíquota patronal reduziria em 2,86%.



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

**5.6. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

**Provisões Matemáticas Previdenciárias**

		2018	2019
	<b>ATIVO</b>	<b>291.872.298,61</b>	<b>333.965.657,83</b>
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	5.562.629,49	3.261.410,12
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	286.309.669,12	330.704.247,71
	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
	(+) Imobilizado	-	-
2.2.7.2.1.00.00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>291.872.298,61</b>	<b>333.965.657,83</b>
	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	-	-
2.2.7.2.1.01.00	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias e Pensões	-	-
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	-	-
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	-	-
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	-	-
	<del>Parcelamento de Débitos Previdenciários</del>	-	-
2.2.7.2.1.02.00	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias e Pensões	-	-
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	-	-
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	-	-
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	-	-
	<del>Parcelamento de Débitos Previdenciários</del>	-	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>291.872.298,61</b>	<b>333.965.657,83</b>
2.2.7.2.1.03.00	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>112.129.113,64</b>	<b>160.965.587,21</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	113.897.676,59	167.962.730,01
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	309.777,20	1.114.283,87
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	12.560,23	11.842,95
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	1.446.225,52	5.871.015,98
	<del>Parcelamento de Débitos Previdenciários</del>	-	-
2.2.7.2.1.04.00	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>308.293.670,96</b>	<b>401.314.958,21</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	592.575.282,91	695.049.942,88
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	141.664.299,60	141.094.782,36
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	117.608.097,78	116.432.303,51
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	25.009.214,57	36.207.898,80
	<del>Parcelamento de Débitos Previdenciários</del>	-	-
2.2.7.2.1.05.00	<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>(128.550.485,99)</b>	<b>(228.314.887,59)</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(128.550.485,99)	(228.314.887,59)
2.2.7.2.1.07.00	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE PLANO</b>	-	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-	-



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018 .

**5.7. BALANÇO ATUARIAL****Balanço Atuarial**

ATIVO		PASSIVO	
<b>Recursos Garantidores</b>	<b>333.965.657,83</b>	<b>Valor Presente Atuarial</b>	
		<b>dos Benefícios Concedidos</b>	<b>167.962.730,01</b>
<b>Valor Presente</b>			
<b>Atuarial das Contribuições</b>	<b>258.653.212,69</b>	Aposentadorias	146.775.399,41
		Pensões	21.187.330,60
<b>Sobre Salários</b>	<b>257.527.085,87</b>	Auxílios	-
Geração Atual	257.527.085,87		
Servidor	116.432.303,51	<b>Valor Presente Atuarial</b>	
Ente	141.094.782,36	<b>dos Benefícios a Conceder</b>	<b>695.049.942,88</b>
Geração Futuras	-	<b>Geração Atual</b>	
Servidor	-	Aposentadorias	<b>620.927.109,04</b>
Ente	-	Programadas	620.927.109,04
		Por Invalidez	-
<b>Sobre Benefícios</b>	<b>1.126.126,82</b>		
Geração Atual	1.126.126,82	Pensões	<b>74.122.833,84</b>
Geração Futura	-	Servidores	74.122.833,84
		Aposentados	-
<b>Compensação Previdenciária</b>	<b>42.078.914,78</b>		
Sobre Benefícios a Conceder	36.207.898,80	Auxílios	-
Sobre Benefícios Concedidos	5.871.015,98		
		<b>Gerações Futuras</b>	
<b>Parcelamentos</b>	-	Aposentadorias	-
		Programadas	-
		Por Invalidez	-
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>228.314.887,59</b>		
		Pensões	-
		Servidores	-
		Aposentados	-
		Auxílios	-
<b>TOTAL</b>	<b>863.012.672,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>863.012.672,89</b>



**5.8. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

**Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos**

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF - Concedidos	VACF - Ente Público	VACF - Serv. Inativo	VACF - Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	166.836.603,19	167.962.730,01	-	1.114.283,87	11.842,95	-	-
1	168.192.780,17	169.328.490,54	-	1.123.770,04	11.940,32	-	-
2	169.548.957,16	170.694.251,06	-	1.133.256,21	12.037,70	-	-
3	170.905.134,14	172.060.011,59	-	1.142.742,38	12.135,07	-	-
4	172.261.311,13	173.425.772,11	-	1.152.228,54	12.232,44	-	-
5	173.617.488,11	174.791.532,64	-	1.161.714,71	12.329,82	-	-
6	174.973.665,10	176.157.293,17	-	1.171.200,88	12.427,19	-	-
7	176.329.842,08	177.523.053,69	-	1.180.687,05	12.524,56	-	-
8	177.686.019,06	178.888.814,22	-	1.190.173,22	12.621,94	-	-
9	179.042.196,05	180.254.574,74	-	1.199.659,39	12.719,31	-	-
10	180.398.373,03	181.620.335,27	-	1.209.145,55	12.816,68	-	-
11	181.754.550,02	182.986.095,79	-	1.218.631,72	12.914,06	-	-
12	183.110.727,00	184.351.856,32	-	1.228.117,89	13.011,43	-	-

**Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder**

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF - A Conceder	VACT - Ente Público	VACP - Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
0	401.314.958,21	695.049.942,88	141.094.782,36	116.432.303,51	36.207.898,80	-	(228.314.887,59)	568.151.561,40
1	414.066.702,08	720.594.088,12	151.100.468,42	118.328.421,17	37.098.496,45	-	(229.156.866,37)	582.259.482,26
2	426.818.445,95	746.138.233,36	161.106.154,48	120.224.538,82	37.989.094,11	-	(229.998.845,15)	596.367.403,11
3	439.570.189,82	771.682.378,60	171.111.840,53	122.120.656,48	38.879.691,76	-	(230.840.823,92)	610.475.323,97
4	452.321.933,69	797.226.523,84	181.117.526,59	124.016.774,13	39.770.289,42	-	(231.682.802,70)	624.583.244,82
5	465.073.677,56	822.770.669,08	191.123.212,65	125.912.891,79	40.660.887,07	-	(232.524.781,48)	638.691.165,68
6	477.825.421,44	848.314.814,32	201.128.898,71	127.809.009,45	41.551.484,73	-	(233.366.760,26)	652.799.086,53
7	490.577.165,31	873.858.959,55	211.134.584,77	129.705.127,10	42.442.082,38	-	(234.208.739,03)	666.907.007,39
8	503.328.909,18	899.403.104,79	221.140.270,83	131.601.244,76	43.332.680,03	-	(235.050.717,81)	681.014.928,24
9	516.080.653,05	924.947.250,03	231.145.956,88	133.497.362,41	44.223.277,69	-	(235.892.696,59)	695.122.849,10
10	528.832.396,92	950.491.395,27	241.151.642,94	135.393.480,07	45.113.875,34	-	(236.734.675,37)	709.230.769,95
11	541.584.140,79	976.035.540,51	251.157.329,00	137.289.597,72	46.004.473,00	-	(237.576.654,14)	723.338.690,81
12	554.335.884,66	1.001.579.685,75	261.163.015,06	139.185.715,38	46.895.070,65	-	(238.418.632,92)	737.446.611,66



## 6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

### 6.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO

Segurado	2016	2017	2018	2019
Servidores Ativos	2914	2989	2971	2876
Servidores Inativos	222	257	306	373
Pensionistas	80	81	91	96
<b>TOTAL</b>	<b>3216</b>	<b>3327</b>	<b>3368</b>	<b>3345</b>

#### Movimentação Demográfica

Servidores Ativos	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Redução	-38	-1,3%
Com relação ano anterior	Redução	-95	-3,2%

Servidores Inativos e Pensionistas	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Aumento	167	55,3%
Com relação ano anterior	Aumento	72	18,1%

#### IMPACTO SOBRE O CUSTO

Nos últimos quatro anos, tivemos uma redução de Servidores Ativos, equivalente a -1,2% da massa de Segurados, o que favorece para a elevação dos custos do plano a longo prazo, pois temos uma diminuição de Receita, com um número menor de contribuintes. Com essa redução de Contribuintes e o aumento dos Inativos e Pensionistas, temos um impacto no plano, com a redução da proporção entre os Beneficiários e Contribuintes do RPPS. A quatro anos atrás, essa proporção era de 9,6 Servidores Ativos para cada Beneficiário. Atualmente, essa proporção caiu para 6,1.

**6.2. COMPORTAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO**

(MÉDIA)	2016	2017	2018	2019
---------	------	------	------	------

**Servidores Ativos**

<b>Idade</b>	43,8	44,3	44,9	45,7
<b>Remuneração</b>	2548,7	2840,0	3105,2	3389,6
<b>Idade de Aposentadoria</b>	59,7	60,7	61,5	61,8

**Servidores Inativos**

<b>Idade</b>	63,7	63,8	63,9	63,3
<b>Benefício</b>	1.776,2	2.135,9	2.408,8	2.871,3
<b>Tempo de Aposentadoria</b>	4,4	4,5	4,5	4,4

**Pensionistas**

<b>Idade</b>	60,4	53,1	52,9	53,7
<b>Benefício</b>	1.194,9	1.453,7	1.536,4	1.610,2
<b>Tempo de Pensão</b>	5,2	5,6	5,9	6,6

**IMPACTO SOBRE O CUSTO**

Com relação a média de idade dos Segurados, temos dois impactos sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Houve um aumento dentro do esperado na média de idade entre os Servidores Ativos (1 ano), o que representa um fator excelente, devido à média de idade interferir no tempo de contribuição. A desvantagem é que estamos falando de uma massa envelhecida, com mais de 44 anos de idade, com possibilidade de aposentadoria no curto e médio prazo, o que eleva as alíquotas de Equilíbrio do plano.

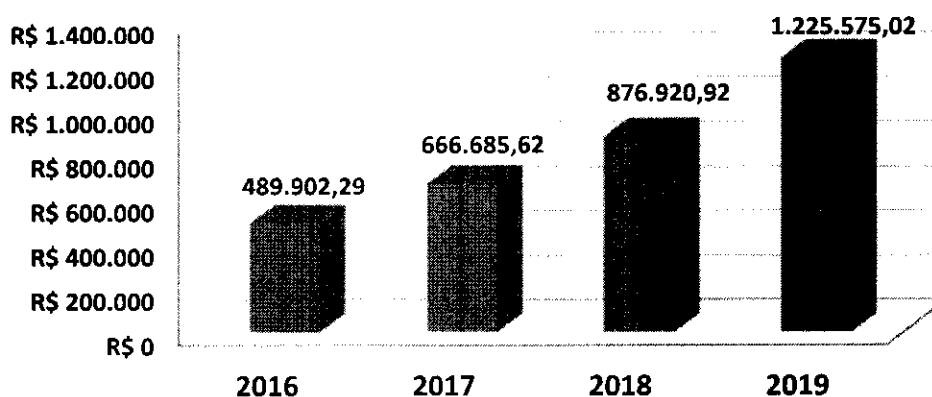
Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. É uma média de idade relativamente jovem para uma população de Beneficiários, significando que essa massa permanecerá recebendo seu benefício por mais tempo, elevando assim, as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.



### 6.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO

Segurado	2016	2017	2018	2019
Servidores Ativos (%)	90,6%	89,8%	88,2%	86,0%
Inativos e Pensionistas (%)	9,4%	10,2%	11,8%	14,0%
Proporção de Servidores Ativos por Beneficiário	9,6	8,8	7,5	6,1
Folha Mensal de Remuneração	7.426.980,72	8.485.947,08	9.225.462,37	9.748.592,93
Folha Mensal de Benefícios	489.902,29	666.685,62	876.920,92	1.225.575,02
Mulheres (%)	71,9%	72,8%	73,0%	73,3%
Casados (%)	69,5%	68,1%	57,7%	57,5%
Servidores Ativos até 40 anos (%)	41,7%	39,3%	36,8%	33,3%

### Folha Mensal de Benefícios



**6.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS**

Segurado	2016	2017	2018	2019
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	196.029.651,15	244.923.381,20	291.872.298,61	333.965.657,83
Ativos Líquidos	196.029.651,15	244.923.381,20	291.872.298,61	333.965.657,83
Créditos á Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA</b>	364.162.303,21	456.319.394,27	446.878.224,69	604.359.460,20
(+) Benefícios Concedido	61.972.651,65	88.695.920,90	113.575.339,16	166.836.603,19
(+) Benefícios a Conceder	302.189.651,56	367.623.473,38	333.302.885,53	437.522.857,01
<b>DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL</b>	(168.132.652,06)	(211.396.013,07)	(155.005.926,08)	(270.393.802,37)
(+) Compensação a Receber	54.434.494,09	58.346.574,77	26.455.440,09	44.054.163,04
(-) Compensação a Pagar	234.221,45	0,00	0,00	1.975.248,26
<b>DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL (Com Comprev.)</b>	(113.932.379,42)	(153.049.438,31)	(128.550.485,99)	(228.314.887,59)

**Movimentação**

Ativos do Plano	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Aumento	137.936.006,68	70,4%
Com relação ano anterior	Aumento	42.093.359,22	14,4%

Reserva Matemática	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Aumento	240.197.156,99	66,0%
Com relação ano anterior	Aumento	157.481.235,51	35,2%



#### 6.5. COMPORTAMENTO DAS ALÍQUOTAS PURAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

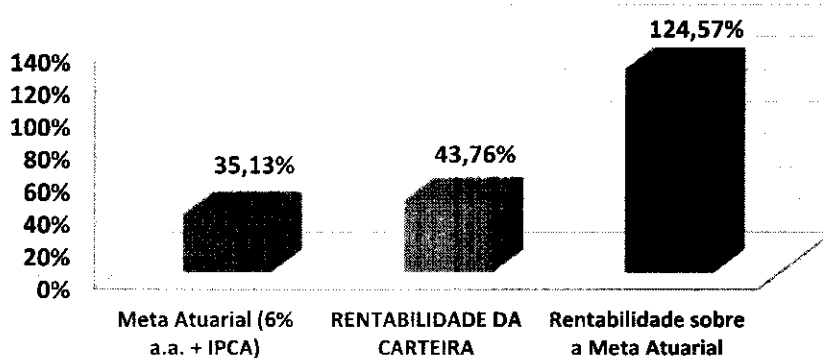
Custos	2016	2017	2018	2019
Custo Normal + Taxa ADM	24,10%	24,10%	24,25%	24,33%
Custo Suplementar	7,07%	2,40%	2,60%	2,68%
Custo Mensal	31,17%	26,50%	26,85%	27,01%

Custo Ente Público	20,17%	15,50%	15,85%	16,01%
Custo Segurado	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Mensal	31,17%	26,50%	26,85%	27,01%

#### 6.6. META ATUARIAL

Custos	2016	2017	2018	ACUMULADO
Meta Atuarial (6% a.a. + IPCA)	12,64%	9,11%	9,95%	35,13%
RENTABILIDADE DA CARTEIRA	16,50%	12,03%	10,15%	43,76%
Rentabilidade sobre a Meta Atuarial	130,54%	132,05%	102,01%	124,57%

#### Cumprimento da Meta Atuarial





## **7 – GERAÇÃO FUTURA (Novos Servidores Ativos)**

### **7.1. CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES ATIVOS (Geração Futura)**

O artigo 7, §2º, da Portaria MPS 403/2008, alterado pela Portaria MPS 21/2013, estabelece requisitos mínimos para a expectativa de reposição da massa. Nesse caso, o Cálculo Atuarial poderá projetar a entrada de novos Servidores Efetivos (novos Entrados), definido pela Portaria como **GERAÇÃO FUTURA**.

Entre os requisitos mínimos para a projeção dos novos Servidores Efetivos é a proibição da **GERAÇÃO FUTURA**, representar um "aumento da massa de Servidores Ativos". Nesse caso, os novos entrados irão apenas "repor" os Servidores Ativos da **GERAÇÃO ATUAL**, que se aposentarem ou falecerem, gerando pensão.

O artigo 7, §3º, da Portaria MPS 403/2008, alterado pela Portaria MPS 21/2013, informa que a Avaliação Atuarial deverá separar as informações entre a **GERAÇÃO ATUAL** e a **GERAÇÃO FUTURA**, como os compromissos (Reservas Matemáticas), custos do plano e demais informações.

O artigo 17, §7º, da Portaria MPS 403/2008, alterado pela Portaria MPS 563/2014, informa que a Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à **GERAÇÃO ATUAL**. Nesse caso, as Reservas Matemáticas da **GERAÇÃO FUTURA**, não serão





levadas em consideração, para definição das alíquotas do Plano de Custeio.

Assim, a **GERAÇÃO FUTURA** (novos Servidores Efetivos) dessa Avaliação Atuarial, foi definida da seguinte forma:

**IDADE DE ENTRADA:** A idade de Admissão do Servidor Ativo que está se aposentando, limitado a idade média de Admissão de 30 anos da Geração Atual.

**REMUNERAÇÃO:** A remuneração de contribuição será o valor do Benefício do Servidor Ativo, que está entrando na idade de Aposentadoria.

**DEPENDENTES:** Os dependentes serão informados, caso a **IDADE ATUAL** do **NOVO ENTRADO** for maior do que a média de idade de quem possui dependentes, na geração atual.



## 7.2. RESERVAS MATEMÁTICAS (Geração Futura)

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 11.435.932,01.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

### Responsabilidade e Equilíbrio Atuarial

Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)
Benefícios Concedidos	-
Benefícios A Conceder	64.479.345,23
<b>Total</b>	<b>64.479.345,23</b>

Ativos (Receitas)	Valores (R\$)
Aplicações (Investimentos)	-
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	-
Créditos a Receber	-
<b>Total</b>	<b>-</b>

Situação Atuarial	Valores (R\$)
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>(64.479.345,23)</b>



### 7.3. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (Geração Futura)

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 11.435.932,01.

Data da Reavaliação Atuarial: 07/03/2019.

#### Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Benefícios	Valor Arrecadado (R\$)	Alíquotas (%)
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	485.193,36	0,04
Aposentadorias por Invalidez	63.098,00	0,01
Pensão por Morte de Servidor Ativo	151.497,25	0,01
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	91.226,88	0,01
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	12.128,27	0,00
Auxílio Doença	216.403,12	0,02
Auxílio Reclusão	929,17	0,00
Salário Maternidade	61.102,60	0,01
Salário Família	502,56	0,00
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>1.082.081,21</b>	<b>9,46%</b>
<b>Taxa de Administração</b>	<b>171.538,98</b>	<b>1,50%</b>
<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>	<b>1.289.381,22</b>	<b>11,3%</b>
<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>2.543.001,41</b>	<b>22,24%</b>

**ATENÇÃO!!! ESTAS NÃO SÃO AS ALÍQUOTAS DO PLANO DE CUSTEIO. AS ALÍQUOTAS ENCONTRADAS PARA GERAÇÃO FUTURA SERVIRÃO APENAS PARA ESTUDOS.**



## **8 – PARECER ATUARIAL**

### **8.1. CARACTERÍSTICAS DO PLANO**

A “Reforma Previdenciária” no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um **maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.**

### **8.2. BASE ATUARIAL**

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o Custo Mensal do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o Custo Mensal de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do Custo Mensal.

Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.



A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

### **8.3. RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados Atuariais obtidos indicam um *Custo Mensal*, considerando a compensação Previdenciária, equivalente a 35,60%, da respectiva Folha de Remuneração de R\$ 9.748.592,93.

**O Custo Normal é de 24,33%, e o Custo Suplementar com alíquotas fixas é de 11,27%.**

### **8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao contribuição período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio



de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

#### **8.5. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.



## 8.6. ATIVOS GARANTIDORES

Os Ativos Garantidores estão posicionados em 31/12/2018, definidos da seguinte forma:

### ATIVOS GARANTIDORES

SEGMENTO	Valores (R\$)		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	318.228.902,90		
Aplicações em Segmento de Renda Variável	12.475.344,81		
Aplicações em Segmento Imobiliário	0,00		
Aplicações em Enquadramento	0,00		
Títulos e Valores não Sujeito a Enquadramento	0,00		
Demais Bens, Direitos e Ativos	3.261.410,12		
<b>TOTAL (1)</b>	<b>333.965.657,83</b>		
CRÉDITOS E PARCELAMENTOS	Saldo Anual		
Créditos de parcelamento (1)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (2)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (3)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (4)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (5)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (6)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (7)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (8)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (9)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (10)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (11)	0,00	0	0,00
Outros Créditos á receber	0,00	0	0,00
<b>Créditos e Parcelamentos (2)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL (3) = (1) + (2)</b>			<b>333.965.657,83</b>



### 8.7. META ATUARIAL

O artigo 9, da Portaria 403/2008, estabelece que as aplicações financeiras dos RPPS devam observar as hipóteses de uma taxa real de Juros máxima de 6% ao ano, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a, acrescido de um índice Inflacionário, que no nosso caso é o **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**.

#### RENTABILIDADE NO ANO DE 2018

Durante o ano de 2018, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido o controle da inflação e da boa performance da carteira, o RPPS conseguiu cumprir a Meta Atuarial sem maiores problemas.

#### RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial (6,00% a.a. + IPCA)	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2016	16,50%	12,64%	130,54%
2017	12,03%	9,11%	132,05%
2018	10,15%	9,95%	102,01%
ACUMULADO	43,76%	35,13%	124,57%





Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 16,50%, 12,03% e 10,15% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 43,76%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,53%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 124,57% da Meta Atuarial acumulada, representando um ganho real nos últimos três anos de 8,63%.

## 8.8. BASE DE DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

### Segurados

Para a realização do Cálculo Atuarial, o **artigo 12 da Portaria MPS 403/2008**, estabelece que a Avaliação Atuarial deverá contemplar os dados de todos os Servidores Ativos e Inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS.

O **artigo 13, § 1º da Portaria MPS 403/2008**, estabelece que, caso a base cadastral dos segurados esteja **incompleta ou inconsistente**, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima **Avaliação Atuarial**.



### Dependentes

O artigo 13, § 1º da Portaria MPS 403/2008, informa que, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Abaixo, disponibilizamos a qualidade das informações e as inconsistências encontradas, que foram padronizadas:



## Tratamento com a Base de Dados - Servidores Ativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Segurado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Ingresso no ENTE	Nenhuma	0	Nenhuma
Identificação do Cargo Atual	Nenhuma	0	Nenhuma
Base de Cálculo (Remuner. d Contribuição)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RGPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 14% dos Servidores Ativos	407	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 18 anos.
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 14% dos Servidores Ativos	407	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 18 anos.
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma		Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



Tratamento com a Base de Dados - Servidores Inativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Aposentado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Aposentado (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RPPS	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo Contribuição para outros Regimes	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor Mensal Compensação Previdenciária	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



**Tratamento com a Base de Dados - Pensionistas**

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Pensionista	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Pensionistas	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo do Pensionista principal	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Pensionista (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Duração da Benefício (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma

**Custos com Benefícios Temporários**

*(Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio-doença e Auxílio Reclusão)*

Foi informado pelo gestor do RPPS, as despesas com os benefícios de AUXÍLIO - DOENÇA, AUXÍLIO RECLUSÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA e SALÁRIO-MATERNIDADE custeados nos últimos 3 anos, para a análise do cálculo da média do custo efetivo nos últimos 3 anos destes benefícios, conforme o art. 10 da Portaria 403/08.



## DESPESAS EM REPARTIÇÃO SIMPLES (Últimos 3 anos)

	AUXILIO - DOENÇA	AUXILIO - RECLUSÃO	SALÁRIO - FAMÍLIA	SALÁRIO - MATERNIDADE
JANEIRO/2016	156.937,08	0,00	408,24	78.848,31
FEVEREIRO/2016	129.556,06	0,00	787,32	86.060,32
MARÇO/2016	152.955,45	0,00	670,68	79.076,74
ABRIL/2016	184.760,76	0,00	816,48	67.055,50
MAIO/2016	149.204,65	0,00	524,88	58.612,40
JUNHO/2016	157.444,14	0,00	437,40	53.062,13
JULHO/2016	187.365,22	0,00	437,40	49.648,00
AGOSTO/2016	195.858,94	0,00	58,32	43.947,42
SETEMBRO/2016	219.359,03	0,00	87,48	40.472,49
OUTUBRO/2016	207.736,07	0,00	262,44	33.486,02
NOVEMBRO/2016	207.173,41	0,00	116,64	97.050,61
DEZEMBRO/2016	177.538,64	0,00	174,96	43.170,90
<b>TOTAL/2016</b>	<b>2.125.889,45</b>	<b>0,00</b>	<b>4.732,24</b>	<b>730.832,34</b>
JANEIRO/2017	144.256,32	0,00	29,16	58.953,11
FEVEREIRO/2017	126.367,82	0,00	0,00	66.421,45
MARÇO/2017	174.330,28	0,00	31,07	67.162,43
ABRIL/2017	196.158,50	0,00	0,00	80.335,78
MAIO/2017	194.718,49	0,00	124,28	66.064,14
JUNHO/2017	201.376,91	0,00	186,42	59.671,12
JULHO/2017	207.657,63	0,00	0,00	69.038,15
AGOSTO/2017	237.542,79	0,00	248,56	53.118,09
SETEMBRO/2017	230.989,82	0,00	31,07	55.892,87
OUTUBRO/2017	237.662,05	0,00	186,42	81.227,52
NOVEMBRO/2017	290.401,49	0,00	186,42	72.917,13
DEZEMBRO/2017	231.008,48	0,00	62,14	72.350,73
<b>TOTAL/2017</b>	<b>2.472.470,58</b>	<b>0,00</b>	<b>1.085,54</b>	<b>895.152,52</b>
JANEIRO/2018	204.221,97	0,00	63,42	57.871,81
FEVEREIRO/2018	197.391,25	0,00	31,71	42.769,24
MARÇO/2018	236.484,30	0,00	126,84	30.824,37
ABRIL/2018	235.795,92	0,00	158,55	39.880,58
MAIO/2018	274.978,54	0,00	126,84	46.637,10
JUNHO/2018	289.930,64	0,00	190,26	62.998,70
JULHO/2018	266.273,48	0,00	253,68	71.567,99
AGOSTO/2018	245.958,88	0,00	158,55	62.966,47
SETEMBRO/2018	285.605,31	0,00	158,55	70.584,15
OUTUBRO/2018	334.216,21	0,00	253,68	63.291,86
NOVEMBRO/2018	316.792,80	0,00	158,55	57.983,40
DEZEMBRO/2018	304.502,82	0,00	190,26	58.674,72
<b>TOTAL/2018</b>	<b>3.192.152,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.870,85</b>	<b>682.059,39</b>

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2018.

8.9. ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		APOSENTADORIA		Quantidade Total de Segurados	Valor Total da Folha Anual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino		
<b>ATIVOS</b>	<b>2107</b>	<b>769</b>	<b>7.116,29</b>	<b>7.598,71</b>	<b>45,0</b>	<b>47,5</b>	<b>60,6</b>	<b>65,4</b>	<b>2876</b>	<b>9.748.592,93</b>
Professores	714	77	4.141,33	4.245,13	45,4	45,5	58,9	63,2	791	3.283.783,31
Não Professores	1393	692	2.974,97	3.353,59	44,8	47,7	61,4	65,6	2085	6.464.809,62
<b>APOSENTADOS</b>	<b>248</b>	<b>125</b>	<b>3.379,75</b>	<b>1.862,51</b>	<b>60,2</b>	<b>69,3</b>			<b>373</b>	<b>693.375,30</b>
Tempo de Contribuição	117	20	5.034,75	3.546,80	59,3	67,2			137	282.385,31
Idade	55	44	1.233,18	1.360,05	66,3	72,8			99	127.667,06
Compulsória	4	16	2.406,20	977,49	75,0	79,9			20	25.264,57
Invalidez	72	45	2.384,19	1.919,92	56,3	63,0			117	258.058,36
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>70</b>	<b>26</b>	<b>1.538,22</b>	<b>1.804,15</b>	<b>56,0</b>	<b>47,6</b>			<b>96</b>	<b>154.583,18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2425</b>	<b>920</b>							<b>3345</b>	<b>10.596.551,41</b>



O estudo estatístico reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos "focos" podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu Déficit, sendo que neste estudo atuarial foi encontrado:

- Na Distribuição por Faixa Etária a massa de 33,3% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por conseqüência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na Distribuição por Sexo a população de participantes masculinos representando 26,7%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;
- Na Distribuição por Faixa de Remuneração, 60,4% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- Na Distribuição por Responsabilidade Atuarial ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para





cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano.

#### **8.10. Déficit Atuarial - Financiamento por APORTE**

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

A Portaria 403/08, art. 2º, inciso IV, dispõe que, “*os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de benefício, sem a necessidade de Resseguro.*”

Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS.**

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (**Custo Normal**), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas **RECEITAS E DESPESAS** futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.



Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.

Os resultados obtidos, o mostram que o Déficit Atuarial é de R\$ (270.393.802,37).

Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (228.314.887,59).

#### **8.11. Financiamento do Déficit Atuarial com alíquotas fixas (TABELA PRICE)**

Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura.

Assim, Equacionamos o Déficit Atuarial de R\$ (228.314.887,59) por APORTE FINANCEIRO da seguinte forma.



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (10 PARCELAS)	C.T.C.	FOLHA SALARIAL
0		228.314.887,59					
1	2019	238.418.632,92	(10.103.745,33)	13.495.394,32	<b>3.391.648,98</b>	2,68%	126.731.708,09
2	2020	248.703.605,13	(10.284.972,21)	14.077.562,55	<b>3.792.590,35</b>	2,96%	127.999.025,17
3	2021	259.172.537,38	(10.468.932,25)	14.670.143,63	<b>4.201.211,37</b>	3,25%	129.279.015,42
4	2022	269.695.917,80	(10.523.380,42)	15.265.806,67	<b>4.742.426,25</b>	3,63%	130.571.805,58
5	2023	280.265.984,85	(10.570.067,05)	15.864.112,35	<b>5.294.045,30</b>	4,01%	131.877.523,63
6	2024	288.013.456,10	(7.747.471,25)	16.302.648,46	<b>8.555.177,21</b>	6,42%	133.196.298,87
7	2025	294.254.189,21	(6.240.733,11)	16.655.897,50	<b>10.415.164,39</b>	7,74%	134.528.261,86
8	2026	298.694.062,78	(4.439.873,57)	16.907.211,10	<b>12.467.337,53</b>	9,18%	135.873.544,48
9	2027	301.933.421,84	(3.239.359,05)	17.090.571,05	<b>13.851.211,99</b>	10,09%	137.232.279,92
10	2028	303.134.976,34	(1.201.554,50)	17.158.583,57	<b>15.957.029,07</b>	11,51%	138.604.602,72
11	2029	302.034.000,92	1.100.975,42	17.096.264,20	<b>18.197.239,62</b>	13,00%	139.990.648,75
12	2030	298.095.580,90	3.938.420,02	16.873.334,77	<b>20.811.754,79</b>	14,72%	141.390.555,23
13	2031	291.396.909,85	6.698.671,05	16.494.164,71	<b>23.192.835,76</b>	16,24%	142.804.460,79
14	2032	283.360.745,32	8.036.164,54	16.039.287,47	<b>24.075.452,01</b>	16,69%	144.232.505,40
15	2033	273.890.584,66	9.470.160,66	15.503.240,64	<b>24.973.401,30</b>	17,14%	145.674.830,45
16	2034	262.883.903,58	11.006.681,07	14.880.220,96	<b>25.886.902,03</b>	17,59%	147.131.578,75
17	2035	250.942.420,48	11.941.483,10	14.204.287,95	<b>26.145.771,05</b>	17,59%	148.602.894,54
18	2036	237.490.534,07	13.451.886,41	13.442.860,42	<b>26.894.746,83</b>	17,92%	150.088.923,49
19	2037	222.936.301,38	14.554.232,69	12.619.035,93	<b>27.173.268,61</b>	17,93%	151.589.812,72
20	2038	207.220.778,09	15.715.523,29	11.729.478,01	<b>27.445.001,30</b>	17,93%	153.105.710,85
21	2039	190.271.406,38	16.949.371,71	10.770.079,61	<b>27.719.451,31</b>	17,93%	154.636.767,96
22	2040	172.011.246,19	18.260.160,19	9.736.485,63	<b>27.996.645,83</b>	17,93%	156.183.135,64
23	2041	152.358.711,94	19.652.534,25	8.624.078,03	<b>28.276.612,28</b>	17,93%	157.744.966,99
24	2042	131.227.293,55	21.131.418,39	7.427.960,01	<b>28.559.378,41</b>	17,93%	159.322.416,66
25	2043	108.525.260,64	22.702.032,91	6.142.939,28	<b>28.844.972,19</b>	17,93%	160.915.640,83
26	2044	84.155.349,05	24.369.911,59	4.763.510,32	<b>29.133.421,91</b>	17,93%	162.524.797,24
27	2045	58.014.428,49	26.140.920,56	3.283.835,58	<b>29.424.756,13</b>	17,93%	164.150.045,21
28	2046	29.993.150,29	28.021.278,21	1.697.725,49	<b>29.719.003,69</b>	17,93%	165.791.545,66
29	2047	(24.426,05)	30.017.576,34	(1.382,61)	<b>30.016.193,73</b>	17,93%	167.449.461,12
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APOORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.



## 8.12. PLANO DE CUSTEIO

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta Reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuarias de 22,83% de Custo Normal e 3.391.648,98 de Aporte Anual (Suplementar), descrita no “PLANO DE CUSTEIO” da Reavaliação, considerando a Compensação Previdenciária, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuariais obtidas neste estudo, contidas nos PLANO DE CUSTEIO, foram alteradas e chamadas de “Alíquotas de Plano de Custeio” para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

*Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da*



*contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “compromisso normal”.

A diferença negativa entre as **RECEITAS** e as **DEPESAS**, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “compromisso especial”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria MPS 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X.

*X. No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.*

Já o **Art. 17, §8º da Portaria MPS 403/2008**, menciona que o plano de custeio, também deverá custear as Despesas Administrativas do Regime Próprio.



*Art. 17, §8º - O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.*

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos Servidores Ativos será de **11,00%** e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do Ente seja **de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%.**

Assim, acrescentamos mais 1,50% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal de 22,83% para 24,33%. O Custo Suplementar de 11,27%, foi equacionado em alíquotas crescentes, para 2,68%, ficando um Custo Mensal de 27,01%, contidas no PLANO DE CUSTEIO.

**Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 24,33% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração de 1,50% e mais R\$ 3.391.648,98 de Aporte Financeiro ANUAL, no intuito de amortizar o Déficit Atuarial.** conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000 e a Portaria MPS 403/2008. A metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial, bem como o preenchimento do DRAA, que será efetuado via website.

**É o parecer.**

**Igor França Garcia**

Atuário MIBA/RJ - 1.659

Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**SINOP - MT**

***PROJEÇÃO***  
***ATUARIAL***

Atuário responsável:

**Igor França Garcia**  
**MIBA/RJ 1.659**

**07 de março de 2019**

**105**





## 9 – PROJEÇÃO ATUARIAL

### 9.1. PROJEÇÃO ATUARIAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo um estudo estatístico e atuarial do Sistema Previdenciário Próprio do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de



cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2017 a 2092.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de 2876 Servidores Ativos, 373 Servidores Inativos e 96 Pensionistas.

Efetuada os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de



existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2046, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2069.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.



Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2019.

### 9.1.1. PIRÂMIDE ETÁRIA

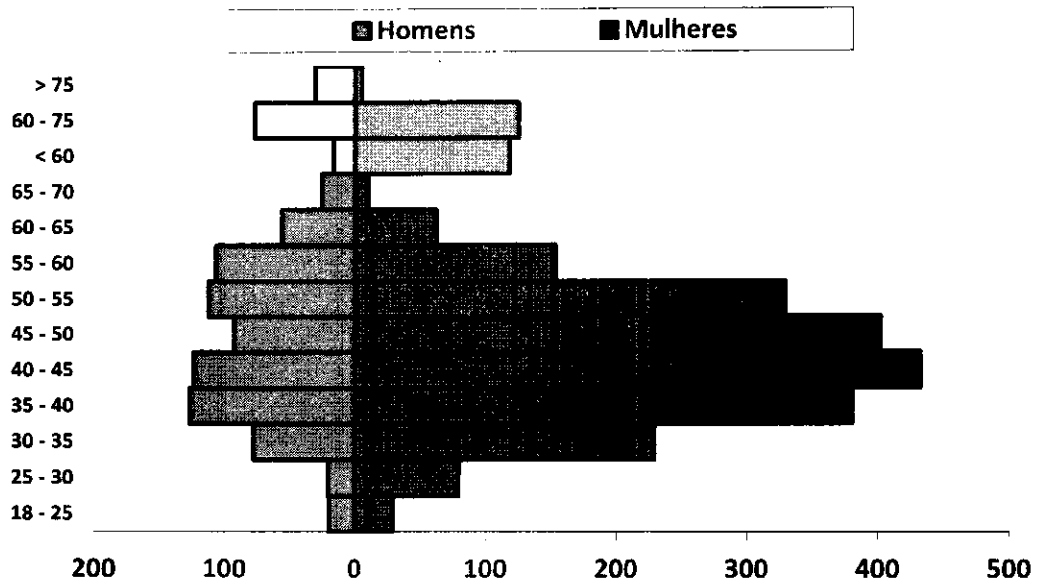
Abaixo, inserimos gráficos da pirâmide etária do RPPS de SINOP - MT.

Como o estudo dessa Projeção Atuarial não leva em consideração **novos entrados** (Servidores Ativos oriundos de concurso), vemos que ocorrerá um aumento maciço do número de Inativos e Pensionistas. Chamamos a atenção também, da quantidade de Servidoras Ativas, que aposentam mais cedo e a quantidade de Servidores do sexo Feminino, possuem uma expectativa de vida maior do que os Servidores do sexo Masculino.

O estudo abaixo, mostrar o comportamento da massa de 2019 á 2059.



### PIRÂMIDE ETÁRIA - ATUAL



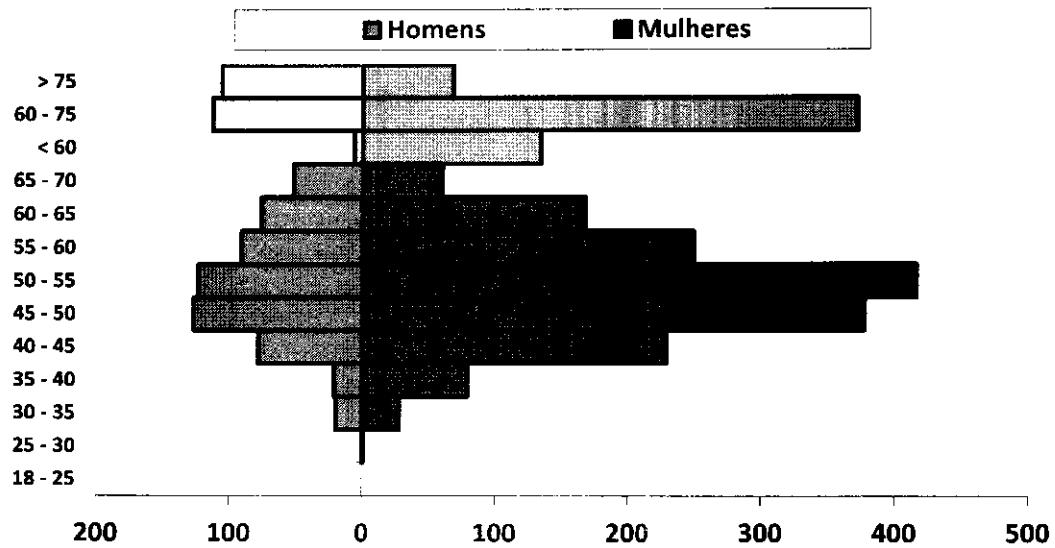
Nota-se um desequilíbrio entre Homens e Mulheres, tendo o RPPS, uma grande quantidade de mulheres.

Separamos os Servidores Ativos, dos Inativos e Pensionistas, preenchendo os Beneficiários com as cores Azul Claro e Rosa, para facilitar a leitura.

**Pirâmide Etária em 2019.**



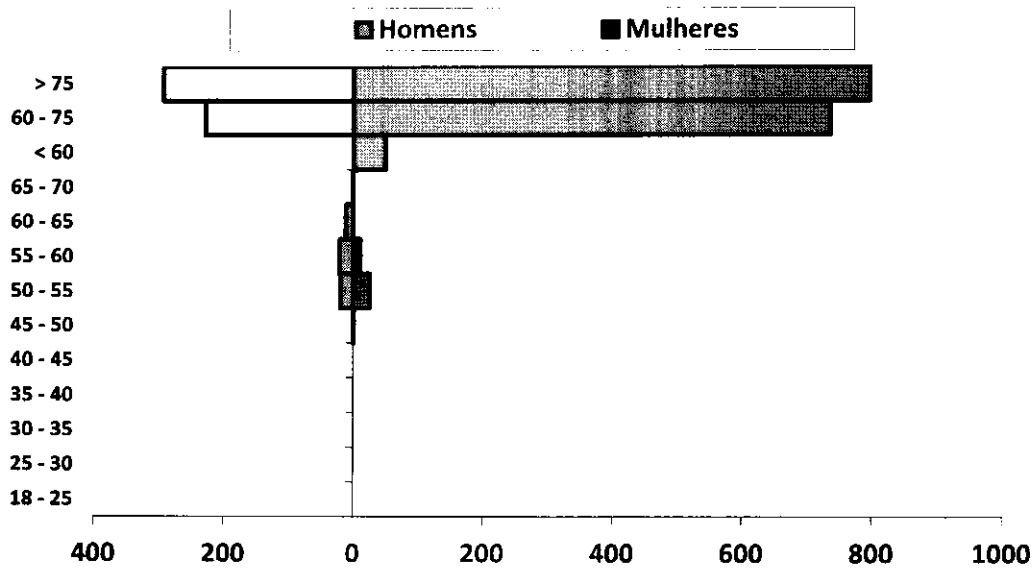
**PIRÂMIDE ETÁRIA - daqui 10 anos**



**Pirâmide Etária em 2029.**



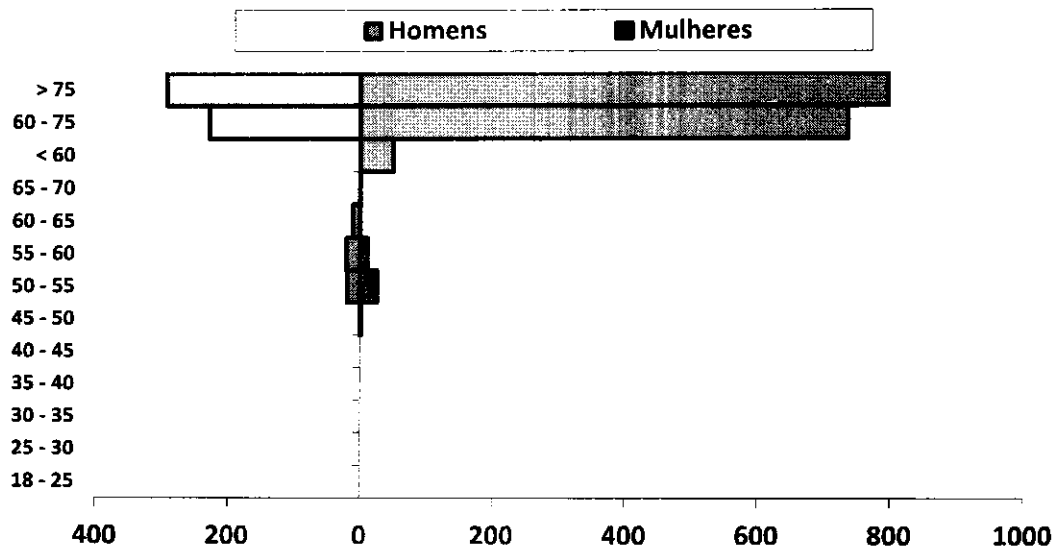
**PIRÂMIDE ETÁRIA - daqui 20 anos**



**Pirâmide Etária em 2039.**



**PIRÂMIDE ETÁRIA - daqui 30 anos**



**Pirâmide Etária em 2049.**





## Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

### Tábuas Biométricas

Mortalidade	IBGE 2017 Ambos
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Patrimônio Inicial	R\$	333.965.657,83
--------------------	-----	----------------

### Contribuintes

Contribuintes	% de Contribuição
---------------	-------------------

Patronal	13,33%
Especial ou Suplementar	2,68%
Despesas Administrativas	1,50%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Ativos	9.748.592,93	2876	3.389,64
Aposentados por Tempo de Contribuição	282.385,31	64	4.412,27
Aposentados por Idade	127.667,06	99	1.289,57
Aposentados Compulsórios	25.264,57	20	1.263,23
Aposentados por Invalidez	258.058,36	117	2.205,63
Pensionistas	154.583,18	96	1.610,24
<b>Total</b>	<b>10.596.551,41</b>	<b>3272</b>	

### Outras Hipóteses

Outras Hipóteses	Utilizado
------------------	-----------

Taxa de Juros Atuarial	6,00%
Taxa de Inflação	100,00%
Crescimento Salarial Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício	0,40%
Taxa de Rotatividade	Não Utilizada

Ano	RECEITAS PROJETADAS						DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Reservas de 6,01% a.a.	Compensação Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionista	Despesa Inativos	Despesas Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2019	2.876	13.940.488	16.893.337	3.391.649	20.879.298	1.202.255	56.307.026	469	13.922.894	2.009.581	3.332.648	2.139.963	21.405.086	368.867.597,90
2020	2.822	13.776.099	16.694.127	3.792.590	22.830.151	1.202.255	58.295.223	487	14.363.734	2.174.183	5.165.605	2.126.628	23.830.150	403.332.670,90
2021	2.788	13.659.267	16.552.548	4.201.211	24.829.593	1.202.255	60.444.875	501	15.739.772	2.147.548	5.103.143	2.130.937	25.121.400	438.656.145,39
2022	2.752	13.573.591	16.448.725	4.742.426	26.905.019	1.202.255	62.872.016	516	16.876.636	2.156.066	5.037.017	2.136.435	26.206.154	475.322.007,35
2023	2.709	13.443.316	16.290.854	5.294.045	29.030.812	1.202.255	65.261.282	533	18.417.232	2.187.986	4.958.140	2.142.258	27.705.615	512.877.674,16
2024	2.650	13.262.270	16.071.460	8.555.177	31.348.383	1.202.255	70.439.545	563	20.274.430	2.225.312	4.850.064	2.145.988	29.495.793	553.821.426,22
2025	2.596	13.002.798	15.757.027	10.415.164	33.780.620	1.202.255	74.157.865	587	22.061.496	2.238.225	4.751.006	2.137.605	31.188.332	596.790.959,13
2026	2.522	12.781.109	15.488.380	12.467.338	36.329.537	1.202.255	78.268.618	619	24.230.288	2.251.719	4.615.634	2.140.109	33.237.710	641.821.827,45
2027	2.427	12.308.423	14.915.570	13.851.212	38.880.250	1.202.255	81.157.709	662	27.239.096	2.292.704	4.441.922	2.121.398	36.095.120	686.884.416,77
2028	2.335	11.859.474	14.371.526	15.957.029	41.494.361	1.202.255	84.884.644	699	30.015.096	2.311.196	4.273.638	2.102.095	38.702.025	733.067.035,90
2029	2.232	11.311.465	13.707.439	18.197.240	44.185.242	1.202.255	88.603.641	739	32.552.473	2.360.772	4.085.314	2.066.171	41.064.731	780.605.945,94
2030	2.114	10.740.153	13.015.112	20.811.755	46.917.930	1.202.255	92.687.205	796	36.086.604	2.411.462	3.869.614	2.042.037	44.409.718	828.883.432,42
2031	2.002	10.252.471	12.424.131	23.192.836	49.709.755	1.202.255	96.781.448	848	39.353.977	2.415.690	3.664.930	2.024.609	47.459.207	878.205.673,63
2032	1.870	9.576.803	11.605.344	24.075.452	52.441.934	1.202.255	98.901.788	904	42.766.882	2.460.160	3.421.917	1.984.333	50.633.292	926.474.169,51
2033	1.764	9.111.923	11.041.994	24.973.401	55.159.835	1.202.255	101.489.408	952	45.777.203	2.501.026	3.228.224	1.966.708	53.473.162	974.490.415,81
2034	1.638	8.418.221	10.201.354	25.886.902	57.793.642	1.202.255	103.502.374	1.002	49.492.171	2.552.947	2.998.044	1.928.616	56.971.778	1.021.021.011,53
2035	1.482	7.726.143	9.362.681	26.145.771	60.244.287	1.202.255	104.681.137	1.074	54.164.915	2.603.238	2.713.168	1.905.087	61.386.408	1.064.315.740,12
2036	1.339	6.969.175	8.445.373	26.894.747	62.477.372	1.202.255	105.988.921	1.151	59.553.543	2.650.607	2.450.202	1.883.404	66.537.756	1.103.766.904,93
2037	1.193	6.254.976	7.579.893	27.173.269	64.497.970	1.202.255	106.708.363	1.225	64.303.489	2.666.579	2.183.562	1.857.502	71.011.131	1.139.464.136,20



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS										DESPESAS PROJETADAS					PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (RS)	Contribuição Patronal (RS)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 5,00% a.a.	Compensação Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesas Inativos	Despesas Pensionistas	Despesas Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA			
2038	1.045	5.466.843	6.624.820	27.445.001	66.296.089	1.202.255	107.035.008	1.284	68.825.428	2.710.971	1.913.323	1.818.525	75.268.248	1.171.230.896,99		
2039	890	4.647.751	5.632.230	27.719.451	67.766.971	1.202.255	106.968.658	1.371	74.775.619	2.781.768	1.628.536	1.797.145	80.983.068	1.197.216.487,58		
2040	760	4.030.690	4.884.464	27.996.646	69.037.878	1.202.255	107.151.933	1.427	78.720.537	2.814.832	1.391.197	1.772.670	84.699.237	1.219.669.183,93		
2041	630	3.339.880	4.047.328	28.276.612	70.059.794	1.202.255	106.925.869	1.481	83.097.023	2.876.064	1.153.896	1.745.035	88.872.018	1.237.723.035,87		
2042	552	2.907.196	3.522.993	28.559.378	70.922.235	1.202.255	107.114.057	1.512	86.251.739	2.882.808	1.009.612	1.733.454	91.877.614	1.252.959.478,64		
2043	449	2.240.292	2.714.827	28.844.972	71.470.694	1.202.255	106.473.040	1.557	91.464.100	2.778.793	821.563	1.719.138	96.783.594	1.252.648.924,76		
2044	352	1.697.477	2.057.033	29.133.422	71.773.451	1.202.255	105.863.638	1.598	95.315.491	2.850.992	644.471	1.703.971	100.514.926	1.267.997.637,21		
2045	272	1.296.803	1.571.487	29.424.756	71.872.631	1.202.255	105.367.929	1.633	98.530.929	2.888.286	498.415	1.698.125	103.615.745	1.269.749.811,47		
2046	216	1.029.301	1.247.326	29.719.004	71.838.824	1.202.255	105.036.710	1.641	100.733.741	2.810.494	396.204	1.693.523	105.633.961	1.269.152.359,66		
2047	167	774.145	938.122	30.016.194	71.596.381	1.202.255	104.527.096	1.659	103.965.302	2.832.528	304.896	1.707.533	108.810.259	1.264.869.396,66		
2048	130	580.444	703.392	-	69.492.988	1.202.255	71.979.079	1.639	104.472.291	2.742.008	237.355	1.687.366	109.139.020	1.227.709.456,07		
2049	94	402.217	487.414	-	67.273.092	1.202.255	69.364.977	1.611	104.022.175	2.733.158	171.638	1.656.178	108.583.150	1.188.491.283,31		
2050	73	289.815	351.203	-	64.772.830	1.202.255	66.616.104	1.623	106.111.804	2.868.063	133.302	1.674.218	110.787.387	1.144.320.000,42		
2051	59	214.687	260.161	-	62.135.568	1.202.255	63.812.671	1.591	105.874.422	2.763.303	107.730	1.658.841	110.404.297	1.097.728.374,81		
2052	46	157.372	190.706	-	59.352.315	1.202.255	60.902.647	1.569	105.628.035	2.714.837	83.986	1.646.603	110.073.461	1.048.557.560,80		
2053	37	129.682	157.151	-	56.417.292	1.202.255	57.906.379	1.532	105.364.864	2.687.567	67.553	1.638.470	109.758.455	996.705.485,01		
2054	29	105.768	128.171	-	53.261.317	-	53.495.256	1.503	104.964.093	2.605.809	52.938	1.627.971	109.250.811	940.949.929,69		
2055	21	67.034	81.232	-	49.950.902	-	50.099.168	1.471	104.318.454	2.613.256	38.338	1.613.117	108.583.165	882.465.932,75		
2056	15	47.757	57.873	-	46.548.097	-	46.653.727	1.429	102.540.372	2.618.306	27.383	1.583.893	106.769.953	822.349.707,11		

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação Profissional ANBIMA CPA – 20  
 Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM  
 (65) 9242.8876 | igor.garcia@atuariaconsultoria.com.br | (SKYPE) igor França Garcia | (65) 3621.8267  
 Rua Monsenhor Trebra, nº 210, Centro Norte - Cuiabá - MT - CEP: 78.005-380



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS						DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Sindicatos (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Participação 5,00% a.a	Compensação Créditos e Partesamento	TOTAL RECEITA	Total Indivíduos Pensionistas	Despesas Inativos	Despesas Pensionistas	Despesas Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2057	13	41.004	49.689	-	43.047.813	-	43.138.506	1.387	100.858.346	2.538.237	23.729	1.556.540	104.976.852	760.511.360,68
2058	8	26.077	31.601	-	39.410.388	-	39.468.066	1.354	99.651.512	2.526.892	14.601	1.536.232	103.729.236	696.250.189,87
2059	2	7.035	8.525	-	35.802.191	-	35.817.752	1.289	95.791.479	2.295.174	3.650	1.472.259	99.562.562	632.505.380,37
2060	-	-	-	-	32.172.484	-	32.172.484	1.240	92.583.588	2.290.619	-	1.423.113	96.297.321	568.380.542,83
2061	-	-	-	-	28.500.333	-	28.500.333	1.195	89.855.362	2.139.707	-	1.379.926	93.374.995	503.505.880,75
2062	-	-	-	-	24.745.461	-	24.745.461	1.150	87.729.726	2.005.777	-	1.346.033	91.081.536	437.169.805,56
2063	-	-	-	-	20.912.645	-	20.912.645	1.109	85.320.748	1.995.239	-	1.309.740	88.625.727	369.456.723,22
2064	-	-	-	-	17.050.553	-	17.050.553	1.053	82.046.396	1.974.130	-	1.260.308	85.280.834	301.226.442,56
2065	-	-	-	-	13.156.278	-	13.156.278	1.005	78.809.664	1.934.326	-	1.211.160	81.955.150	232.427.570,60
2066	-	-	-	-	9.214.641	-	9.214.641	958	75.873.316	1.811.623	-	1.165.274	78.850.213	162.791.998,92
2067	-	-	-	-	5.217.580	-	5.217.580	908	72.954.274	1.757.386	-	1.120.675	75.832.335	92.177.243,50
2068	-	-	-	-	1.254.401	-	1.254.401	855	68.600.524	1.616.783	-	1.053.260	71.770.567	22.161.077,48
2069	-	-	-	-	-	-	-	810	65.269.441	1.867.897	-	1.007.060	68.144.398	(45.983.320,97)
2070	-	-	-	-	-	-	-	762	62.426.551	1.813.901	-	963.607	65.204.059	(111.187.380,07)
2071	-	-	-	-	-	-	-	698	58.232.024	1.681.392	-	898.701	60.812.117	(171.999.496,74)
2072	-	-	-	-	-	-	-	649	55.076.466	1.615.961	-	850.386	57.542.813	(229.542.309,93)
2073	-	-	-	-	-	-	-	591	50.908.727	1.530.252	-	786.585	53.225.564	(282.767.873,63)
2074	-	-	-	-	-	-	-	524	45.517.968	1.432.054	-	704.250	47.654.273	(330.422.146,73)
2075	-	-	-	-	-	-	-	465	40.747.039	1.326.524	-	631.103	42.704.666	(373.126.813,16)

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação Profissional ANBIMA CPA – 20  
 Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM  
 (65) 9242.8876 | igor.garcia@atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267  
 Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte - Cuiabá - MT - CEP: 78.005-380

Ano	RECEITAS PROJETADAS						DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO
	Total Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rotatividade 6,00% a.a.	Compensação Créditos a Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Saúdes	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2076	-	-	-	-	-	-	416	36.861.030	1.251.747	-	571.692	38.684.468	(411.811.281,66)
2077	-	-	-	-	-	-	346	31.147.576	1.115.666	-	483.949	32.747.190	(444.558.471,81)
2078	-	-	-	-	-	-	302	27.485.468	1.027.452	-	427.694	28.940.614	(473.499.086,19)
2079	-	-	-	-	-	-	258	23.895.328	823.297	-	370.779	25.089.405	(498.588.491,34)
2080	-	-	-	-	-	-	219	20.418.790	749.049	-	317.518	21.485.356	(526.073.847,34)
2081	-	-	-	-	-	-	178	16.700.519	663.208	-	260.456	17.624.183	(537.698.030,47)
2082	-	-	-	-	-	-	135	12.769.409	574.418	-	200.157	13.543.984	(551.242.014,75)
2083	-	-	-	-	-	-	107	10.193.486	528.286	-	160.827	10.882.598	(562.124.613,04)
2084	-	-	-	-	-	-	91	8.799.508	478.310	-	139.167	9.416.986	(571.541.599,10)
2085	-	-	-	-	-	-	73	7.050.486	444.329	-	112.422	7.607.238	(579.148.816,83)
2086	-	-	-	-	-	-	64	6.302.528	408.168	-	100.660	6.811.356	(585.960.192,63)
2087	-	-	-	-	-	-	52	5.102.023	388.639	-	82.360	5.573.022	(591.533.214,83)
2088	-	-	-	-	-	-	45	4.408.997	376.997	-	71.790	4.857.783	(596.390.998,14)
2089	-	-	-	-	-	-	37	3.583.625	359.474	-	59.146	4.002.246	(600.393.243,87)
2090	-	-	-	-	-	-	29	2.733.018	342.783	-	46.137	3.121.938	(603.515.182,30)
2091	-	-	-	-	-	-	24	2.199.261	334.216	-	38.002	2.571.480	(606.086.661,81)
2092	-	-	-	-	-	-	14	1.069.502	312.799	-	20.735	1.403.036	(607.489.697,49)
2093	-	-	-	-	-	-	11	731.604	306.341	-	15.569	1.053.515	(608.543.212,25)
2094	-	-	-	-	-	-	10	623.205	304.127	-	13.910	941.243	(609.484.455,05)



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

---

# ***DURATION***

## ***PARA ESTUDO DE ALM***

### ***(Asset Liability Management)***

119



## 10 – DURATION PARA ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management)

A busca de títulos de renda fixa com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representa um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, que é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "Asset Liability Management" (ALM).

O modelo de **ALM** busca um casamento entre os ativos e os passivos futuros. O casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA UM CRESCIMENTO POPULACIONAL**, onde não consideramos a entrada de novos servidores, conforme explicitado na introdução deste estudo.

Assim, a necessidade de caixa para os próximos anos, para o RPPS, está explicitado abaixo:



## FLUXO DE CAIXA DA PROJEÇÃO ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2019	34.901.940,07	368.867.597,90
2	2020	34.465.073,01	403.332.670,90
3	2021	35.323.474,49	438.656.145,39
4	2022	36.665.861,95	475.322.007,35
5	2023	37.555.666,81	512.877.674,16
6	2024	40.943.752,06	553.821.426,22
7	2025	42.969.532,91	596.790.959,13
8	2026	45.030.868,31	641.821.827,45
9	2027	45.062.589,33	686.884.416,77
10	2028	46.182.619,13	733.067.035,90
11	2029	47.538.910,03	780.605.945,94
12	2030	48.277.486,48	828.883.432,42
13	2031	49.322.241,21	878.205.673,63
14	2032	48.268.495,87	926.474.169,51
15	2033	48.016.246,30	974.490.415,81
16	2034	46.530.595,72	1.021.021.011,53
17	2035	43.294.728,58	1.064.315.740,12
18	2036	39.451.164,81	1.103.766.904,93
19	2037	35.697.231,27	1.139.464.136,20
20	2038	31.766.760,79	1.171.230.896,99
21	2039	25.985.590,60	1.197.216.487,58
22	2040	22.452.696,35	1.219.669.183,93
23	2041	18.053.851,94	1.237.723.035,87
24	2042	15.236.442,77	1.252.959.478,64
25	2043	9.689.446,12	1.262.648.924,76
26	2044	5.348.712,45	1.267.997.637,21
27	2045	1.752.174,25	1.269.749.811,47
28	2046	(597.251,81)	1.269.152.559,66
29	2047	(4.283.163,00)	1.264.869.396,66
30	2048	(37.159.940,59)	1.227.709.456,07
31	2049	(39.218.172,76)	1.188.491.283,31
32	2050	(44.171.282,89)	1.144.320.000,42
33	2051	(46.591.625,61)	1.097.728.374,81
34	2052	(49.170.814,01)	1.048.557.560,80
35	2053	(51.852.075,79)	996.705.485,01





Podemos observar que, com o passar do tempo a “sobra” de caixa tende a diminuir, principalmente devido o “fechamento da população”. Obviamente, os Servidores que se encontram contribuindo hoje, no futuro passarão a receber seu benefício, invertendo o fluxo de caixa do fundo previdenciário.

**No intuito de elevar a segurança dos investimentos do RPPS, conforme exige a Resolução CMN 3.922/2010**, levaremos em consideração, algumas probabilidades de risco para os próximos 35 anos como:

- 1 - Atrasos de repasses mensais do Ente Público ;**
- 2 - Não cumprimento da Meta Atuarial todos os anos ; e**
- 3 - Desconsideramos a existência da compensação previdenciária**

Utilizar a Projeção Atuarial pura para a elaboração de um estudo de **ALM** eleva o risco de erro na estimativa da data de fluxo de caixa negativo, devido a Projeção Atuarial levar em consideração que o Ente Público irá honrar com seus compromissos mensais ao longo dos 75 anos em estudo. A probabilidade do “Ente Público” deixar de cumprir com sua obrigação, de fazer o repasse mensal dos recursos financeiros de contribuição ao RPPS em algum momento, deve ser levada em consideração.

Assim, elaboramos um estudo das Despesas para a **DURATION** do Fluxo de caixa, para auxiliar na elaboração de um estudo de ALM mais conservador, levando em consideração a realidade financeira do RPPS como:



**HIPÓTESES ADOTADOS PARA A DURATION DO FLUXO DE CAIXA**

Descrição	Hipóteses de Risco (Adotada)
<b>ATRASO DE REPASSE</b>	Como o Ente Público NÃO POSSUI HISTÓRICO de atraso do repasse mensal, utilizamos como padrão, a probabilidade do Ente Público deixar de cumprir com suas obrigações, em pelo menos "1 mês" a cada ano, ao longo dos próximos 35 anos.
<b>RENTABILIDADE DA CARTEIRA</b>	Levamos em consideração nesse estudo, que o RPPS não cumprirá a Meta Atuarial todo ano (nos próximos 35 anos), sempre rentabilizando 1% abaixo da Meta estabelecida pelo Cálculo Atuarial.
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	Também não é levado em consideração, os valores de compensação previdenciária a pagar e a receber pelo RPPS.

Assim, apresentamos uma Projeção das Despesas para esse RPPS, para auxiliar na elaboração de um Estudo de ALM – "Asset Liability Management", buscando a elaboração eficiente de sua carteira de investimento ao longo dos anos e o seu fluxo de pagamento de Benefícios.



**COMPORTAMENTO DO PASSIVO PARA AUXÍLIO NO ESTUDO DE ALM**

O “Comportamento do passivo” mostra a **RECEITA PROVÁVEL** e a **RECEITA DE RISCO** que o RPPS obterá nos próximos anos, levando em consideração as hipóteses de risco adotadas.

Caso o Ente Público honre com seus compromissos e o RPPS cumpra a Meta Atuarial, a receita que o RPPS obterá é o que chamamos nesse estudo de **RECEITA DE RISCO**.

**Risco**, porque estamos levando em consideração que teremos o repasse dos recursos financeiros tidos como certo pelo Ente Público todos os meses e porque estamos considerando que em todos os anos, o RPPS cumprirá a Meta Atuarial.

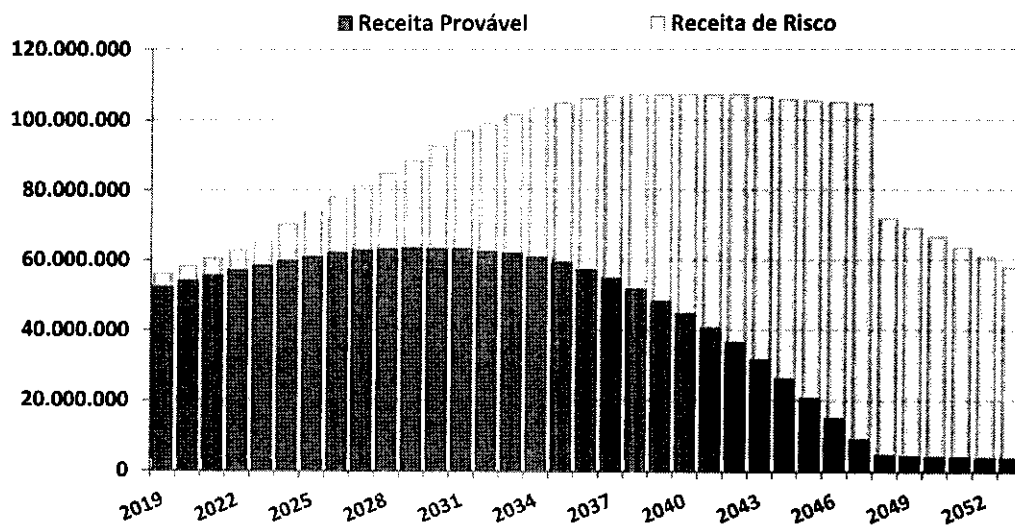
No Gráfico abaixo, apresentamos essa **RECEITA DE RISCO** nas **colunas amarelas**.

Caso as hipóteses mencionadas se confirmem, teremos uma receita menor do que as previstas pela Projeção Atuarial, apresentadas como **RECEITA PROVÁVEL** (com o risco do não repasse e de não cumprir a Meta Atuarial) sendo as **colunas azuis**.



### Duration do fluxo de caixa do RPPS

(Receita provável x Receita de risco)



O “Comportamento do passivo”, levando em consideração as hipóteses de risco, demonstra que nos próximos 35 anos, o RPPS terá insolvência financeira (**PATRIMÔNIO NEGATIVO**) no ano de 2048.

Já o fluxo financeiro entre **RECEITAS** e **DESPESAS**, mostra que o RPPS, passará a consumir os recursos poupados, a partir do ano de 2035. As **DESPESAS** passarão a ser maiores que as **RECEITAS**, obrigado o RPPS a consumir recursos aplicados, para pagamento de Benefícios.



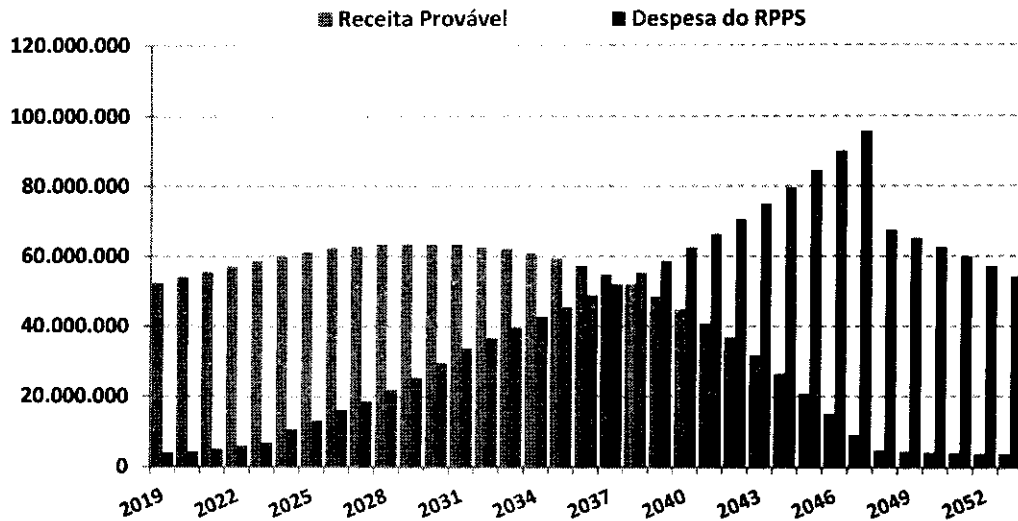
**FLUXO DE CAIXA DO RPPS PARA AUXÍLIO NO ESTUDO DE ALM**

PERÍODO	ANO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2019	30.836.857,60	364.802.515,43
2	2020	30.153.040,67	394.955.556,10
3	2021	30.340.652,36	425.296.208,47
4	2022	30.825.834,24	456.122.042,71
5	2023	30.804.016,22	486.926.058,93
6	2024	30.362.853,82	517.288.912,75
7	2025	29.828.989,71	547.117.902,46
8	2026	28.966.570,30	576.084.472,76
9	2027	26.652.774,64	602.737.247,40
10	2028	24.517.016,55	627.254.263,95
11	2029	22.297.580,54	649.551.844,49
12	2030	18.853.326,35	668.405.170,84
13	2031	15.696.638,13	684.101.808,97
14	2032	11.811.638,99	695.913.447,95
15	2033	8.503.992,01	704.417.439,96
16	2034	3.804.403,30	708.221.843,27
17	2035	(2.144.621,43)	706.077.221,84
18	2036	(9.371.942,61)	696.705.279,23
19	2037	(16.221.691,18)	680.483.588,05
20	2038	(23.413.195,36)	657.070.392,69
21	2039	(32.648.358,12)	624.422.034,57
22	2040	(39.881.829,56)	584.540.205,01
23	2041	(48.192.923,61)	536.347.281,40
24	2042	(55.206.837,55)	481.140.443,85
25	2043	(65.162.885,50)	415.977.558,35
26	2044	(74.202.619,98)	341.774.938,36
27	2045	(82.808.791,13)	258.966.147,23
28	2046	(90.495.534,45)	168.470.612,78
29	2047	(99.844.346,99)	68.626.265,79
30	2048	(104.453.087,39)	(35.826.821,60)
31	2049	(104.261.099,48)	(140.087.921,08)
32	2050	(106.694.824,32)	(246.782.745,40)
33	2051	(106.465.122,87)	(353.247.868,28)
34	2052	(106.251.306,05)	(459.499.174,32)
35	2053	(105.992.833,51)	(565.492.007,83)



### Duration do fluxo de caixa do RPPS

(Receita provável x Despesa do RPPS)



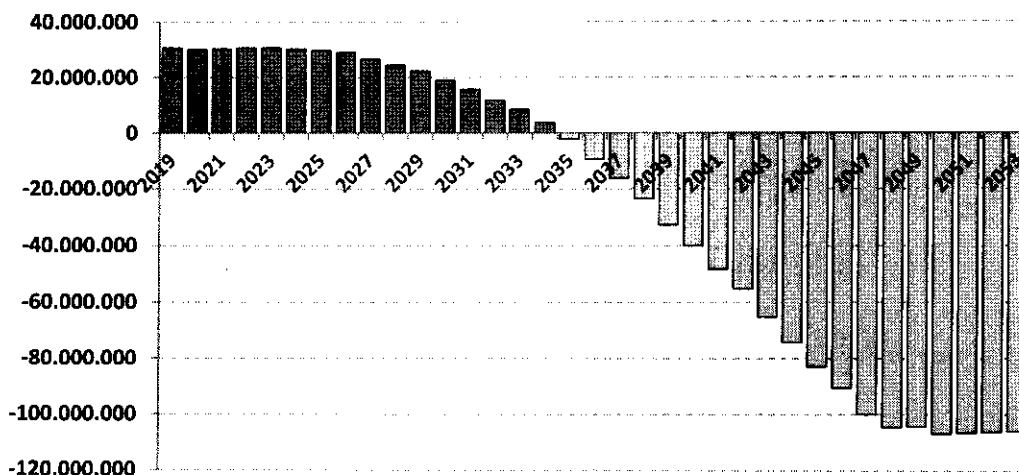
O estudo acima, não leva em consideração, a entrada de novos Servidores Ativos, portanto, a Receita provável nesse estudo é temporária para os próximos 35 anos.

A Análise entre Receitas e Despesas deste estudo, foi realizada em cima dos dados fornecido para a realização do Cálculo Atuarial, posicionado em 31/12/2018.



### **Duration do fluxo de caixa do RPPS**

*(Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados)*



As probabilidades de riscos indicam que a partir do ano de 2035 as receitas com Contribuições serão inferiores as Despesas com Benefícios, o que irá fazer com que os Beneficiários passem a consumir as reservas capitalizadas do fundo previdenciário (Lembrando que esse cenário não leva em consideração a entrada de novos servidores).

Este estudo de **Comportamento do Passivo para Estudo de ALM** irá auxiliar o RPPS na elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI.

Com base nessas análises, o gestor do RPPS poderá definir seus objetivos de aplicação financeira, visando à rentabilidade dos fundos de investimento e principalmente sua data



**ATUARIAL**  
CONSULTORIA

[www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br)

de vencimento em conformidade com a necessidade de caixa do fundo previdenciário.

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ – 1.659

Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM





## 11 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As conseqüências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.



A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - ANEXO 10 - RPPS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2018				333.965.657,83
2019	56.307.026,27	21.405.086,20	34.901.940,07	368.867.597,90
2020	58.295.222,92	23.830.149,91	34.465.073,01	403.332.670,90
2021	60.444.874,93	25.121.400,43	35.323.474,49	438.656.145,39
2022	62.872.016,24	26.206.154,29	36.665.861,95	475.322.007,35
2023	65.261.281,72	27.705.614,91	37.555.666,81	512.877.674,16
2024	70.439.545,28	29.495.793,22	40.943.752,06	553.821.426,22
2025	74.157.864,87	31.188.331,95	42.969.532,91	596.790.959,13
2026	78.268.618,42	33.237.750,11	45.030.868,31	641.821.827,45
2027	81.157.709,40	36.095.120,07	45.062.589,33	686.884.416,77
2028	84.884.644,34	38.702.025,21	46.182.619,13	733.067.035,90
2029	88.603.640,82	41.064.730,79	47.538.910,03	780.605.945,94
2030	92.687.204,57	44.409.718,09	48.277.486,48	828.883.432,42
2031	96.781.447,98	47.459.206,77	49.322.241,21	878.205.673,63
2032	98.901.787,65	50.633.291,78	48.268.495,87	926.474.169,51
2033	101.489.408,18	53.473.161,88	48.016.246,30	974.490.415,81
2034	103.502.373,88	56.971.778,16	46.530.595,72	1.021.021.011,53
2035	104.681.136,53	61.386.407,95	43.294.728,58	1.064.315.740,12
2036	105.988.920,83	66.537.756,01	39.451.164,81	1.103.766.904,93
2037	106.708.362,58	71.011.131,31	35.697.231,27	1.139.464.136,20
2038	107.035.008,29	75.268.247,51	31.766.760,79	1.171.230.896,99
2039	106.968.658,23	80.983.067,63	25.985.590,60	1.197.216.487,58
2040	107.151.932,89	84.699.236,54	22.452.696,35	1.219.669.183,93
2041	106.925.869,50	88.872.017,56	18.053.851,94	1.237.723.035,87
2042	107.114.056,91	91.877.614,14	15.236.442,77	1.252.959.478,64
2043	106.473.039,95	96.783.593,83	9.689.446,12	1.262.648.924,76
2044	105.863.638,25	100.514.925,80	5.348.712,45	1.267.997.637,21
2045	105.367.929,07	103.615.754,82	1.752.174,25	1.269.749.811,47
2046	105.036.709,55	105.633.961,36	(597.251,81)	1.269.152.559,66
2047	104.527.096,28	108.810.259,28	(4.283.163,00)	1.264.869.396,66
2048	71.979.079,06	109.139.019,66	(37.159.940,59)	1.227.709.456,07
2049	69.364.976,94	108.583.149,70	(39.218.172,76)	1.188.491.283,31
2050	66.616.103,70	110.787.386,60	(44.171.282,89)	1.144.320.000,42
2051	63.812.671,47	110.404.297,07	(46.591.625,61)	1.097.728.374,81
2052	60.902.647,04	110.073.461,05	(49.170.814,01)	1.048.557.560,80
2053	57.906.378,75	109.758.454,53	(51.852.075,79)	996.705.485,01
2054	53.495.256,00	109.250.811,32	(55.755.555,32)	940.949.929,69
2055	50.099.167,87	108.583.164,81	(58.483.996,94)	882.465.932,75



Continuação (...)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do Exercício anterior + (c)
2056	46.653.727,10	106.769.952,74	(60.116.225,64)	822.349.707,11
2057	43.138.505,60	104.976.852,03	(61.838.346,43)	760.511.360,68
2058	39.468.065,68	103.729.236,49	(64.261.170,81)	696.250.189,87
2059	35.817.752,09	99.562.561,58	(63.744.809,50)	632.505.380,37
2060	32.172.483,56	96.297.321,10	(64.124.837,54)	568.380.542,83
2061	28.500.332,87	93.374.994,96	(64.874.662,08)	503.505.880,75
2062	24.745.460,69	91.081.535,89	(66.336.075,19)	437.169.805,56
2063	20.912.644,71	88.625.727,05	(67.713.082,34)	369.456.723,22
2064	17.050.553,35	85.280.834,01	(68.230.280,66)	301.226.442,56
2065	13.156.277,58	81.955.149,54	(68.798.871,96)	232.427.570,60
2066	9.214.641,45	78.850.213,12	(69.635.571,68)	162.791.998,92
2067	5.217.579,82	75.832.335,25	(70.614.755,42)	92.177.243,50
2068	1.254.400,61	71.270.566,63	(70.016.166,02)	22.161.077,48
2069	-	68.144.398,45	(68.144.398,45)	(45.983.320,97)
2070	-	65.204.059,10	(65.204.059,10)	(111.187.380,07)
2071	-	60.812.116,67	(60.812.116,67)	(171.999.496,74)
2072	-	57.542.813,19	(57.542.813,19)	(229.542.309,93)
2073	-	53.225.563,70	(53.225.563,70)	(282.767.873,63)
2074	-	47.654.273,10	(47.654.273,10)	(330.422.146,73)
2075	-	42.704.666,43	(42.704.666,43)	(373.126.813,16)
2076	-	38.684.468,50	(38.684.468,50)	(411.811.281,66)
2077	-	32.747.190,15	(32.747.190,15)	(444.558.471,81)
2078	-	28.940.614,38	(28.940.614,38)	(473.499.086,19)
2079	-	25.089.405,15	(25.089.405,15)	(498.588.491,34)
2080	-	21.485.356,00	(21.485.356,00)	(520.073.847,34)
2081	-	17.624.183,13	(17.624.183,13)	(537.698.030,47)
2082	-	13.543.984,28	(13.543.984,28)	(551.242.014,75)
2083	-	10.882.598,29	(10.882.598,29)	(562.124.613,04)
2084	-	9.416.986,06	(9.416.986,06)	(571.541.599,10)
2085	-	7.607.237,73	(7.607.237,73)	(579.148.836,83)
2086	-	6.811.355,80	(6.811.355,80)	(585.960.192,63)
2087	-	5.573.022,20	(5.573.022,20)	(591.533.214,83)
2088	-	4.857.783,31	(4.857.783,31)	(596.390.998,14)
2089	-	4.002.245,73	(4.002.245,73)	(600.393.243,87)
2090	-	3.121.938,43	(3.121.938,43)	(603.515.182,30)
2091	-	2.571.479,50	(2.571.479,50)	(606.086.661,81)
2092	-	1.403.035,68	(1.403.035,68)	(607.489.697,49)
2093	-	1.053.514,76	(1.053.514,76)	(608.543.212,25)
2094	-	941.242,80	(941.242,80)	(609.484.455,05)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA		2023	
			2021	2022		
ISS - LEI 2063/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	ISENÇÃO ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.	579.910,09	632.752,91	690.410,88	
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/15, ART. 3º INCISOS I E II.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	CONTRIBUÍNTES CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLS FAMÍLIA. APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS QUE POSSUAM APENAS UM IMÓVEL.	196.683,43	204.394,99	212.408,91	
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	356.594,66	370.576,02	385.105,56	
IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 1% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART. 141, INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	678.244,50	760.375,20	852.451,37	
ISS - LEI 1456/11 DE 12/04/11. EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	ISENÇÃO DO ISS PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 1456/11.	242.384,52	251.887,93	261.793,96	
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013. CONDÔMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI - CONDÔMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR - PARÁGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	266.671,75	277.127,42	287.993,03	
IPTU LIC NORTE LEI Nº 1193/09	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	EMPRESAS INSTALADAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERÃO BENEFÍCIO A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENHIMENTO.	77.628,47	80.672,13	83.835,12	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/96 DE 02/01/96.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA.	33.912,22	36.018,76	42.622,57	
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA				

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RECEITA PREVISTA.	430.067,24	525.051,72	R\$ 1,00
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.520.750,41	1.704.302,73	
ISSQN - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.356.489,00		
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNÍOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 2%.	1.159.820,19	1.380.821,77	
<b>TOTAL</b>			<b>1.265.505,81</b>	<b>1.380.821,77</b>	
			<b>6.460.424,94</b>	<b>7.097.634,63</b>	<b>7.808.219,39</b>

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 12:52:46

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2021, 2022 e 2023, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.

*Rosana Martinelli*

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT, Data da emissão 13/04/20 e hora de emissão 12:53:02

NOTA: A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 17, para assegurar que não haverá a aumento permanente de receita da redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que, fixar para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Sinop decorre exclusivamente em decorrência da compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia e da atualização do cadastro imobiliário.

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS; REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	2.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADO; RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR; DISCRE	700.869,03	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	700.869,03
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS.	10.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	10.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS.	24.155.026,45	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	24.155.026,45
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.865.895,48</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.865.895,48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.865.895,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.865.895,48</b>

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a re-alocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública




municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2021, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

Outros riscos que poderão acontecer, os chamados Passivos Contingentes, que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processo judiciais, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros passível de indenizações e outros.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.



ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO		SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		AÇÃO: 1004 APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO GABINETE	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO		PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PAQU SERVIDOR		CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APROXIMAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
996	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
997	3.3.90.32.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000100	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
998	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000100	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	100,00
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO		SUBFUNÇÃO: 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		AÇÃO: 1058 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM - SINOP	
FUNÇÃO: 02 JUDICIÁRIA		PROGRAMA: 0033 PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS		CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: O PODER PÚBLICO CORRESPONDE A TODOS OS PODERES QUE COMPETER AO ESTADO NA SUA ATUAÇÃO PERANTE A SOCIEDADE, ALÉM DA ATIVIDADES TÍPICAS DESEMPENHAM ATRIBUÍDAS QUE NÃO SÃO ESSENCIAIS E SUA FUNÇÃO, NESTE CONTEXTO DESTACA-SE A IMPORTÂNCIA DE UMA INICIATIVA QUE			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.1.00.000000	116.111,08	0,00	116.111,08	0,00	100,00
999	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.33.055000	28.697.963,34	0,00	28.697.963,34	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			28.814.074,42	0,00	28.814.074,42	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			28.835.074,42	0,00	28.835.074,42	0,00	100,00
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE: 004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		AÇÃO: 1005 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONTROLADORES INTERNOS DO PODER EXECUTIVO	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO		PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE RECEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1056	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	100,00
1057	3.3.90.31.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBALUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE: 004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		AÇÃO: 1016 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1054	4.1.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1067	4.1.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.197.0321000	2.956,00	0,00	2.956,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		3.956,00	0,00	3.956,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		R. 756,00	0,00	8.735,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA: 0003 CONSUMO E CIDADANIA		AÇÃO: 1007 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROCON					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1040	3.3.90.11.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.0004902	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1309	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.00.0000402	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	100,00
1043	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0004902	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1310	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.00.0004902	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		28.854.330,42	0,00	28.854.330,42	0,00	100,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0005 APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		AÇÃO: 1008 REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
809	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
810	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
811	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	76.000,00	0,00	76.000,00	0,00	100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DESINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

TOTAL DO PROJETO		81.000,00	0,00	81.000,00	0,00	100,00
<b>ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO</b> <b>PROGRAMA: 0005 APROXIMAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b>AÇÃO: 1009 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO</b>						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
813	3.3.90.30.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0.1.100.000000	5.000,00	4.284,76	715,24	85,69
814	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.100.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	4.284,76	5.715,24	42,84
<b>ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO</b> <b>PROGRAMA: 0005 APROXIMAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> <b>AÇÃO: 1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>						
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELAVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO</b>						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
812	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.92.032000	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
<b>ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO</b> <b>PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PAQU SERVIDOR</b>						
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>AÇÃO: 1011 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APROXIMAR O DESEMPENHO FUNCIONAL POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.</b>						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
824	3.3.90.14.00.00 DIÁRIOS - CIVIL	0.1.100.000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00
825	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.100.000000	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00
826	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.100.000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			176.000,00	4.284,76	171.715,24	2,43
TOTAL DO ÓRGÃO			176.000,00	4.284,76	171.715,24	2,43



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO				UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL				AÇÃO: 1013 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFPO			
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
622	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
623	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
624	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.92.032000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO							
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SFPO							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
626	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	0.1.00.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO							
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
660	3.3.90.14.00.00 OBRAS - CIVIL	0.1.00.000000	6.000,00	600,00	5.400,00	10,00	90,00
661	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
664	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	8.000,00	1.78,34	7.821,66	2,22	97,77
666	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			24.000,00	778,34	23.221,66	3,24	96,75
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			27.000,00	778,34	26.221,66	2,88	97,11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBALUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

TOTAL DO ÓRGÃO		27.000,00	778,34	26.221,66	2,88	97,11
ÓRGÃO:	07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
AÇÃO: 1043 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SOSU						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A						
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE						
RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
830	3.3.90.14.0000.0000	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
831	3.3.90.33.00.00	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
ÓRGÃO:	07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO:	15 URBANISMO					
PROGRAMA:	0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
AÇÃO: 1044 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A						
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE						
RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
1073	4.4.90.51.00.00	0.1.00.000300	58.790,09	0,00	58.790,09	0,00
833	4.4.90.51.00.00	0.1.92.032000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			158.790,09	0,00	158.790,09	0,00
ÓRGÃO:	07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO:	15 URBANISMO					
PROGRAMA:	0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
AÇÃO: 1045 EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, PAVIMENTAÇÃO						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A						
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE						
RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
1147	3.3.90.03.00.00	6.3.00.000000	40.198,59	40.198,59	0,00	0,00
1148	3.3.90.03.00.00	0.3.33.038000	9.711,10	9.711,10	0,00	0,00
1313	3.3.90.03.00.00	0.3.90.024000	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
1338	3.3.90.03.00.00	0.3.24.038000	34.483,40	34.483,40	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

**RELATORIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

		2020		PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020	
REDAÇÃO	UNIDADE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
11467 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.33.055000	120.645,73	0,00	0,00	0,00
10721 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000300	339.160,36	0,00	0,00	100,00
13304 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.90.024000	6.278.516,77	0,00	0,00	100,00
834 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000501	650.000,00	150.000,00	23,07	76,92
835 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.16.000000	1.110.625,19	0,00	0,00	100,00
839 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.92.032000	2.000.000,00	0,00	0,00	100,00
841 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.038000	3.514,30	0,00	0,00	100,00
842 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	4.1.00.000000	95.000,00	0,00	0,00	100,00
843 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.038000	144.202,30	0,00	0,00	100,00
844 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	6.1.00.000000	333.350,00	0,00	0,00	100,00
1335 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.16.000000	247.689,93	0,00	0,00	100,00
1334 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.00.000501	260.000,00	0,00	0,00	100,00
840 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.024000	55.499.358,29	2.839.195,52	5,09	94,90
837 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	5.1.00.000000	471.277,11	50.495,60	10,71	89,28
836 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.054000	6.355.964,77	1.500.737,69	23,61	76,38
1337 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.24.054000	1.181.853,03	1.181.853,03	100,00	0,00
838 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.33.055000	1.280.000,00	0,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>81.655.550,87</b>	<b>11.042.837,26</b>	<b>13,52</b>	<b>86,47</b>
<b>ÓRGÃO:</b> 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<b>UNIDADE:</b> 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
<b>FUNÇÃO:</b> 18 GESTÃO AMBIENTAL	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
<b>PROGRAMA:</b> 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	<b>AÇÃO:</b> 1046 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A</b>					
<b>QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE</b>					
RED.	MATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
845	0.1.92.032000	10.000,00	0,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>ÓRGÃO:</b> 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<b>UNIDADE:</b> 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
<b>FUNÇÃO:</b> 18 GESTÃO AMBIENTAL	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
<b>PROGRAMA:</b> 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	<b>AÇÃO:</b> 1047 IMPLANTAR POLITICAS PUBLICAS VISANDO A TRAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS				
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A</b>					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATORIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO
893	3.3.90.30.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	10.000,00
	TOTAL DO PROJETO		10.000,00
			0,00
			0,00
			10.000,00
			100,00
			100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE PROGRAMA: 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO AÇÃO: 1018 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - CIDCSA			
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS; ELEVANDO A			
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO
846	3.3.70.00.00.00 MATERIAL DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0.1.00.0000000	5.000,00
	TOTAL DO PROJETO		5.000,00
			0,00
			0,00
			5.000,00
			100,00
			100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO: 15 URBANISMO PROGRAMA: 0030 ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA AÇÃO: 1049 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO EFICIENTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE; ADEQUANDO E IMPLANTANDO NOVAS TECNOLOGIAS;			
VISANDO A MELHORIA NO SERVIÇO.			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO
885	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.17.0000000	100.000,00
	TOTAL DO PROJETO		100.000,00
			81.948.340,96
			11.042.837,26
			70.906.503,70
			86,52
			86,52
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO			
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AÇÃO: 1050 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES			
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.			
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO
563	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.36.0000000	1.000,00
564	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	10.000,00
			0,00
			0,00
			1.000,00
			10.000,00
			0,00
			0,00
			10.000,00
			100,00
			100,00





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBALUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

REDE	UNIDADE	ORÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
565	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
566	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
567	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
568	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
569	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
570	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>26.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMIENTO</b> <b>AÇÃO: 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU</b>										
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.</b>										
RED	UNIDADE	ORÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
571	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>52.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA</b> <b>AÇÃO: 1052 TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO</b>										
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.</b>										
RED	UNIDADE	ORÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
572	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
573	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
574	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
576	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
577	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	0.1.36.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>42.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</b> <b>SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA</b> <b>AÇÃO: 1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP</b>										
<b>CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.</b>										
RED	UNIDADE	ORÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>42.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBALUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

581	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	400.000,00	166.356,62	233.643,38	41,58	58,41
582	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.36.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
584	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.36.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
585	4.4.90.32.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.36.0000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				<b>560.000,00</b>	<b>166.356,62</b>	<b>393.643,38</b>	<b>29,70</b>	<b>70,29</b>

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
 UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
 FUNÇÃO: 15 URBANISMO  
 SUBFUNÇÃO: 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS  
 PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO  
 AÇÃO: 1054 REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

REF.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
588	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
590	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
591	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
592	4.4.90.32.00.00	OBRIGACIONES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES	38,18	0,00	38,18	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>7.638,18</b>	<b>0,00</b>	<b>7.638,18</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
 UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
 FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA  
 SUBFUNÇÃO: 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA  
 PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO  
 AÇÃO: 1057 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

REF.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
593	4.4.90.31.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>737.638,18</b>	<b>166.356,62</b>	<b>571.281,56</b>	<b>22,55</b>	<b>77,44</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>737.638,18</b>	<b>166.356,62</b>	<b>571.281,56</b>	<b>22,55</b>	<b>77,44</b>

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 UNIDADE: 001 FAMIUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP  
 FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL  
 SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 PROGRAMA: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS  
 AÇÃO: 1017 APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANter e APrImoRar a eStruTuRa AdmInIstrATIva e oPerAcIoNAl DA SeCReTARIA PAra MELHoRAR AS CoNDIçõeS DE TRAbAlHo, A OFERTA DOS SeRVÍçoS E O ATeNDImeNto Ao PúBLIco.

REF.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>737.638,18</b>	<b>166.356,62</b>	<b>571.281,56</b>	<b>22,55</b>	<b>77,44</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
914	3.3.90.30.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000401	15.000,00	1.760,00	13.240,00	11,73	88,26
915	3.3.90.30.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000401	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
916	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000401	15.000,00	235,81	14.764,19	1,57	98,42
TOTAL DO PROJETO			40.000,00	11.995,81	28.004,19	29,98	70,01

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL  
PROGRAMA: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS

UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP  
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
AÇÃO: 1018 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A

OFERTA DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
919	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000401	30.000,00	14.117,90	15.882,10	47,05	52,94
1297	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.00.000401	50.280,58	600,00	49.680,58	1,19	98,80
1083	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000300	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
920	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000401	35.000,00	30.003,19	4.996,81	85,71	14,28
1293	3.3.90.93.00.00 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.3.24.038000	75.275,01	75.275,01	0,00	0,00	0,00
1292	3.3.90.93.00.00 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.3.00.000000	31.020,21	21.858,38	9.161,83	70,46	29,53
1291	3.3.90.93.00.00 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.3.24.054000	109.876,07	109.876,07	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			341.451,87	251.728,55	89.723,32	73,72	26,27

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL  
PROGRAMA: 0011 SINOP SUSTENTÁVEL

UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP  
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
AÇÃO: 1019 AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
928	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.1.00.000401	135.000,00	88.000,00	47.000,00	65,18	34,81
1295	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.00.000401	67.497,29	0,00	67.497,29	0,00	100,00
929	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000401	100.000,00	30.600,00	69.400,00	30,60	69,40
930	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000401	5.393,34	0,00	5.393,34	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			307.890,63	118.600,00	189.290,63	38,52	61,47



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2020

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP				
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL		SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA: 0011 SINOP SUSTENTÁVEL		AÇÃO: 1020 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
931	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
932	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
933	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
934	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
935	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO		250,00	0,00	250,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP				
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL		SUBFUNÇÃO: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
PROGRAMA: 0011 SINOP SUSTENTÁVEL		AÇÃO: 1021 RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES				
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
940	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	829,20	829,20	0,00	0,00	0,00
941	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.170,80	5.000,00	49.170,80	9,23	90,76
1298	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.742,39	30.000,00	76.742,39	28,10	71,89
942	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO		171.742,39	35.829,20	135.913,19	20,86	79,13
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		861.334,89	418.153,56	443.181,33	48,54	51,45
TOTAL DO ÓRGÃO		861.334,89	418.153,56	443.181,33	48,54	51,45
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA		AÇÃO: 1023 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAM				
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.						



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
328	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	340.000,00	336.515,46	3.484,54	98,97	1,02
329	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
330	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	1.500.000,00	624.485,27	875.514,73	41,63	58,36
TOTAL DO PROJETO			2.100.000,00	1.221.000,73	878.999,27	58,14	41,85

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
AÇÃO: 1024 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E CORRETIURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
335	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
337	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	200.000,00	191.687,76	8.312,24	95,84	4,15
TOTAL DO PROJETO			201.000,00	191.687,76	9.312,24	95,36	4,63

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
AÇÃO: 1025 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
338	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	1.400.000,00	1.272.720,00	127.280,00	90,90	9,09
TOTAL DO PROJETO			1.400.000,00	1.272.720,00	127.280,00	90,90	9,09

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
AÇÃO: 1026 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

DA INCLUSÃO.						
RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
381	3.3.90.30.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0.1.01.000000	300.000,00	298.644,06	1.355,94	99,54
382	3.3.90.30.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0.1.01.000000	300.000,00	299.999,22	0,78	99,99
383	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	307.500,00	210.275,93	97.224,07	68,38
1116	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01.000000	2.892.500,00	2.892.500,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			3.800.000,00	3.701.419,21	98.580,79	97,40

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1027 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA			
Pessoa NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E			
DA INCLUSÃO.			

RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
384	3.3.90.30.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0.1.01.000000	1.000.000,00	878.400,00	121.600,00	87,84
TOTAL DO PROJETO			1.000.000,00	878.400,00	121.600,00	87,84

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1028 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA			
Pessoa NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E			
DA INCLUSÃO.			

RED.	MATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
453	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.01.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
454	3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO	0.1.01.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
455	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.01.000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
456	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			40.000,00	0,00	40.000,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATORIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1060	IMPLANTACÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E A FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.						
RED.		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
714	9.430.51.0000	0.1.01.000000	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	100,00
		TOTAL DO PROJETO	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	100,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.541.000,00	7.265.227,70	4.775.772,30	37,94

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	003	GERÊNCIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA:	0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	1029	CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
497	3.390.14.0000	0.1.00.000000	9.300,00	0,00	9.300,00	100,00
498	3.390.33.0000	0.1.00.000000	6.200,00	0,00	6.200,00	100,00
499	3.390.39.0000	0.1.00.000000	3.100,00	0,00	3.100,00	100,00
		TOTAL DO PROJETO	18.600,00	0,00	18.600,00	100,00

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	003	GERÊNCIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA:	0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
500	4.490.52.0000	0.1.92.032000	100,00	0,00	100,00	100,00
		TOTAL DO PROJETO	100,00	0,00	100,00	100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DESINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	% A EXECUTAR
501	3.3.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.92.032000	100,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			100,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			18.800,00	0,00	0,00

UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE CULTURA  
FUNÇÃO: 13 CULTURA  
PROGRAMA: 0022 INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL  
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
AÇÃO: 1032 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AS PESSOAS A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, ENTRETENIMENTO E LAZER					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	% A EXECUTAR
540	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	0,00
541	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	3.000,00	0,00	0,00
542	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	15.000,00	0,00	0,00
543	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	3.000,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			26.000,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			26.000,00	0,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.585.800,00	7.265.227,70	62,70

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR  
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
AÇÃO: 1036 EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APERFEIÇOAMENTO DO DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.					
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	% A EXECUTAR
547	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	2.500,00	0,00	0,00
523	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.29.000000	22.262,00	0,00	0,00
1150	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.3.29.000000	1.400,00	1.250,00	89,28
1197	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.3.29.056000	2.500,00	500,00	20,00
522	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.29.000000	9.000,00	0,00	0,00
1198	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.3.29.056000	1.500,00	465,00	31,00
1180	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.3.29.006000	660,75	0,00	0,00





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBALUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

REDAÇÃO	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
544	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	2.500,00	0,00	100,00
1151	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	465,00	2.501,44	18,58	81,41
1082	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	14.790,09	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>2.680,00</b>	<b>58.614,28</b>	<b>4,49</b>	<b>95,50</b>

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROGRAMA: 0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SUBFUNÇÃO: 744 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 AÇÃO: 1039 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE ATENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCV.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
779	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.92.032000	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	100,00
778	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.92.032000	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>586.614,28</b>	<b>2.680,00</b>	<b>586.934,28</b>	<b>0,45</b>	<b>99,54</b>

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO  
 PROGRAMA: 0027 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
 UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
 SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA  
 AÇÃO: 1041 MANTER A EXECUÇÃO DO PTTS- PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E HABITABILIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE JÁ FORAM BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
536	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.29.000000	1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	0,00	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>1.641.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.641.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>1.641.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.641.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.231.214,28</b>	<b>2.680,00</b>	<b>2.228.534,28</b>	<b>0,12</b>	<b>99,87</b>

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 FUNÇÃO: 11 TRABALHO  
 PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO  
 UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 SUBFUNÇÃO: 334 FOMENTO AO TRABALHO  
 AÇÃO: 1039 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
261	3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	0.1.00.0000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA  
PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
AÇÃO: 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
262	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0.1.02.0300000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA  
PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
AÇÃO: 1055 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEDEC

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
294	3.3.90.14.00.00 DIÁRIOS - CIVIL	0.1.00.0000000	2.997,00	0,00	2.997,00	0,00	100,00
295	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
296	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	1.997,00	0,00	1.997,00	0,00	100,00
297	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
298	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
299	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES	0.1.00.0000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		6.194,00	0,00	6.194,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		58.194,00	0,00	58.194,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA  
PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE AGRICULTURA  
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
AÇÃO: 1042 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

ARRelatório\_Projetos\_Andamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1366, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADREIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
322	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00		
323	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00		
324	4.4.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00		
325	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00		
326	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			100,00	0,00	100,00	0,00	100,00		
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO UNIDADE: 002 GERENCIA DE AGRICULTURA SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL AÇÃO: 1056 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES P									
CAPACITAZÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADREIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
327	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.00.0000000	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			50,00	0,00	50,00	0,00	100,00		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			150,00	0,00	150,00	0,00	100,00		
TOTAL DO ÓRGÃO			58.344,00	0,00	58.344,00	0,00	100,00		
ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE PROGRAMA: 0018 GESTÃO DA SAÚDE UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AÇÃO: 1033 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS									
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DO ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
25	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00		
26	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00		
27	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00		
28	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EMANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA		PROGRAMA: 0019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		AÇÃO: 1034 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
83	3.3.90.34.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00		
84	3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00		
85	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.07.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00		
86	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00		

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA		PROGRAMA: 0019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		AÇÃO: 1035 IMPLANTACÃO, CONS TRUCÃO, AMPLIACÃO, REFORMA E URBANIZACÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATEN	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
80	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
81	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	20.000,00	18.851,70	1.148,30	94,25	5,74		
1213	3.3.90.93.00.00 INDENIZACÖES E RESTITUICÖES	0.3.47.000000	102.919,96	0,00	102.919,96	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			122.919,96	18.851,70	104.068,26	15,33	84,66		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			194.919,96	18.851,70	176.068,26	9,67	90,32		
TOTAL DO ÓRGÃO			18.851,70	18.851,70	176.068,26	9,67	90,32		

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		UNIDADE: 001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		PROGRAMA: 0006 APERFEIÇAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACO SERVIDOR		AÇÃO: 1037 APERFEIÇAMENTO DOS SERVIDORES DA SGPE	
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APROFUNDAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.									
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
238	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00		
239	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00		
240	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	6.600,00	0,00	6.600,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO			14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00		

ARRelatorio\_Projetos\_Abandono



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2020

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2020**

**PERÍODO: 01/01/2020 a 31/03/2020**

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO	14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00

*Rosana Martinelli*  
ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 016/2020

**DATA:** 16 de abril de 2020

**SÚMULA:** Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 no valor de R\$ 701.580,18 (setecentos e um mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa “0034 - CORONAVÍRUS (COVID 19)” nos Anexos I e III da Lei nº 2496/2017 – PPA/ 2018-2021 e no Anexo “METAS E PRIORIDADES” da Lei nº 2717/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 701.580,18 (setecentos e um mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), destinado a atender despesas com o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID 19, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0034.1061	AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19
3350000000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
0102000000	Saúde - Mínimo 15% R\$ 1.000,00 (um mil reais)
3371000000	Transferências a Consórcios Públicos
0102000000	Saúde - Mínimo 15% R\$ 1.000,00 (um mil reais)
3390000000	Aplicações Diretas
0102000000	Saúde - Mínimo 15% R\$ 1.000,00 (um mil reais)
4490000000	Aplicações Diretas
0102000000	Saúde - Mínimo 15% R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais)
0102000200	Emendas Legislativa Saúde R\$ 166.580,18 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos)



# SINOP

P R E F E I T U R A

**TOTAL** **R\$** **701.580,18**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0029.1044	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
4490000000	Aplicações Diretas
0100000300	Emendas Legislativa <b>R\$</b> <b>28.000,00</b> (vinte e oito mil reais)
07.001.15.451.0029.1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO
4490000000	Aplicações Diretas
0100000300	Emendas Legislativa <b>R\$</b> <b>59.790,09</b> (cinquenta e nove mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.392.0022.2053	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
3390000000	Aplicações Diretas
0100000300	Emendas Legislativa <b>R\$</b> <b>18.790,09</b> (dezoito mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)
11.004.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS
3390000000	Aplicações Diretas
0100000300	Emendas Legislativa <b>R\$</b> <b>60.000,00</b> (sessenta mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0018.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4490000000	Aplicações Diretas
0102000000	Saúde - Mínimo 15% <b>R\$</b> <b>12.000,00</b> (doze mil reais)
14.001.10.301.0017.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3390000000	Aplicações Diretas
0102000000	Saúde - Mínimo 15% <b>R\$</b> <b>40.000,00</b> (quarenta mil reais)
14.001.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS



# SINOP

P R E F E I T U R A

3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
14.001.10.301.0019.2131	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	14.000,00
	(quatorze mil reais)		
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	103.000,00
	(cento e três mil reais)		
14.001.10.302.0020.2067	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
14.001.10.305.0021.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	16.000,00
	(dezesesseis mil reais)		
14.001.10.305.0021.2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	32.000,00
	(trinta e dois mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>701.580,18</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 16 de abril de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

## Anexo I - Programas Temáticos

### PROGRAMA - 0034 - CORONAVÍRUS (COVID 19)

INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
ESFERA		VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00		

#### OBJETIVO 1

Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus - COVID 19

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2018 / 2021

\* PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

Indicativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

### **Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas**

#### **OBJETIVO ESTRATÉGICO 7 ELEVAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO**

**PROGRAMA - 0034 CORONAVÍRUS (COVID 19)**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** 1 Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19

**GERENTE RESPONSÁVEL:** KRISTIAN DE BARROS LIRA

#### **INICIATIVAS:**

- 111 REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
- 171 ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E RE

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

**PROGRAMA**  
**0034 - CORONAVÍRUS (COVID 19)**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2020
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

### OBJETIVO 1

Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19

### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Metas

PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE D

### Iniciativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO



# SINOP

## PREFEITURA

### A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

EVENTO: AÇÃO: AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
14.001.10.122.0034.1061- AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19	701.580,18	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>701.580,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Criação de ação orçamentária que possibilite absorver os custos gerados pelo Covid-19, sendo que não há como prever o montante real dessa despesa em nosso Município.

Para os anos de 2021 e 2022: Não há como prever a duração da pandemia.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS /ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2020
IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 28.000,00
EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO	R\$ 59.790,09
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES	R\$ 18.790,09
AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	R\$ 60.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 40.000,00
MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	R\$ 300.000,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO	R\$ 14.000,00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	R\$ 103.000,00
MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 18.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 16.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 701.580,18</b>

Nota Explicativa: Com a Pandemia causada pelo COVID – 19 tomou-se necessário priorizar novas ações para o exercício de 2020.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19

FONTE DE RECURSO	2021	2022
Caso necessário, reprogramação de despesas	0,00	0,00

Nota Explicativa: Não há como prever a duração da pandemia.

Sinop - MT, 16 de abril de 2020.

  
ASTÉRIO VENCESLAU GOMES

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento



# SINOP

P R E F E I T U R A

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização com o PPA e com a LDO de 2020 constam do presente projeto de Lei.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei em apenso que *“Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 no valor de R\$ 701.580,18 (setecentos e um mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), e dá outras providências.”*

A alteração proposta considera a pandemia mundial em decorrência do novo Coronavírus – COVID 19, onde faz-se necessário estabelecer meios para o custeio das ações e serviços públicos, além de observar a Nota Técnica CNM nº 23-A/2020 da Confederação Nacional de Municípios – CNM e a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais trazem orientações quanto à contabilização e à utilização dos recursos destinados as ações de combate ao novo Coronavírus – COVID – 19. Desta forma, estamos adequando as peças de planejamento a fim de criar dotação orçamentária EXCLUSIVA para absorver e custear as despesas atinentes ao enfrentamento da pandemia. Serão alterados os Anexos I e III do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a inclusão do **“Programa 0034 - CORONAVÍRUS (COVID 19)”**, conforme documentos apensados.

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** na LOA/2020 no valor de R\$ 701.580,18 (setecentos e um mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), para ser utilizado nas ações de enfrentamento emergencial. Desse total, o montante de R\$ 166.580,18 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos) refere-se ao remanejamento de Emendas Impositivas do Poder Legislativo às ações de enfrentamento do COVID -19 promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado pelo Ofício nº 031/CMS/2020. Vale ressaltar, que as Emendas nº14/2019 e nº 19/2019 já se encontravam comprometidas e em execução pelas respectivas pastas, ficando desta feita, indisponíveis para utilização nas ações de contenção da propagação e transmissão do novo Coronavírus.

Justificada a presente matéria, contamos com a anuência dos nobres pares dessa Egrégia Casa, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 15 ABR 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de Dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º O Art. 241 da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 241. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.*

§ 1º (...)

§ 2º *Ficam obrigados ao recolhimento da CIP todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da ENERGISA, ou a outro fornecedor que vier a substituí-la, salvo os imóveis pertencentes ou utilizados pelo próprio Poder Público Municipal e os imóveis pertencentes a aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme §6º deste artigo.*

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º *Ficam isentos do pagamento da taxa de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários-mínimos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§7º A isenção mencionada no parágrafo anterior será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

§8º Os interessados que se enquadrarem na isenção mencionada § 6º deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal, que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei, e em caso positivo, providenciará a devida isenção.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de abril de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador - REPUBLICANOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>001 / 2020</u>
--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar, que seja economizado o gasto de energia elétrica para as atuais e futuras gerações do nosso município, incentivando os consumidores a economizar energia, pois as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300 Kwh, mensalmente para fazer jus ao programa.

A Constituição da República preceitua que há Competência do Município no Poder de instituição em matéria tributária, tal como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios: [...] III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (BRASIL, CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)”

Trata-se de matéria tributária que não possui reserva de iniciativa do Poder Executivo, sendo expresso que o Poder Legislativo possui iniciativa para versar em matéria tributária, tal como é verificável no julgado que segue:

“LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. AGRAVO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé. (STF. RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma) (Grifo nosso)

Além disso, visando o cumprimento da Lei do Idoso ( Lei nº 10.183, de 09 de janeiro de 2001), que regula esse procedimento para idosos com baixa renda e que possuem apenas um imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de abril de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador - REPUBLICANOS



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/12/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 19 de dezembro de 2014

### **Institui o Código Tributário do Município de Sinop e dá outras providências.**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

#### LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

#### TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Capítulo I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

#### Seção II Competência Tributária

**Art. 2º** A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Por favor aguarde, seu PDF está sendo gerado...

## TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

### Capítulo I

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

**Art. 241** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 1º Os recursos decorrentes da CIP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação de logradouros e bens públicos e para a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 2º Ficam obrigados ao recolhimento da CIP todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas Mato- Grossenses - REDE/CEMAT, ou a outro fornecedor que vier a substituí-la, salvo os imóveis pertencentes ou utilizadas pelo próprio Poder Público Municipal.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa fornecedora de energia elétrica para proceder ao recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§ 4º Os valores da Contribuição serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica, conforme estabelecido no Anexo VIII e suas tabelas, de acordo com o tipo de consumidor.

§ 5º Os proprietários de terrenos sem edificação, localizados em áreas que disponham de rede de baixa tensão, pagarão a contribuição, anualmente, em conformidade com a opção de pagamento do IPTU, seguindo a disposição da Tabela III do Anexo VIII da presente Lei Complementar.

**Art. 242** O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão situados no Município de Sinop.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

### Capítulo II

# DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

## Seção I

### Do Fato Gerador e do Contribuinte

**Art. 243** Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra.

**Art. 244** O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

**Art. 245** A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>R E C E B I D O</b></p> <p>15 ABR 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Moção</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>039/2020</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui "Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Educadores da Rede Municipal de Educação, portadores da Síndrome de Burnout".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos educadores da Rede Municipal de Educação, portadores da "Síndrome de Burnout".

**Parágrafo único.** Considera-se como sintoma da Síndrome de Burnout, a desistência do educador em manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, avaliadas como excessivas ou acima de suas possibilidades.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas de combater os respectivos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o tratamento adequado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>039</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O professor é um dos elementos estratégicos na promoção da educação, sobretudo no ensino. Por conta disso, o bem-estar deste profissional é considerado por especialistas como um dos fatores que afetam a qualidade do ensino. Um dos problemas que tais profissionais têm sofrido é a síndrome de Burnout. Esta síndrome é um termo psicológico que descreve o estado de exaustão prolongada e diminuição do interesse, sobretudo em relação ao trabalho. O termo burnout (do inglês "combustão completa") descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida.

Mary Sandra Carlotto (2002), psicóloga e doutora em psicologia social pela Universidade de Santiago de Compostela, afirma que os professores têm sido objeto de várias investigações de saúde, haja vista que no exercício profissional da atividade docente encontram-se presentes diversos fatores de estresses psicossociais. A Síndrome de Burnout é um tipo de estresse de caráter persistente vinculado a situação de trabalho, resultante da constante e repetitiva pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo (Harrison, 1999 apud Carlotto, 2002). Por conta destes estresses, surgem sintomas de ausência de fatores motivacionais: alegria, entusiasmo, satisfação, interesse, vontade, sonhos para a vida, ideias, concentração, autoconfiança e humor.

As manifestações da Síndrome de Burnout em professores manifestam-se de diferentes formas. Segundo Carlotto (2002) os professores sentem-se emocional e fisicamente exaustos, estão frequentemente irritados, ansiosos, com raiva ou tristes. Como resultados desta exaustão, podem surgir as frustrações emocionais, levando a sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo.

Estes fatores pessoas geram resultados na atuação profissional, prejudicando em seu planejamento de aula, tornando-se este menos frequente e cuidadoso. Esta situação de desmotivação afeta fortemente a qualidade da aula, pois os professores perdem entusiasmo e criatividade, sentindo inclusive menos simpatia pelos alunos e ficando menos otimista quanto ao seu futuro. Além disso, internaliza para si os problemas da escola, ficando facilmente frustrado pela falta de progresso de seus alunos, desenvolvendo um maior distanciamento com relação a eles.

Como forma preventiva da síndrome é necessário melhorar substancialmente as condições de trabalho, seja nas relações entre alunos, professores, gestores e comunidade escolar. No entanto, esta mudança é lenta e estrutural podendo levar anos de reformulações legais, pedagógicas e administrativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>039 / 2020</u>
---	----------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA


A saúde dos educadores vive sob a égide do estresse constante, seja pela carga excessiva de trabalho, seja pelas relações pessoais desenvolvidas dentro da escola. Assim como as doenças de cunho emocional, a síndrome aparece pouco a pouco sendo necessário, portanto a percepção precoce das sintomatologias.

O esgotamento no ambiente de trabalho nem sempre é irreversível. A consulta a um profissional habilitado capaz de diagnosticar, orientar e tratar é de suma importância para o retorno do educador a uma saúde emocional equilibrada.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Sinop

Aprovado e 1ª votação

7ª Sessão Ordinária

06/04/2020

1º Secretário



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado e 2ª votação

8ª Sessão Ordinária

06/04/2020

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

**DATA:** 03 de fevereiro de 2020

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Sinop;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Sinop, para isso poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de profissionais capacitados;

V – fomentar e realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, com ajuda ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar anualmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo CMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O CMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no Município;

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas à promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos

no Município de Sinop.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria simples, sendo alterando o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

#### **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, deste que



determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O CMPIR deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Sempre que necessário e justificadamente, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMPIR, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1658/2012, de 27 de março de 2012, e a Lei nº 1921/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 03 de fevereiro de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.”*

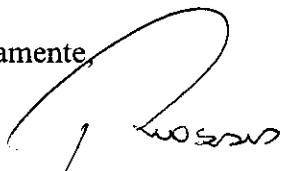
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação que trata do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos de igualdade racial da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias.

Com a alteração da legislação atual, a participação popular e o controle social serão fortalecidos no Município, promovendo a igualdade, bem como, assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho. Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Sendo essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª votação  
Sessão Ordinária

31/03/2020

1º Secretário

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
RECEBIDO

26 FEV 2020

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 024 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª votação  
7ª Sessão Ordinária

06/04/2020

1º Secretário

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Sinop/ MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop MT.

§1º O programa objetiva autorizar as escolas a receberem os uniformes usados pelos alunos e que estejam em bom estado, nos casos em que a criança deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou quando o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento do aluno.

§2º Os uniformes arrecadados serão disponibilizados para os alunos que necessitem de substituição do uniforme ao longo do corrente ano, em decorrência de possível extravio, avaria que comprometa o seu uso ou em casos de alteração de tamanho.

Art. 2º O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme por meio do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos a solidariedade e a empatia com o próximo.

Art. 3º O aluno não será obrigado a retirar os uniformes usados do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família a decisão desta retirada, ensinando aos seus filhos o consumo consciente.

Art. 4º O Programa Social Uniforme Escolar Solidário receberá os uniformes que atualmente são distribuídos pela prefeitura como camisetas, shorts, calças, tênis e mochila.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/10/31/2020

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia  
Desporto e Assistência Social

Em 02/10/31/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>024 / 2020</u>
---	----------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 024 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

### MENSAGEM AO PROJETO

Levando em consideração que o desenvolvimento infantil ocorre de uma forma muito rápida e muitos pais não sabem o que fazer com o uniforme que não serve mais, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino de Sinop MT.

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas crianças acabam utilizando os mesmos por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados, inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças, evitando o desperdício e economizando aos cofres públicos.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e o acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos. A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando nas escolas e nas famílias o tema da solidariedade.

Assim pedimos o apoio dos nobres pares nesta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
Sessão Ordinária  
13/04/2020

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º Secretário

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

04 MAR 2020

Valdir Karmelke

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, a ser coordenado pelo Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop – SMS.

Parágrafo único. O Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” é responsável pelas ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores de Sinop-MT.

Art. 2º A SMS manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Parágrafo único. O serviço que trata o *caput* deste artigo, será desenvolvido pelo Centro de Endemias, implantado e regulamentado no município de acordo com as normas pertinentes, e sobretudo ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§1º Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os

Leonardo Visera

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 09/03/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 09/03/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

§2º A manutenção predial dos imóveis conforme o *caput* deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§3º Todas as edificações, particulares ou públicas, que possuem calhas, deverão instalar protetor de calhas, e as mesmas deverão ter inclinação para que haja eficácia na escoação da água pluvial.


§4º Todas as bocas de lobos deverão estar devidamente fechadas com grades que impeçam a passagem de lixos, mas possibilite a escoação da água pluvial.

§5º Todas as fossas deverão estar devidamente protegidas com respiro plástico, uma espécie de tampa de plástico com perfurações que possibilita a liberação do gás butano.

§6º A limpeza das sarjetas públicas, deverá ser feitas periodicamente, a fim de remover materiais que impeçam a escoação da água pluvial.

Art. 4º Constatando-se potenciais criadouros do Aedes Aegypti, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 5º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

  
Leonardo Visera  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>029 / 2020</u> |
|---|----------------------|

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

I – manter os pneus secos e acondicionados em barrações devidamente vedados;

II – responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimentos para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III – manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV – manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V – promover o nivelamento de construções de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

VI – as empresas que prestam os serviços destacados no *caput* deste artigo, deverão ser cercados com muro.

Art. 6º Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

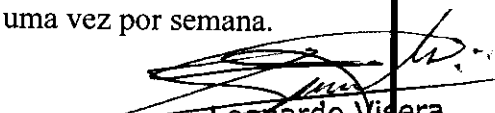
Art. 7º Ficam os responsáveis por imóveis, dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado adequado das piscinas com recirculação de água:

I – manter pH entre 7,0 e 7,9;

II – manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0291 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

§3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

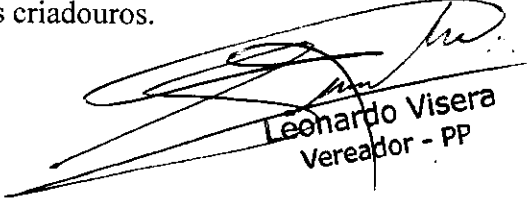
Art. 8º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º Ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Sinop, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, valor a ser estabelecido em decreto regulamentador.

§2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o Centro de Endemias, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 10. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero aedes nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 11. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vigilância em saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Os agentes de vigilância em saúde ficam autorizados a utilizarem de veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, para fiscalizarem quintais e o uso de pulverizador aéreo não tripulado e controlado remotamente para os casos em que a casa esteja fechada no momento da visita do agente.

Art. 13. A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos do gênero aedes em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível de punição aos transgressores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em advertência e multa:

I – Cabe a advertência na primeira visita de fiscalização e constatado no local foco positivo de larva do mosquito do tipo aedes.

II – Cabe multa leve na segunda visita de fiscalização e constatado a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

III – Cabe multa média na terceira visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV – Cabe multa grave na quarta visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

V – Cabe multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constado a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

Art. 14. A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito do gênero aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública, enseja a lavratura de notificação de advertência ao morador que habite na residência no período da fiscalização.

Art. 15. Quando em situação de alerta epidemiológico, a existência de criadouro de larvas de mosquito aedes, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no *caput* deste artigo, serão notificados pela autoridade sanitária ou outro agente, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Sinop, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no *caput*, alíneas, incisos e parágrafos deste artigo.

Art. 17. A competência para a aplicação da penalidade de multa, prevista nesta Lei, é de servidor devidamente designado e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º As multas serão estabelecidas em razão da Unidade de Referência (UR) do Município ou outro índice que venha a substituí-la e terão os seguintes valores:

I – nas infrações leves, que ocorre na segunda visita e constatado foco positivo, a multa será de 100 (cem) Unidades de Referência (UR);

II – nas infrações médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de 200 (duzentas) Unidades de Referência (UR);

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0291 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

III – nas infrações graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de 400 (quatrocentos) Unidades de Referência (UR);

IV – nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de 800 (oitocentas) Unidades de Referência (UR).

§2º Na primeira vista, em caso positivo, é feita apenas a notificação ao proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel, e a partir da segunda visita e em caso positivo, é iniciada a aplicação da correspondente multa, sendo que a persistência de foco, enseja nova multa e assim sucessivamente.

Art. 18. As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração.

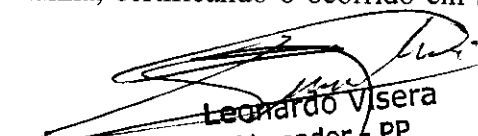
Parágrafo único. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas na forma usual adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao atuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§1º O atuado, na forma do art. 14 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

- I – pessoalmente,
- II – pelo correio ou via postal,
- III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§2º No caso de recusa do atuado em assinar o auto de infração este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao atuado.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

§3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 05 (cinco) dias após a publicação.

§4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da ciência da autuação.

Art. 20. O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 21. O auto de infração será autuado em processo administrativo, no serviço de protocolo junto ao Centro de Endemias de Sinop.

Parágrafo único. Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

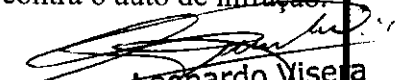
Art. 22. O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

Art. 23. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 24. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0291 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, ou efetuado o pagamento da multa, este incorrerá em mora, devendo o débito correspondente ser encaminhado para cobrança, à Secretaria Municipal da Fazenda, onde será inscrito em dívida ativa, conforme estabelecido no Art. 30 desta Lei.

Art. 25. O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado no Centro de Endemias, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – número do auto de infração correspondente;
- IV – endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII – data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

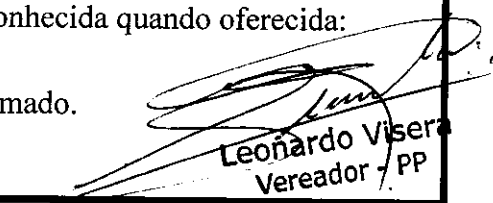
§1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

§3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 26. A defesa não será conhecida quando oferecida:

- I – fora do prazo e;
- II – por quem não seja legitimado.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Art. 27. O Secretário Municipal de Saúde ou o coordenador do Centro de Endemias, quando por ele designado, deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante cientificação do agente autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis.

§1º A decisão de que trata este artigo consistirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento do auto de infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 28. Da Decisão Administrativa proferida pelo secretário municipal de saúde ou coordenador do Centro de Endemias, cabe recurso do autuado, em face das razões de legalidade e de mérito, ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 29. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

Art. 30. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Endemias, cientificará formalmente o interessado para ter ciência da decisão prolatada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Na hipótese de reconhecimento por parte do autuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado, sem necessidade de emissão de Decisão Administrativa por parte do Secretário Municipal de Saúde ou coordenador do Centro de Endemias.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>029 / 2020</u> |
|---|----------------------|

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Art. 33. A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, devendo ser redirecionado manutenção do serviço de controle e prevenção à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 35. As unidades escolares, públicas e privadas, do município de Sinop, deverão desenvolver durante todo o ano o Projeto Mosquitoeira Ecológica, junto com os discentes e docentes, como forma de combate ao mosquito Aedes Aegypti, conforme Anexo Único e as despesas em decorrência da execução do projeto, serão custeados pelos participantes.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a distribuir, de forma gratuita, á população sinopense, veneno, lâmpadas UV, repelentes e demais produtos que repilam e/ou combatam os mosquitos do gênero aedes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 666/2002 de 26 de Fevereiro de 2002; nº 1.032/2008 de 23 de Junho de 2008; nº 1134/2009 de 23 de Junho de 2009; nº 1.185/2009 de 15 de Outubro de 2009; nº 1.245/2010 de 04 de Janeiro de 2010 e nº 1686/2012 de 08 de Maio de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Fevereiro de 2020.**

  
Leonardo Visera  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0291 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

## ANEXO ÚNICO

### Projeto Mosquiteira Ecológica

Objetivo:

Reutilização de garrafas Politereftalato de Etileno, popularmente conhecido como Garrafas PET's, de dois litros para confecção de armadilhas para contenção das larvas dos mosquitos *Aedes Aegypti*, conhecidas como Mosquiteira Ecológica para combate a este vetor, antecipando o período de chuvas, e com isso reduzir os casos das doenças Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Materiais:

- Garrafa Pet
- Tecido microtule
- Arroz triturado
- Água
- Fita Adesiva

Modo de Preparo:

Como fazer uma armadilha para mosquito da dengue caseira e com garrafa pet reciclada?

1º Passo: Pegue uma garrafa Pet de 02 (dois) litros e corte-a ao meio para transformá-la em um "funil" e um "copo".



Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

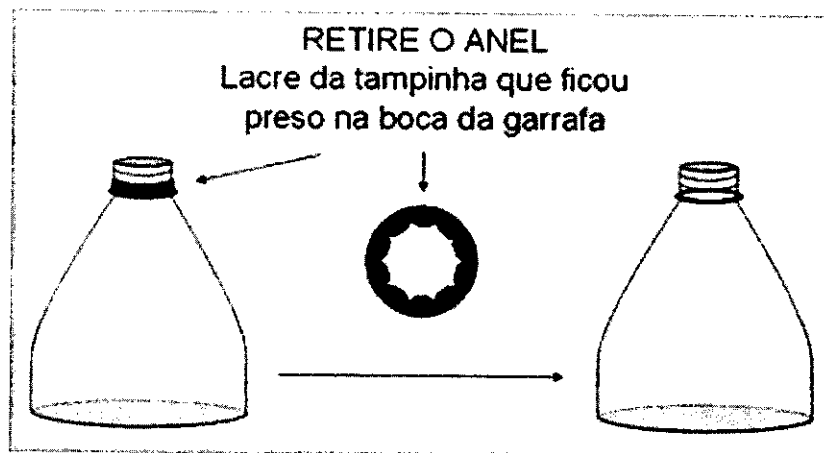
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei              |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                       |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                      |

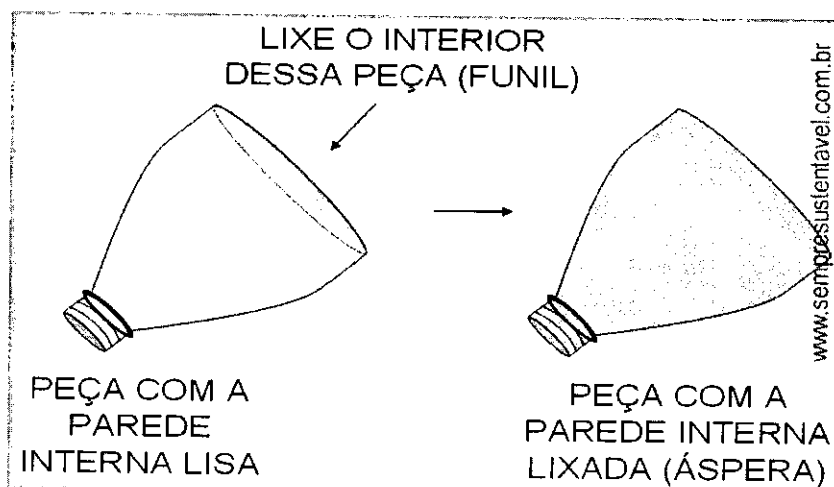
Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

2º Passo: Retire o anel da ponta da garrafa sem quebrá-lo. Ele terá utilidade mais adiante.



3º Passo: Lixe o interior do funil até que ele fique bem embaçado, com a superfície áspera.



4º Passo: Recorte de um pedaço de aproximadamente 7cm x 7cm de microtule ou de tela mosquiteiro fina com os furinhos de no máximo 1mm de diâmetro.

Depois cubra a boca do funil com essa telinha, e use o anel (que retirou do segundo passo) para prender. Depois com uma tesoura retire as sobras ao redor do anel.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



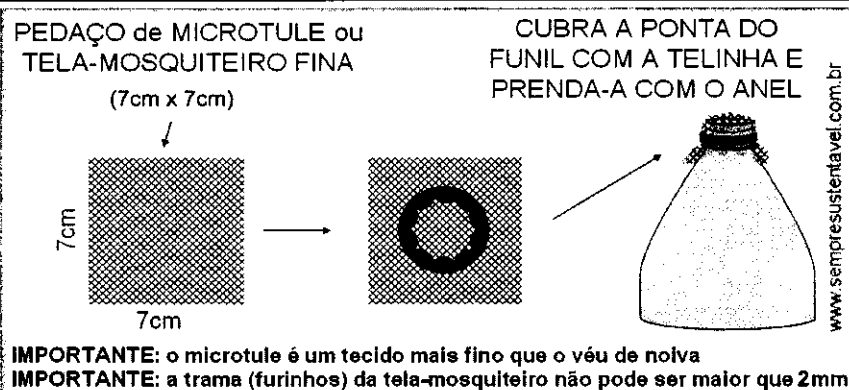
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

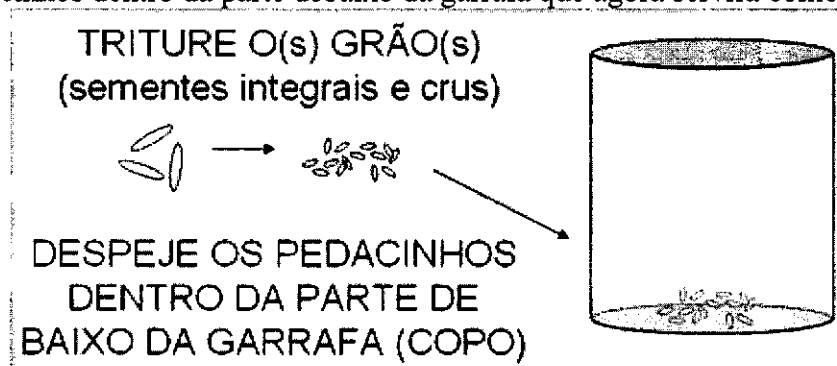
- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

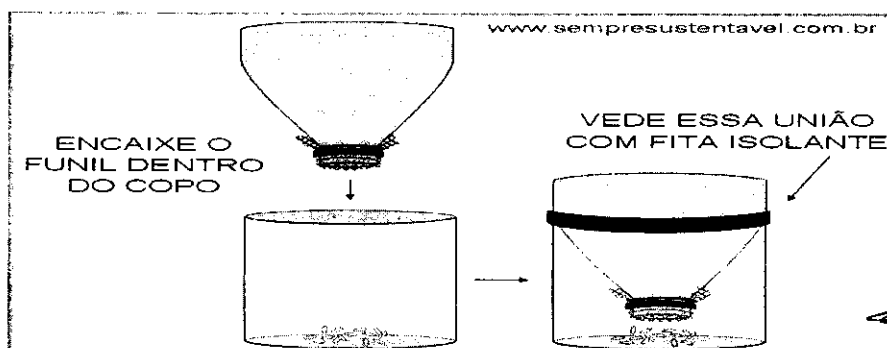


5º Passo: Pegue dois grãos de arroz, e com ajuda de uma colher esmague-os. Depois coloque os pedacinhos dentro da parte de baixo da garrafa que agora servirá como copo.



6º Passo: Depois de ser colocados os pedacinhos de arroz esmagados dentro do copo, parte de baixo da garrafa, coloque o funil com a ponta virada para baixo até tampar a boca do copo.

Depois prenda o funil no copo, usando a fita adesiva. Essa emenda deve ser vedada totalmente. Não pode deixar nenhum vão nessa união. Se precisar dê duas voltas com a fita adesiva para prender a tampa bem a boca do copo com o funil.



Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

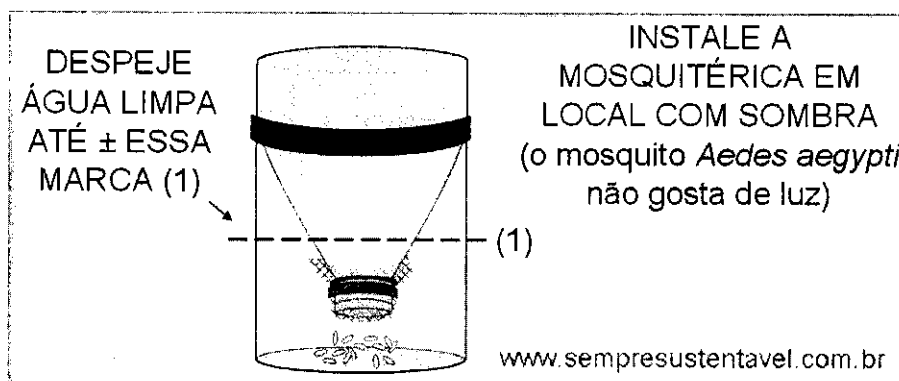
## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

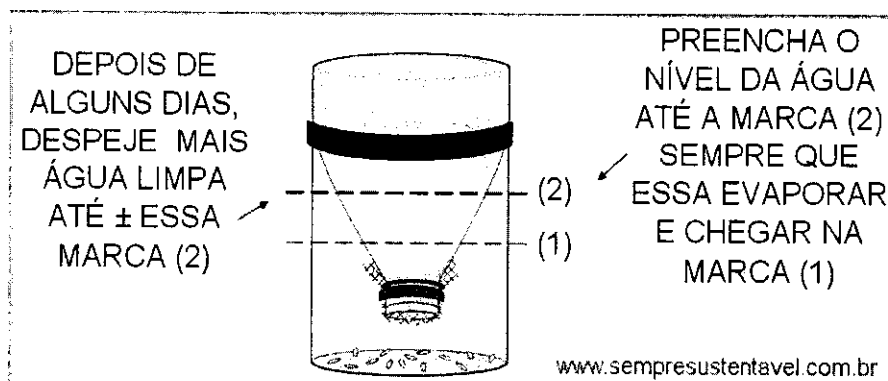
7º Passo: Calcule aproximadamente o meio do copo, faça uma marca e preencha com água limpa até essa marca. Pronto, sua mosquitérica está pronta para ser usada.



**Orientação: Onde colocar a mosquitérica?**

Sempre na sombra. De preferência dentro de casa ou bem próximo, em local sombreado. Os *Aedes Aegypti* são mosquitos domésticos, encontrados principalmente atrás de cortinas, móveis e locais próximos a chão.

**Manutenção:** Após uma semana de uso é bem provável que já tenha alguma desova de mosquito na mosquitérica, para que esses ovos “nasçam” é preciso aumentar o nível da água. Então coloque mais aproximadamente 02 (dois) ou 03 (três) centímetros de água.



  
Leonardo Visera  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 0291 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Considerando que até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por meio do Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, já notificou 2.174 casos suspeitos, 732 casos de dengue confirmados, no período de 01 à 30 de janeiro de 2020 e que desses, 30 foram considerados “sinal de alarme” e oito foram graves.

Considerando também que somente este ano, entre os dias 20 e 30 de Janeiro, três mortes foram registradas em unidades hospitalares de Sinop, sob suspeita de dengue e um caso confirmado de morte em decorrência de dengue hemorrágica, no mês de dezembro de 2019, é que submetemos à análise desta Casa de Leis, o Projeto de Lei (PL) em tela.

Sugerimos que este projeto, após se tornar lei, seja conhecido pela população como “Lei Lucas Gabriel Jones Campos Flores”. O pequeno foi a primeira vítima fatal de dengue hemorrágica registrado no município entre os anos de 2019 e 2020. Ele foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde teve a constatação da doença e depois transferido para o Hospital Santo Antônio, onde recebeu todos os cuidados médicos até o dia de seu óbito.

Lucas Gabriel tinha apenas 08 anos quando perdeu a vida em decorrência da doença. Ele veio a óbito no dia 28 de dezembro de 2019. Por conta da enfermidade, teve uma vida inteira e um futuro brilhante interrompido. Sobre esse assunto, apenas lembranças e ilusões ficam registradas na memória da família e amigos. Motivado pela ocorrência, e incentivado pelo pai do pequeno é que utilizamos da ocorrência como forma de conscientização ao combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

A propositura traz ações enérgicas de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. O objetivo com as ações previstas na proposta, é de reduzir a zero ou minimizar ao máximo, a ponto de extinguir, os criadouros dos mosquitos. Entre elas, está a obrigatoriedade dos proprietários, locatários e afins instalarem protetores de calhas, com a finalidade de evitar que folhas e outros objetos sejam levados para dentro delas e causem o acúmulo de água pluvial, além de instalarem calhas com quedas, para que toda água que cair, seja escoada.

Além disso, também serão obrigados a tamparem os respiros das fossas com “respiros plásticos” que é uma espécie de tampa com furinhos que possibilita a saída do gás butano, mas que evita o acesso dos mosquitos ao interior das fossas e procriem. A prefeitura deverá também instalar grades de proteção nas bocas de lobo, com a finalidade de evitar que lixos sejam carregados para o interior delas e cause o acúmulo de água que propicie a procriação do mosquito.

  
Leonardo Visera  
Vereador / PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 029 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

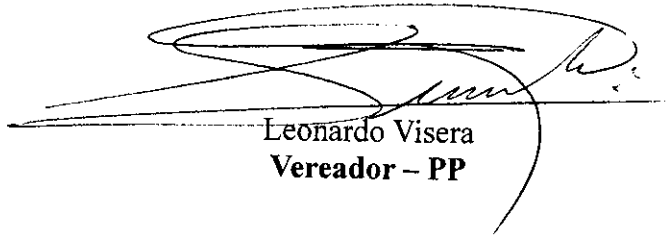
A proposta também determina que as unidades escolares, desenvolva durante todo o ano o “Projeto Mosquitoeira Ecológica” com os alunos. A armadilha é uma das formas eficazes comprovada, de combate direto à procriação dos mosquitos, em especial ao *Aedes Aegypti*. A atividade não causará gastos ao Poder Executivo, haja vista que os participantes levarão o material composto por Garrafa PET, microtule, fita adesiva e três grãos de arroz branco.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ficam autorizados à utilizarem de veículos não tripulados, mas controlado remotamente, para fiscalizarem casas em que o morador não se encontrar no momento da visita e também para pulverizá-lo.

Essas são algumas das ações eficientes que a propositura determina, além das que já são aplicadas no cotidiano. É válido ressaltar que todas as ações contidas no presente, deverão ser executadas continuamente, inclusive em períodos de seca.

Data a exposição, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação deste projeto, a fim de garantirmos o combate eficaz ao mosquito da dengue. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Fevereiro de 2020**



Leonardo Visera  
Vereador – PP



# SINOP

## PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

**DATA:** 11 de março de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através:

I - de políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 06/03/2020

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente em 06/03/2020



# SINOP

## P R E F E I T U R A

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura, conforme segue:

I – da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - do Conselho Tutelar;

V – das Entidades de Atendimento Governamental e Não-governamental;

VI – dos serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

### **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou de movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante Regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de Resolução publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos em Resolução própria com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 9º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10. O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização, estrutura e funcionamento.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA** **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

#### **SEÇÃO I** **DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO** **MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE – CMDCA**

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não-governamentais.

Parágrafo único. Para cada representante titular, haverá um suplente.

Art. 13. Os representantes governamentais serão os Gestores das pastas abaixo relacionadas, ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - 01 (um) representante de Universidades Públicas.

Parágrafo único. Os Gestores das Secretarias acima

mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de Conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Pasta.

Art. 14. Os representantes não-governamentais serão eleitos em Fórum Municipal próprio, estabelecido para esse fim, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 03 (três) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e/ou de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

§1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. As entidades citadas no inciso I deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes, acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Assessoria Pedagógica, estimulará a organização e a participação dos adolescentes matriculados nos ensinamentos fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 15. O processo de eleição dos Conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em Fórum Municipal próprio para esse fim.

§1º. Será publicado Edital de convocação para o Fórum com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

§2º. Serão convidadas todas as entidades, organizações e associações para participar do Fórum e pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de ofício protocolado com 20 (vinte) dias de antecedência do Fórum.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 17. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CMDCA**

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito





# SINOP

## P R E F E I T U R A

do Município que possam afetar suas deliberações;

VI - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como no inciso II do art. 430 da Consolidação da Lei do Trabalho, conforme redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 10.097/2000;

VIII - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando a proposta ao Poder Executivo para efeitos de Lei;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dar posse, acompanhar e capacitar os Conselheiros Tutelares, conforme disposto na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

X - preencher o cargo de Conselheiro Tutelar nos casos de vacância e término de mandato, de acordo com o art. 29 da Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - instaurar por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação - PTA, fiscalizando sua respectiva execução;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de

legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas;

XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XVIII - mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 20. Constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e

Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e/ou representante do Conselho Tutelar;

VI - o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplina, dentre outros, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no inciso anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;

XI - o direito dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com previsão do equacionamento em caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA de entidade ou de seu

representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e da eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a condução dos processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO**

#### **CMDCA**

Art. 21. O mandato dos representantes da sociedade no CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º. Os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência nas pastas respectivas de que trata a presente Lei.

§2º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo ou com a entidade, organização e/ou associação que representa.

§1º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA será precedida de procedimento administrativo instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§2º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes, titular e suplente, incidirem nos casos previstos no inciso III deste artigo.

§3º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a comunicação ao Poder Executivo para tomada das providências cabíveis, e procederá à nomeação do suplente.

§4º. Uma vez cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.

§5º. Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade não governamental ou o Poder Público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e seu novo representante.

§6º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

#### **E DO ADOLESCENTE**

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com a seguinte estrutura:

- I – a Mesa Diretiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;
- II – as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III – a Plenária;
- IV - a Secretaria Executiva;
- V - os Técnicos de Apoio.

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº

8.069/90 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A Mesa Diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, em reunião plenária.

Art. 25. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 26. As Comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Plenária será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Secretaria Executiva será fornecida pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais e terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Sinop.

Art. 30. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à crianças e adolescentes e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 33. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA terá conta corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e na LDO para atender ao disposto da presente Lei.

##### **SEÇÃO II DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

Art. 35. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído de:

I - destinações de recursos por pessoas física e/ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - eventual saldo existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de publicação da presente Lei;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 36. O saldo positivo apurado no balanço será reprogramado para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Art. 37. A administração operacional e contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA gerando os documentos respectivos, tais como o registro do ingresso de receitas, o pagamento das despesas, a emissão dos empenhos, a emissão dos cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo único. Conforme disposto no *caput*, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento realizará esses procedimentos respeitando as disposições legais, notadamente as contidas nas Leis Federais n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, n.º 101/2000 e n.º 8.069/1990.

Art. 39. A administração executiva do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;



III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, observadas as instruções expedidas pela Receita Federal;

IV - apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo da Infância e Adolescência - FIA através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa, fiquem identificadas individualizadamente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 41. A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais, relativas:

I – ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos Conselheiros de Direitos, dos Conselheiros Tutelares e dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA fora das hipóteses elencadas neste artigo somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do CMDCA, da qual deverá constar justificativa e fundamentação.

Art. 42. É vedado o uso dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 44. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 45. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, publicando-os no Diário Oficial do Município.

Art. 46. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FIA, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§1º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 47. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade financeira em contas oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 48. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

#### **SEÇÃO V**

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 49. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a

insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 52. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

## **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 53. Os Conselhos Tutelares serão criados por lei própria, apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 54. As entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deverão inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preceituado na Lei Federal nº 8.069/90, bem como na Consolidação das



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, conforme previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 55. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que comunicará o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a respectiva autoridade judiciária.

Art. 56. O registro, de que trata o artigo anterior, será negado à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

Art. 57. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto na presente Lei.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 90 (noventa) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde e Assistência Social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta Lei.

§3º. Uma vez cassado e/ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 59. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previsto nesta Lei.

Art. 60. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 61. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

### **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será realizada em Fórum Próprio com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do mandato da gestão atual.

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 64. O Poder Público Municipal implementará e instalará no ano de 2020 o segundo Conselho Tutelar, com os recursos públicos necessários para sua efetivação.

Art. 65. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas nesta Lei, bem como para a



# SINOP

## PREFEITURA

estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e suas alterações posteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 11 de março de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

A presente matéria trata da política local voltada aos direitos da criança e do adolescente, através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando sua proteção integral e prioridade absoluta, nos termos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8.069/90.

As ações serão implementadas através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho, visando programas, serviços especiais, proteção jurídico-social e campanhas de estímulo e acolhimento, dentre outros.

A política municipal estabelecida na proposta será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA; pelo Conselho Tutelar; pelas entidades de atendimento governamental e não governamental e pelos serviços especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Isto posto, o projeto de lei disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratando sua vinculação, composição, eleição e posse, bem como sua competência, mandato, estrutura e funcionamento. Dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, desde suas fontes de receita e normas para as contribuições, às destinações dos recursos do fundo, de seus ativos e passivos, ao controle e respectiva fiscalização. Fomenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como espaço deliberativo, de colegiado voltado exclusivamente à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, que se reunirão a cada 03 (três) anos sob a coordenação do CMDCA. Trata ainda sobre as entidades de atendimento que desenvolvem programas voltados às crianças e adolescentes, estabelecendo seu respectivo registro, dentro do preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, justificada a presente proposta, espero poder contar com o apoio desta Casa, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 044/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

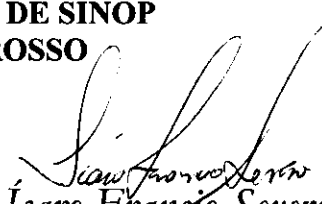
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de Abril de 2020

  
Prof. Iracema  
Presidente

  
Maria Jose da Saude  
Relatora

  
Ícaro Francisco Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

**PARECER Nº 001/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder  
Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

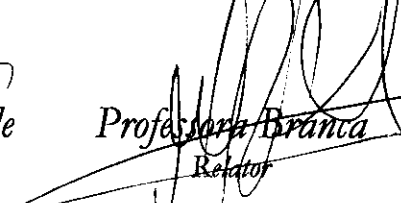
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 16 de Abril de 2020

  
Mariza José da Saúde  
Presidente

  
Professora Branca  
Relator

  
Billy Dal' Bosco  
Membro



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 008/2020

DATA: 17 de março de 2020

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido ao *Sinop Futebol Clube* o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2020, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I – Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão;
- II – Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19;
- III – Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão;
- IV – Campeonato Mato-grossense – Feminino;
- V – Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º. Poderá o *Sinop Futebol Clube*, para comercialização de espaços publicitários, utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada ao *Sinop Futebol Clube* a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/04/2020

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 06/04/2020



Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do *Sinop Futebol Clube*, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção do gramado do Estádio Gigante do Norte no perímetro do campo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 17 de março de 2020

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2020 para a realização de modalidades do esporte profissional e amador, haja vista que a agremiação não possui um campo próprio. Insta salientar que tal permissão de uso é de caráter continuado, tendo em vista que a mesma ocorre há vários anos, sendo assim apenas uma renovação.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que o Sinop Futebol Clube possa utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização do *Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão; Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19; Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão; Campeonato Mato-grossense – Feminino; Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol*. Em contrapartida, delegamos à diretoria do time a responsabilidade pela manutenção do gramado do campo, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

**“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.**

**§1º. (...).**

**§2º. (...).**

**§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.**

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as



condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Com efeito, o fomento a prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode fomentar práticas formais e não formais, contudo no caso do esporte profissional não cabe fazê-lo na forma de subvenção (destinar recursos públicos).

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que o Sinop Futebol Clube possa participar do Campeonato 2020, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais, uma vez que o time é referência para os demais municípios da Região Norte e que possui a maior média de torcida comparada a soma de todas as torcidas dos Clubes de Futebol do Estado.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 045/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências."**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de Abril de 2020

*Prof. Brunca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Francisco Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 013/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder  
Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2020**, de autoria do Poder Executivo, que **“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 16 de Abril de 2020

*Prof. Branca*  
Presidente

*Ademir Dehortoli*  
Relator

*Joacir Testa*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                        |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo        |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                  |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                          |
| <input type="checkbox"/> Indicação                             |
| <input type="checkbox"/> Moção                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i> |

Nº 038 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Substituí o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020 de autoria do Poder Executivo, que permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

Com base em dispositivos regimentais, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo, que permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020, pelo que segue abaixo descrito:

“Art. 3º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I - Campeonato Mato-grossense – 1ª divisão;
- II - Campeonatos Mato-grossenses sub-15, sub-17 e sub-19;
- III - Campeonato Mato-grossense 2ª divisão;
- IV - Campeonato Mato-grossense Feminino;
- V - Copa FMF - Federação Mato-grossense de Futebol.

1º§ A utilização do estádio para fins diversos do mencionado no caput deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa sob pena de revogação da presente Lei.

2º§ A autorização somente será concedida mediante apresentação das certidões negativas (SPC, Serasa, tributária, civil e criminal) da pessoa jurídica do Sinop Futebol Clube e das certidões negativas das pessoas físicas que compõe o quadro de diretores do Sinop Futebol Clube”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 08 de abril de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |   |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |

Nº 036 / 2020

**Autor:** VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aqui escutando sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei promove alteração na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2542/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também resíduos de poda de árvores e grama.*

§1º (...)

§2º *Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos, móveis em geral e eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Billy Dal Bosco  
Vereador

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/04/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 06/04/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |   |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |

Nº 036 / 2020

**Autor:** VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Um dos problemas ambientais mais sérios da atualidade é a destinação correta do lixo. Entre os vários resíduos está o vidro, cujo descarte irregular gera cada vez mais preocupação, pelo aumento do consumo de garrafas descartadas após o uso. No município de Sinop não é diferente das demais Cidades do Brasil, a cada ano aumentamos o uso de produtos em diversos tipos de embalagens, como bebidas em garrafas de vidro, alimentos em conservas e outros produtos. Assim, surge a questão **“O que fazer com o vidro que não usamos mais?”** Será que a melhor solução é **descartar-lhos no lixo comum ? NÃO**. Isso não poderá ser feito principalmente porque os vidros não são biodegradáveis e permanecem na natureza cerca de dez mil anos. Mesmo diante de tantas dificuldades, o melhor a fazer é reciclar os materiais de vidro. Existem muitas vantagens na reciclagem do vidro, como por exemplo:

Diminuição do volume de lixo nos aterros;

Reaproveitamento do vidro em 100%;

Para cada tonelada de vidro reciclado, gasta-se menos 70% do que gastaria para se fabricar o vidro;

Conforme informação, usa-se areia na fabricação do vidro, assim, com a reciclagem, o processo de extração de areia em Rios diminuí. Esse ponto é muito importante, porque essa extração devasta matas, provoca erosões e assoreamento de Rios;

Para cada tonelada de vidro reciclado, economiza-se 1,2 toneladas de matéria-prima.

Surge assim a necessidade de iniciativa do Município de elaborar leis específicas, apesar de aparentemente configurar redundância, é imprescindível para validar a Política Nacional de Resíduos, uma vez que, a cadeia da produção dos resíduos envolve desde os fabricantes das embalagens aos revendedores; os últimos estão na ponta da cadeia, e se concentram nos Municípios. Percebemos a cada dia que a aplicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos se consolidará no País com o envolvimento dos Municípios, Estados, Empresas Públicas e Privadas nesta grande tarefa de proteção ao meio Ambiente. Diante do exposto contamos com o apoio dos demais Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Billy Dal Bosco,  
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2542, DE 10 DE ABRIL DE 2018

## **Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

**Art. 3º** A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

**Art. 4º** Fica vetada a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes,

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de Abril de 2018.

Ademir Bortoli  
Presidente

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 048/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco.**

### I - RELATÓRIO

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 2.542/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outros providências."**

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

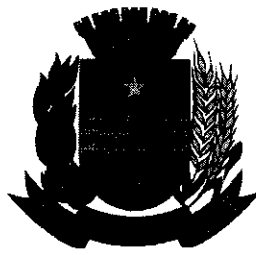
**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de Abril de 2020

*Prof. Bianca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Francisco Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER Nº 010/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco.**

## **I - RELATÓRIO**

No dia 16 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Vereador Billy Dal' Bosco que "Promove alterações na Lei Municipal nº 2.542/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outros providências."**

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 16 de Abril de 2020

  
**Icaro Severo**  
Presidente

  
**Maria José da Saúde**  
Relatora

  
**Prof. Hedvaldo Costa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i>	Nº <u>019/2020</u>
--	---	--------------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, conforme segue:

**Art. 2º.** Os artigos 1º e 4º da Lei n. 2.542/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e, também, resíduos de podas de árvores e grama.

§1º. (...)

§2º. Nos ecopontos serão autorizados a serem descartados móveis em geral, eletrodomésticos, resíduos de podas de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

**Art. 4º.** Fica proibida a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de abril de 2020.

  
PROFESSORA BRANCA  
Presidente - PL

MARIA JOSÉ  
Relatora - MDB

  
ÍCARO FRANCIÓ SEVERO  
Membro - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>R E C E B I D O</b> 15 ABR 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025</u> / 2020</p>
--	---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, requerendo as seguintes informações a respeito dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

1. Quantos veículos estão parados, sem utilização, no pátio da Secretaria? Especificar: o modelo de cada veículo, quanto tempo estiveram em atividade (quantidade de horas trabalhadas), a quanto tempo está sem utilização e as razões para que esteja parado.
2. Caso os veículos estejam parados por estarem danificados, já foi providenciado o conserto? Se sim, especificar de que forma a Secretaria busca solucionar o problema dos veículos estragados e qual o prazo estimado para a solução do problema. Se não, especificar quais outras razões deixaram os veículos parados.
3. Há possibilidade ou previsão de realizar leilão desses veículos? Se sim, especificar.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de abril de 2020.

*[Assinatura]*  
ÍCARO FRANCIO SEVERO  
Vereador - PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>1,5 ABR 2020</p> <p><i>Ademir Debortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026/2020</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Exma. Sra. Marilene Felicitá Secretária Municipal de Administração, requerendo as seguintes informações sobre o **Contrato de nº 030/2018**, referente à contratação de serviços de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público com Acessibilidade no Setor Industrial Sul, e toda documentação da Pavimentação Asfáltica do Residencial Recanto dos Pássaros, bem como sobre o **Contrato nº 026/2017** referente à “Execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo com capa selante, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, contemplando materiais, equipamentos e serviços afins e correlatos previstos em projeto, localizados na Rua Brasil (parcial), no Bairro Alto da Glória, Rua Macedônia (parcial) e Travessa Jerusalém, no Bairro Umarama, Rua Jerusalém e Viela Dois Irmãos nos Bairros Bom Jardim e Jardim Vitória na cidade de Sinop/MT”, respondendo o seguinte:

1. *Se os contratos já se encontram em rescisão ou ainda estão em vigência?*
2. *Quais as providências que estão sendo tomadas para que as obras sejam reiniciadas e finalizadas? Informando as empresas que assumiram o objeto do contrato.*
3. *Qual a previsão para que as obras sejam retomadas?*
4. *Informações acerca da execução das novas contratações nessas obras.*

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Abril de 2020.

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre o contrato 022/2020 com a EDITORA POLIEDRO LTDA:

- I - Cópia Digital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020;
- II - Qual a Justificativa para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, conforme Contrato 022/2020;
- III - Cópia do pedido da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura para que o processo de licitação fosse com INEXIGIBILIDADE;
- IV - Justificativa do motivo da escolha deste material conforme o contrato 022/2020;
- V - Qual a justificativa de mudança dos livros utilizados em 2019 para estes adquiridos através do contrato 022/2020?
- VI - Houve participação do conselho de educação e professores da rede municipal para a escolha deste material adquirido conforme o contrato 022/2020?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 028 / 2020

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

### À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP MATO GROSSO

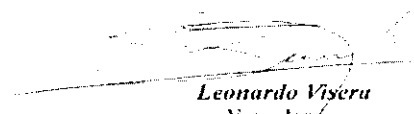
Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, solicitando informações a respeito dos recursos oriundos do Governo Federal e do Governo Estadual para prevenção ao COVID-19 no âmbito municipal, conforme segue:

1. *O Município de Sinop recebeu a verba destinada pelo Governo Federal para o combate ao COVID-19 (Coronavirus)? Em caso de ter recebido, já está sendo utilizada?*
2. *E caso tenha sido recebida a verba citada no item anterior, qual foi o valor?*
3. *O Município de Sinop recebeu a verba destinada pelo Governo do Estado para o combate ao COVID-19(Coronavirus)? Em caso de ter recebido, já está sendo utilizada?*
4. *No caso de ter recebido a verba citada no item anterior, qual foi o valor?*

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de Abril de 2020.

  
Remídio Kuntz  
Vereador – PRB

  
Leonardo Visera  
Vereador